



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 5

Brasília - DF, terça-feira, 8 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	1
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	4
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	20
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	43
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	44
Ministério do Trabalho e Emprego.....	45
Ministério dos Transportes.....	46
Conselho Nacional do Ministério Público.....	46
Ministério Público da União.....	47
Tribunal de Contas da União.....	51
Poder Judiciário.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	52

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 31 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da Morandi & Morandi Escola de Aviação Civil Ltda., nome fantasia AMP Escola de Aviação Civil;

Nº 32 - Renovar a Homologação do curso de Piloto Privado Avião, parte teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube do Maranhão;

Nº 33 - Renovar a autorização de funcionamento e Renovar a homologação do curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações GMP, CEL e AVI, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da WINGS Escola de Aviação Civil Ltda - Filial Sorocaba;

Nº 34 - Renovar a autorização de funcionamento e Renovar a homologação da parte teórica dos cursos de PP-A, PP-H, PC-A/IFR, PC-H/IFR, PC-A, PC-H e teórico/prático do curso de CMV, pelo período de 05 (cinco) anos, da WINGS Escola de Aviação Civil Ltda;

Nº 35 - Suspender a homologação da parte prática do Curso Voo por Instrumentos, pelo período de 180 dias ou até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas, da Fly Escola de Aviação Civil Ltda;

Nº 36 - Suspender a homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Helicóptero e de Piloto Comercial-Helicóptero, pelo período de 180 dias ou até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas, da Escola de Aviação Civil do ABC Ltda - ME, Filial São Paulo, nome fantasia ABC Fly; e

Nº 37 - Retificar o art. 2º da Portaria ANAC nº 1402/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 167, seção 1, página 19, de 31 de agosto de 2010, de forma que, **onde se lê**: "... Renovar a Homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações, Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, Comissário de Voo, Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, partes teórica e prática, Piloto Comercial/IFR de Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica...", **leia-se**: "... Renovar a Homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações, Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos e Comissário de Voo, partes teórica e prática, Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, e Voo por Instrumentos, parte teórica..."

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), relacionada.

CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
NIRPGOLD	21806.0000084/2014

O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
 Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 240, de 11 de Outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi, ano-safra 2012/2013, no Estado de Alagoas, no item 5.1 CULTIVO DE SEQUEIRO E/OU IRRIGADO, incluir os municípios de Arapiraca e Coité do Nóia, com período de plantio de sequeiro de 7 a 15, e, no item 5.2 CULTIVO SOMENTE COM IRRIGAÇÃO, excluir os municípios de Arapiraca e Coité do Nóia.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7,
 DE 7 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000927/2012-06, de 30/03/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso superior ou igual a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000927/2012-06, de 30/03/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
 Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
 Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
 Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.521/2008 (*)**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001894/2004-01

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Verbo Divino, 1207, Bloco B, São Paulo - SP

Assunto: Liberação Comercial de algodão geneticamente modificado

Extrato Prévio: 126/2004 publicado no D.O.U 98 de 24/05/2004, Seção 3, página 07

Reunião: 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/08/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de algodão geneticamente modificado para tolerância ao glufosinato de amônio (Algodão LibertyLink Evento LLCotton25), bem como de todas as progêneses provenientes do evento de transformação Evento LLCotton25 e seus derivados de cruzamento de linhagens e populações não transgênicas de algodão com linhagens portadoras do evento LLCotton25, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio Parecer Técnico relativo à biossegurança do algodão (*Gossypium hirsutum*) geneticamente modificado tolerante ao herbicida glufosinato de amônio, designado Algodão LibertyLink, Evento LLCotton25, para efeito de sua liberação ao livre registro, uso no meio ambiente, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso e atividade relacionada a esse OGM, ou linhagens ou cultivares derivadas deste, assim como os subprodutos obtidos, respeitadas as demais legislações e exigências aplicáveis a qualquer utilização das espécies cultivadas do gênero *Gossypium* vigentes no país. O evento LLCotton25, comercialmente conhecido como LibertyLink, é tolerante ao glufosinato de amônio, um composto sintético com propriedade herbicida e correspondente à fosfotricina produzida por alguns microrganismos. A tolerância ao glufosinato de amônio é conferida pelo gene bar, que codifica a síntese da enzima fosfotricina-N-acetiltransferase (PAT), que catalisa a acetilação do glufosinato de amônio a N-acetil-glufosinato ou ácido 4-metilfosfínico-butanoico (MPB). Este herbicida está registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abasteci-

mento (MAPA), no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), e com monografia aprovada pelo Ministério da Saúde, sendo comercializado no Brasil e em vários outros países. O evento comercial LLCotton25 foi obtido pela transformação de tecidos de algodão da região entre o hipocótilo e a radícula, coletados aos 3 dias após emergência e submetidos ao cultivo em cultura com *Agrobacterium tumefaciens* utilizando o sistema binário de transformação com os plasmídeos Ti pGV3000 e o vetor binário pGSV71. O cruzamento das informações dos experimentos de Southern Blot e de herança da característica inserida demonstra que o evento LLCotton25 apresenta uma única cópia do transgene que foi incorporado ao genoma de forma estável. Análises ELISA (Enzyme Linked Immuno Sorbent Assay) mostraram que a proteína PAT se concentra na semente, sendo também detectada na fibra e no línter. As quantidades da proteína presentes em sementes nuas de plantas de Algodão LLCotton25 foram similares em plantas tratadas e não tratadas com glufosinato de amônio (127 e 118 µg/g), no línter (1,15 e 0,92 µg/g) e na fibra (0,78 e 0,50 µg/g). Em raízes, caules, folhas, pólen congelado e pólen seco, as quantidades de proteína PAT presentes em plantas com 2 a 4 folhas foram 7,97 µg/g (0,35% das proteínas totais), 36,8 µg/g (0,74% das proteínas totais), 52,9 µg/g (0,74% das proteínas totais), 8,23 µg/g (0,006% das proteínas totais) e 19,2 µg/g (0,018% das proteínas totais), respectivamente. Os testes de biossegurança suportam a conclusão de que a proteína PAT é altamente específica e não possui sequência homóloga com qualquer alérgeno e nenhuma característica associada com toxinas de alimentos; não possui sítio de N-glicosilação; é rapidamente degradada pelos fluidos gástricos e intestinais; e não apresentou efeito adverso em camundongos que receberam altas doses da proteína, após administração endovenosa. Na prática, plantas que contêm a proteína PAT são amplamente cultivadas nos Estados Unidos da América e no Canadá por quase uma década, sem qualquer relato de efeito adverso quando utilizadas na alimentação humana e animal. Assim, a inclusão da proteína PAT na alimentação humana e animal não provoca dano. A ação desta proteína é bem conhecida e não existe evidência na literatura de que possua ação biocida contra organismos não-alvo. A característica conferida pelo gene bar - tolerância a herbicida - é reconhecida como não sendo capaz de dotar os genótipos receptores de qualquer vantagem adaptativa fora de áreas agrícolas, uma vez que fora destas áreas, os potenciais genótipos silvestres receptores não sofrem ação da pressão seletiva do herbicida glufosinato de amônio e, portanto, a eventual polinização destes genótipos não resultaria em retrogressão gênica. É extremamente improvável que o transgene bar do Evento LLCotton25, seja transferido para plantas daninhas tornando-as mais invasivas. Os ensaios agrônomicos conduzidos anexados ao processo e os relatórios das liberações planejadas no ambiente não identificaram diferenças entre o algodoeiro LLCotton25 e sua isolinha quanto à susceptibilidade a doenças e a pragas. Considera-se negligenciável a possibilidade do algodoeiro herbáceo LLCotton25 se tornar uma planta daninha. A análise de composição bioquímica do Algodão LibertyLink demonstra que o evento LLCotton25 apresenta equivalência substancial às variedades não geneticamente modificadas, sugerindo fortemente que o evento não apresenta efeitos pleiotrópicos indesejáveis. Nenhuma das características fenotípicas dos algodoeiros geneticamente modificados sofreu qualquer alteração em função da inserção e expressão do gene bar em relação às cultivares não modificadas. Os dados bibliográficos e resultados apresentados confirmam o nível de risco da variedade transgênica como equivalente às variedades não-transgênicas frente à microbiota do solo, animais vertebrados e invertebrados não-alvo, bem como a outros vegetais. O sistema LibertyLink facilita a implementação do sistema de plantio direto, cuja prática traz diversos benefícios que diminuem os custos de produção e o impacto ambiental, como maior retenção de água no solo, menor compactação do solo, menor erosão, menor perda de nutrientes, menor uso dos tratores e consequentemente eco-

nomia de combustíveis. As informações indicam que as plantas transgênicas não diferem fundamentalmente dos genótipos de algodão não transformado, à exceção da tolerância ao glufosinato de amônio. Adicionalmente, não há evidência de reações adversas ao uso do Algodão LibertyLink. Por essas razões, não existem restrições ao uso deste algodão ou de seus derivados seja para alimentação humana ou de animais. Diante do exposto, a liberação comercial do Algodão LibertyLink não é potencialmente causadora de dano à saúde humana e animal, nem de significativa degradação do meio ambiente. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Portaria 21/05 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Conforme estabelecido no art. 1º da Lei 11.460, de 21 de março de 2007, "ficam vedados a pesquisa e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas terras indígenas e áreas de unidades de conservação". Não existem variedades crioulas de algodoeiros e as cadeias de algodoeiros especiais, convencionais e transgênicos têm convivido de modo satisfatório, sem que tenham sido divulgados relatos de problemas de coexistência. Conforme o Anexo I da Resolução Normativa nº 5, de 12 de março de 2008, a requerente terá o prazo de 30 (trinta dias) a partir da publicação deste Parecer Técnico, para adequar sua proposta de plano de monitoramento pós-liberação comercial. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 171, de 4-9-2008, seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DIRETORIA EXECUTIVA****RESOLUÇÃO Nº 410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a delegação de competências para contratações administrativas

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, §1º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.808, de 07 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 1996, e com base no art. 9º, §1º (bis), do Regimento Interno da FINEP, no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como no MEMO/AJUR/Nº 309/2012 e

CONSIDERANDO a importância de conferir maior celeridade às contratações conduzidas pela Diretoria de Administração e Finanças - DRAF sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

a) Delegar ao Diretor da Diretoria de Administração e Finanças - DRAF e, nos impedimentos deste, ao seu substituto legal, poderes para, entre o período de 28 de dezembro de 2012 e 13 de janeiro de 2013, praticar individualmente os atos administrativos: firmar contratos administrativos e seus aditivos, autorizar contratações, entre outros.

JOÃO ALBERTO DE NEGRÍ
Presidente
Em exercício

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 952, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o Edital de Apoio para Curta-Metragem - Curta-Afirmativo: Protagonismo da Juventude Negra na Produção Audiovisual, publicado no DOU, em 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo limite das inscrições no processo de seleção para às 23h59min, do dia 25 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 9022 - COSTURANDO UMA FOLIA SOCIAL

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E

CARNAVALESKO "DEIXA FALAR"

CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37

Processo: 01400.030115/20-12

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 295.323,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 04/10/2013

Resumo do Projeto:

Realização de Oficinas de Qualificação e Capacitação para crianças, jovens e adultos, nas áreas de Corte e Costura, Chapelaria, Adereços e Arranjos, Música e Percussão (Ritmo de Bateria de Escola de Samba, Atabaques de Capoeira, Tambor de Mina, Angola e Ketu), Danças Folclóricas (Carimbó, Lundu, Siríá, Marujada, Vaquejada Marajoara e outras de nossa região), Pintura em tecidos de Trajes e Indumentárias Carnavalescas Africanas.

12 8640 - Projeto Semente: Verde que te quero Rosa.

S. R. B. C. Academia de Samba Praiana

CNPJ/CPF: 88.019.591/0001-90

Processo: 01400.029616/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 606.220,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o Projeto Sociocultural "Praiana Semente Verde que te quero Rosa" através de oficinas culturais de danças de carnaval, música, percussão e técnicas de confecção de fantasias, busca atender 200 crianças, adolescentes e jovens das comunidades que visam potencializar a Cadeia Produtiva que gira ao em torno do Carnaval, fomentando novos talentos e profissionais do carnaval.

12 9342 - Verão Cultural 2013

MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76

Processo: 01400.030605/20-12

RS - Capão da Canoa

Valor do Apoio R\$: 1.274.740,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/05/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende criar uma programação multicultural em 14 praias da região litorânea do Rio Grande do Sul, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar o setor cultural do estado. Contemplará espetáculos de teatro, dança, e música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais.

12 8970 - Camille Claudel - Uma Conspiração do Silêncio

SINERGIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 04.366.573/0001-94

Processo: 01400.030051/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 474.980,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de montagem e temporada do espetáculo teatral "Camille Claudel - Uma Conspiração do Silêncio", Montagem Teatral com direção de Amir Haddad, tendo como base um texto original de Fátima Bernardes Leite sobre a vida da artista Camille Claudel, abordando a trama que a manteve internada por quase 30 anos em um asilo, até sua morte. Com Patrícia Pillar à frente do elenco, temporada no Rio de Janeiro.

12 9089 - O Divino Zumblick - Desfile de Carnaval 2013

Grêmio Cultural Esportivo e Recreativo Escola de Samba Os

Protegidos da Princesa

CNPJ/CPF: 75.527.796/0001-34

Processo: 01400.030274/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 619.157,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/05/2013

Resumo do Projeto:

Apresentar o samba-enredo: "O Divino Zumblick", cujo tema homenageará "in memoriam" a vida e a arte do admirável pintor catarinense Willy Alfredo Zumblick, com a realização de 01 (um) Desfile de Carnaval. Uma inesquecível apresentação de artes cênicas carnavalescas, música, dança e carros alegóricos, com a participação da comunidade local; Preservando, assim, o patrimônio cultural imaterial do Carnaval, em Florianópolis-SC.

12 9629 - ODEON

Cineolhar Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 11.154.789/0001-51

Processo: 01400.030981/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 186.790,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Será realizada no estado de São Paulo temporada de 20 apresentações do espetáculo de dança "Odeon", inspirado na vida e obra do compositor Ernesto Nazareth baseado no conto "Um homem célebre", de Machado de Assis. O elenco será composto por bailarinos do Grupo Dans la Danse, de São Paulo, e atores convidados. Ao piano estará presente Miguel Laprano que interpretará obras do compositor ao vivo. Serão feitos também três recitais com a renomada pianista Maria José Carrasqueira.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 9303 - PIFEBRAS

Uh Tererê Diversão e Arte Ltda

CNPJ/CPF: 03.760.075/0001-69

Processo: 01400.030560/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 783.170,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação ao vivo de um CD inédito do multi artista Carlos Malta e sua banda Pife Muderno e na apresentação de 30 shows com o repertório desse CD, em 18 cidades brasileiras. Integram o grupo: Carlos Malta (arranjador, compositor, flautista e diretor artístico), Andréa Ernest Dias (pife, bansuri e flautas), Oscar Bolão (caixa, pratos, triângulo e pandeiro) e Marcos Suzano (pandeiro), Durval Pereira (zabumba e pandeiro) e Bernardo Aguiar (pandeiro, pratos e tarol).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 5462 - Pangeia

M2RG PROJETOS E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.150.035/0001-11

Processo: 01400.015747/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.862.580,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 28/02/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende fazer uma intervenção urbana através de uma instalação de Artes Visuais que fará uma Exibição Multimídia transmitindo em um grande cubo imagens de diferentes pontos históricos e culturais de importantes cidades brasileiras. A idéia é transcender as fronteiras físicas e valorizar a cultura nacional através do intercâmbio de imagens e da experiência de imersão em diversos cartões postais do Brasil.

12 9014 - Introspectiva, de Maria do Carmo Secco

Múltiplos Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.913.845/0001-17

Processo: 01400.030106/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 499.229,89

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição retrospectiva da produção de Maria do Carmo Secco, renomada integrante da arte brasileira contemporânea a partir dos anos 1960. Nela serão expostos cerca de 60 trabalhos da artista, entre pinturas, desenhos, objetos, fotografias e outros.

12 4451 - I Bienal Internacional de Arte Contemporânea de Campinas@

MÁRIA INES TEIXEIRA PINTO SABA E CIA LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 02.842.874/0001-11

Processo: 01400.012145/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.209.272,17

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

I Bienal Internacional de Arte Contemporânea de Campinas@, mostra internacional e nacional de artes visuais em suas modalidades, reunindo artistas consagrados, por meio de Exposição e Ação educativa: Salas especiais, Sala Vídeo Arte, Hall cultural - diálogos com expositores, Conferências de Arte, Vivências em Ateliê Educativo e Visitações públicas e monitoradas para estudantes..

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 9913 - MUSEU DA HISTÓRIA DA MEDICINA -

MUHM: um acervo vivo que se faz ponte entre o ontem e o

hoje

Associação de Smigos do Museu de História da Medicina

do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98

Processo: 01400.031303/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 153.635,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto em tela consiste na publicação de livro de valor humanístico com foco nos aspectos histórico - culturais acerca dos modos de vida da sociedade gaúcha, tendo como detonadores de memórias o acervo do Museu da História da Medicina; MUHM, fazendo com que objetos e documentos, ganhem vida ao serem contextualizados no seu tempo de uso. Serão produzidos 3000 exemplares da obra.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 9379 - Novos Tempos

Audiolab Captação e Edição de Som Ltda. ME

CNPJ/CPF: 12.834.572/0001-55

Processo: 01400.030641/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 466.328,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Novos Tempos" propõe a apresentação musical da cantora Elisa Addor, interpretando composições próprias, composições de nomes da nova geração como Edu Krieger e Rafael dos Santos e composições de grandes autores da música brasileira como Elton Medeiros, Paulinho da Viola e parceiros, pelas principais cidades do Brasil. Pretende-se atingir um público médio de 6000 espectadores.

12 9651 - PRATA DA CASA - TALENTOS DE BRASÍLIA

Clube do Choro de Brasília

CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42

Processo: 01400.031019/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 635.100,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto tem por objetivo principal, promover os jovens talentos instrumentais brasileiros através da realização de apresentações musicais ao longo do ano e o lançamento de trabalhos autorais, além de incentivar o intercâmbio com músicos de outros estados participantes de outros projetos promovidos pelo Clube do Choro de Brasília ao longo do ano. Estão previstas 40 apresentações.

12 8941 - REVOAR

LUIZ ARRUDA CURTI

CNPJ/CPF: 157.025.371-49

Processo: 01400.030020/20-12

SP - Paulínia

Valor do Apoio R\$: 144.824,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 28/01/2013

Resumo do Projeto:

O projeto será realizado em Paulínia SP e terá como uma das principais ações a integração musical das crianças da AIIJ/ASSOCIAÇÃO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, que participará do projeto como cantores e integrantes musicais para a confecção de CD e Videoclip, além da formação de um conjunto musical dos participantes para darem continuidade ao projeto de musicalização infanto-juvenil.

12 7262 - Gravação de CD/DVD e Tournée do Cantor Otto

Nilsen

WASHINGTON PEDRO NILSEN

CNPJ/CPF: 008.183.658-97

Processo: 01400.024066/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 581.890,00

Prazo de Captação: 08/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto inovador e único que caracteriza-se pela fusão da música brasileira dentro do mundo do Country.

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 5843 - Restauração das Coberturas do Bloco "D"

Contíguo a Igreja da Misericórdia / Olinda Pernambuco.

Fundação Maria Nobrega - FMN

CNPJ/CPF: 06.119.704/0001-64

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 1131 - Sonar

Andréa Fátima Dos Santos

CNPJ/CPF: 262.543.778-29

SP - São Paulo

Período de captação: 07/01/2013 a 31/12/2013

12 2795 - SÉRGIO CAMARGO

Cosac e Naify Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 2936 - Espelho da Arte - A Atriz e seu Tempo

Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 25/03/2013

11 5381 - A História de como as cidades brasileiras

cresceram

Grifo Editora Ltda

CNPJ/CPF: 59.573.493/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 5º DISTRITO NÁVAL CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 73/CPRS, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o calado máximo de 12,80 metros 42 pés no Terminal da BUNGE.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 inciso II da Lei Complementar 97/99, de 9 de junho de 1999; combinado com o Art 33 da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário; a alínea "d" do inciso I, do

Art. 14 da Medida Provisória nº 565 de 6 de dezembro de 2012; a Portaria nº 156/MB/2004 do Comandante da Marinha; a Portaria nº 61/ComOpNav de 28 de maio de 2007, do Comando de Operações Navais; e o item 0205, alínea "d" da NORMAM 25/DHN, resolve:

Art. 1º Homologar o calado máximo de 12,80 metros (42 pés) no Terminal da BUNGE, de acordo com o resultado da análise do levantamento hidrográfico realizado pela empresa Hydrotech Ser-

viços Marítimos Ltda., sob autorização nº 272/2012, do Centro de Hidrografia da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra NILSON SEIXAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 74/CPRS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o calado máximo de 12,80 metros 42 pés no Terminal da BIANCHINI.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 inciso II da Lei Complementar 97/99, de 9 de junho de 1999; combinado com o Art 33 da Lei nº 9.537, de 11 dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário; a alínea "d" do inciso I, do

Art. 14 da Medida Provisória nº 565 de 6 de dezembro de 2012; a Portaria nº 156/MB/2004 do Comandante da Marinha; a Portaria nº 61/ComOpNav de 28 de maio de 2007, do Comando de Operações Navais; e o item 0205, alínea "d" da NORMAM 25/DHN, resolve:

Art. 1º Homologar o calado máximo de 12,80 metros (42 pés) no Terminal da BIANCHINI S/A, de acordo com o resultado da análise do levantamento hidrográfico realizado pela empresa Hydrotech Serviços Marítimos Ltda., sob autorização nº 273/2012, do Centro de Hidrografia da Marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra NILSON SEIXAS DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 72/DADM, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no Anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Grupo de Recebimento do Navio Patrulha Oceânico Araguari, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediado à Rua Primeiro de Março, nº 118 - Edifício Barão de Ladário - 10,º 11º e 12º andares Centro Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica distribuído o quantitativo de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC, por Instituição Federal de Ensino, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Função Comissionada de Coordenação de Curso deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. A designação para a função de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Código Instituição	Nome da Instituição	Total
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	14
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	5
26263	Universidade Federal de Lavras	10
26266	Universidade Federal do Pampa	8
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	12
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	6

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 313/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000061/2012-12, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
133a Reunião CTC/ES
28 e 29 de fevereiro de 2012

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Entomologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul

6	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Zoologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
9	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FAMERP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SP	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	4	UNESP/Bot	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
11	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada às Ciências da Saúde	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
12	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição e Alimentos	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
13	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
14	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
17	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
19	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
20	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UVA-CE	Universidade Estadual do Vale do Acaraú	CE	Nordeste
23	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
25	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação Social	DO	4	PUC/RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
27	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
28	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNIP	Universidade Paulista	SP	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Documentos e Arquivos	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia do Desenvolvimento	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul



33	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
35	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
36	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
37	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	UPPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
38	Engenharias	Engenharias I	Estruturas e Construção Civil	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
39	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
40	Engenharias	Engenharias III	Montagem Industrial	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
41	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Processos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
42	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul

43	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
44	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica e de Materiais	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
46	Linguística, Letras e Artes	Artes	Artes	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Linguística, Letras e Artes	Artes	Música	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
48	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Linguística e Ensino	MP	4	UFPA/P.J.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
49	Multidisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e em consonância com o § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria MEC nº 1.358, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - seção 1, página 7, de 20 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de Janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 313/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao referido Parecer, aprovados na 133ª Reunião do Conselho Técnico e Científico - CTC, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.000061/2012-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 321/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Patrick Azevedo Barreto, estudante de medicina regularmente matriculado na Universidade Potiguar - UNP, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, S.A. em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Acolhendo a declaração da Reitoria da Universidade Potiguar, o requerente deverá cumprir as obrigações do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina, que se responsabilizará pela supervisão das atividades desenvolvidas, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, conforme consta do Processo nº 23001.000091/2012-11.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria MEC nº 1.349, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, páginas 12 e 13, de 19 de novembro de 2012, Onde se lê:

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%
Evolução do IDEB	EF (séries iniciais) = 4,8 EF (séries finais) = 4,2 EM = 3,8	EF (séries iniciais) = 5,0 EF (séries finais) = 4,1 EM = 3,7	99
.....
Apoio aos municípios na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) - Período 2011 a 2014	84
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	204
Ampliação do Acesso na Educação Superior	325
.....
Expansão da Rede Federal de EPT	30	27
Reestruturação da Rede Federal de EPT	257	72
Ampliação dos indicadores de inclusão educacional, na perspectiva dos direitos humanos e da diversidade. - Taxa de acompanhamento escolar das crianças, adolescentes e jovens beneficiárias do Programa Bolsa Família de 88%. (Sistema Presença 2012)	306
			Percentual Total	146
			Resultado da Avaliação Institucional	80 pontos

Leia-se:

META GLOBAL	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%
Evolução do IDEB	...	EF (séries iniciais) = 4,6 EF (séries finais) = 3,9 EM = 3,7	EF (séries iniciais) = 5,0 EF (séries finais) = 4,1 EM = 3,7	105
.....
Apoio aos municípios na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) - Período 2011 a 2014	85
Regulação e Supervisão de Cursos de Graduação e Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior.	205
Ampliação do Acesso na Educação Superior	326
.....

Expansão da Rede Federal de EPT	76	70
Reestruturação da Rede Federal de EPT	354	100
Ampliação dos indicadores de inclusão educacional, na perspectiva dos direitos humanos e da diversidade. - Taxa de acompanhamento escolar das crianças, adolescentes e jovens beneficiárias do Programa Bolsa Família de 96%. (Sistema Presença 2012)	236
			Percentual Total	147%
			Resultado da Avaliação Institucional	80 pontos

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 114 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Introdução aos Métodos Cromatográficos; Fundamentos de Análise Instrumental; Química Geral; Química Geral e Experimental.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Eliane Merklein	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 115 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Diversidade Biológica	Botânica	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Astrid de Oliveira Wittmann	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 116 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Fundamentos da Educação	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Pedro Rodrigues Barbosa	1º
				André Luiz Machado das Neves	2º
				Katiuisa de Oliveira Mendes	3º
				Jane Fontes Guedes Melo	1º
				Francisco Severino dos Santos Puga Barbosa	1º
FCF	Políticas Públicas e Organização do Ensino Básico	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	
				Estágio Curricular III - Módulo Citologia Clínica	20h
FCF	Micologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I		

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital nº 03/2012 do Concurso de Residência Médica, de acordo com a Lei nº 6932, de 07/07/1981 e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência (CNRM), homologa o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia.

Classificação	Inscrição	Nome	Prova Escrita	Prova Prática	Currículo e Entrevista	Pontos
1º	128	KIM VIEIRA KAYAT	40,5	40	8,75	89,25
2º	083	RENATA MENDONÇA DE OLIVEIRA	39,5	40	9,25	88,75
3º	015	RENATO RIBEIRO ROSARIO	39	40	8,25	87,25
4º	145	MARIA LUIZA BERNARDES DOS SANTOS	38,5	40	8,75	87,25
5º	009	JULIA FURTADO HERINGER	37	40	8,75	85,75
6º	014	LEANDRO DE MATOS FONSECA VIEIRA	37,5	40	8	85,5
7º	057	RENATA DE MELO BRANDO	37,5	40	8	85,5
8º	130	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DO CARMO LAS CASAS	36,5	40	9	85,5
9º	117	LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR	36,5	40	7,75	84,25
10º	129	DÉBORA ALVES ESPINOSA	37	40	7	84
11º	003	ANNAMARIA CIMINELLI BARBOSA	38,5	36	9,25	83,75
12º	123	XÊNIA PROCÓPIO PACHECO DE SOUZA	37,5	40	6,25	83,75
13º	089	NATALIA CAMPOS MONTEIRO DE CASTRO	37,5	36	9	82,5
14º	073	LUCAS AZEVEDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	37	40	5	82
15º	040	LUCAS ARMENGAUD SAFADY	36,5	40	5,5	82

16º	049	CAROLINA PADUA ROCHA DE SOUZA	36,5	40	4,5	81
17º	076	MARIA LUISA GOIS DA FONSECA	37,5	36	6,5	80
18º	058	FERNANDA CAVALCANTI PEQUENO	36,5	36	6,75	79,25
19º	070	LUIZ FREDERICO MACHADO REGIS PACHECO PEREIRA	36,5	32	8,75	77,25
20º	135	SUSY RODRIGUES LEMES	37,5	32	7	76,5
21º	039	LORENA DE MELO MAEFELI	37	28	7	72
22º	134	LAÍSA GOMES LA-FETÁ RABELO	36,5	28	7	71,5
23º	030	LEONARDO REMANOWSKI NDON MENDONÇA	38,5	10	5,25	53,75

Os 06 (seis) primeiros classificados serão convocados. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.763, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenação de Sistema de Registros de Preços - CSRP, subordinada à PROAD/Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 28/11/2012.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
em exercício

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de janeiro de 2013

Nº 2 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 01/2013-SERES/MEC, inclusive como motivação; com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, das IES referidas nos ANEXOS desta portaria, de:

a) Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas listadas no ANEXO I;

b) Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, caput, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas listados no ANEXO II.

2. Notifiquem-se as IES constantes do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO I

CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS E CENTROS FEDERAIS

CODIGO DA IES	SIGLA	IES	CODIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	92879	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.73
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	29496	ENGENHARIA ELÉTRICA	2	1.78
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	33021	ENGENHARIA ELETRÔNICA	2	1.27
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	14590	ENGENHARIA MECÂNICA	2	1.81
1510	FESSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	72057	REDES DE COMPUTADORES	2	1.93
2835	UNINASSAU	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	94766	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.92
4017	UNIANCHIETA	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	97029	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2	1.63
1230	UNIPINHAL	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	62728	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.49
4522	UNISALESIANO	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	8213	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1.63
4030	UNIFLU	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	78154	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.43

ANEXO II

CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS

COD DA IES	SIGLA	IES	CODIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
3184	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	113557	SANEAMENTO AMBIENTAL	2	1.05
1807	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	63395	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	2	1.76
1807	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	120084	QUÍMICA	2	1.88
1813	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	87330	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	0.99
1813	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	48283	GEOGRAFIA	2	1.76
3161		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	101858	FÍSICA	2	1.85
1120	IF Fluminense	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	18026	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	1.79
1120	IF Fluminense	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	92277	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.94
1120	IF Fluminense	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	111916	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.58
1120	IF Fluminense	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	43681	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	2	1.08
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1624	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.74
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	301624	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.74
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	301638	CIÊNCIAS SOCIAIS	2	1.83
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1641	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1.86
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1635	ENGENHARIA CIVIL	2	1.77
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	352189	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	2	1.24
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1659	QUÍMICA	2	1.76
527	PUC GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	10803	ENGENHARIA CIVIL	2	1.7
338	PUC MINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	341217	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.64
338	PUC MINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	63873	CIÊNCIAS SOCIAIS	2	1.76
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	18537	GEOGRAFIA	2	1.6
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	318537	GEOGRAFIA	2	1.53
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	11243	HISTÓRIA	2	1.82
22	MACKENZIE	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	2016	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.61
699	UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	15992	HISTÓRIA	2	1.63
3849	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	49687	PEDAGOGIA	2	1.77
3984	UNIVASF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	85590	ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL	2	1.29
4503	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	100412	MATEMÁTICA	2	1.68

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11.332, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012.

Faculdade de Farmácia/Tecnologia Industrial Farmacêutica
 1º - Flávia Almada do Carmo
 2º - Luiz Cláudio Rodrigues Pereira da Silva
 3º - Aline Guerra Manssour Fraga
 Instituto de Microbiologia/Virologia Geral
 1º - Juliana Reis Cortines
 2º - Renata Mendonça Campos
 3º - Rita Daniela Fernández Medina
 4º - Gabriella da Silva Mendes
 5º - Tatiane da Franca Silva

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 11.333, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Matemática Aplicada, Cálculo e Programação, do Campus Macaé, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

- Não houve candidato aprovado

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 271, de 01 de

novembro de 2012, publicado no DOU nº 213, de 05 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
 Setor: Fisiologia
 1º Gláucia de Melo Reis
 2º Ruben Ernesto Bittencourt Navarrete

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no D.O.U nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 282 de 23/11/2012, publicado no D.O.U nº 226, seção 03, de 23/11/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO DA FORMA
Setor de Geometria Descritiva (01 vaga)
1º - Bruno Luis de Carvalho Costa
2º - Erivelton Muniz da Silva

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2012

Processo nº: 10951.001124/2012-69

Interessado : Fundo Soberano do Brasil - FSB

Assunto: Operação de permuta de ações por títulos públicos, com possibilidade de recompra, do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e tendo em vista o art. 21 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil - CDFSB, aprovado pela Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, e o Voto 4/2012, de 28 de dezembro de 2012, do mencionado Conselho, declaro, na qualidade de presidente do CDFSB, que a operação financeira de permuta de ações da Petrobras por títulos públicos federais, com possibilidade de recompra, do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES está em conformidade com os objetivos descritos no art. 1º e no § 3º do art. 7º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Outrossim, deverá a Secretaria Executiva do CDFSB, proceder a comunicação desta decisão, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do referido Conselho.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOBERANO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE).

O Ministro de Estado da Fazenda, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFSB), torna público que, com base no art. 3º, inciso VIII e art. 20 do regimento Interno do CDFSB, anexo à Resolução nº I, de 17 de setembro de 2010, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista as competências estabelecidas nos incisos I, II, IV do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Fica autorizado o resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), a critério da Secretaria do Tesouro Nacional, até o limite de R\$ 12.600.000.000,00 (doze bilhões e seiscentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o desatendimento dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º INDEFERIDO, na forma do art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, o pedido de MORATÓRIA E PARCELAMENTO formulado por CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME, CNPJ nº 07.218.565/0001-99, nos termos do despacho exarado no processo administrativo nº 10196.005095/2012-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Substituta

BANCO DO BRASIL S/A

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2012

A Assembleia decidiu aprovar, por maioria de votos, a alteração estatutária, relativa à modificação nas composições do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e nas atribuições do Presidente do Banco no Conselho de Administração prevista no Edital de Convocação, observado o seguinte: a) a vigência da alteração estatutária relativa à composição do Conselho de Administração e a relativa às atribuições do Presidente do Banco do Brasil S.A no Conselho de Administração fica condicionada à aprovação de Decreto Presidencial, conforme legislação em vigor. b) o art. 33 do Estatuto Social, deverá vigorar conforme a redação a seguir: Art. 33 O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios: I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; e II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União."

O Estatuto Social consolidado, com as alterações aprovadas, fica anexo a esta ata.

As manifestações contrárias e abstenções constam em Orientação de Voto arquivada na sede da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Neila Maria Barreto Leal, Primeira Secretária; Paulo Roberto Lopes Ricci, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. Visto: andro Nunes de Lima, OAB DF 24693, CPF-MF 485.415.320-20. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 33 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 -Clisa Maira Xavier- Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 22.11.2012 sob o número 20120907496 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.177, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Seção 1 do Capítulo 12 do Manual de Crédito Rural (MCR 12-1) e revoga as Resoluções ns. 3.861, de 27 de maio de 2010, e 4.038, de 15 de dezembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do § 4º do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as disposições constantes das folhas anexas para financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), divulgadas na Seção 1 do Capítulo 12 do Manual de Crédito Rural (MCR 12-1).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções ns. 3.861, de 27 de maio de 2010, e 4.038, de 15 de dezembro de 2011.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Presidente do Banco Central do Brasil
substituto

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Programas Especiais - 12
SEÇÃO: Fundo de Terras e da reforma Agrária - 1

1 - O financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), contratado a partir de 1º/4/2013 fica sujeito às seguintes condições:

a) limite de crédito: até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto do financiamento, observado que a contratação da operação fica condicionada à apresentação de proposta de financiamento, aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira da atividade rural a ser explorada e, no caso dos financiamentos referidos no item 2, à comprovação da necessidade dos investimentos;

b) prazos, estabelecidos em função da capacidade de pagamento: até 20 (vinte) anos, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência;

c) garantia: hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado, devendo, no caso de financiamento a associações ou cooperativas, exigir-se, cumulativamente, garantia fidejussória dos associados ou cooperados beneficiários do fundo;

d) encargos financeiros, conforme a classificação do beneficiário na data da contratação do financiamento;

I - inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desde que a renda bruta familiar não ultrapasse R\$9.000,00 (nove mil reais): taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

II - com idade entre 18 e 29 anos, desde que atenda uma ou mais das condições previstas no MCR 10-10-1-"a"-I a IV: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

III - para os demais beneficiários: taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano);

e) benefícios de adimplimento, aplicados sobre o valor da parcela de financiamento, conforme tabela constante desta alínea:

I - bônus fixo de adimplência, em função da região do imóvel objeto do financiamento, aplicável sobre o principal e os encargos financeiros de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos;

II - bônus adicional de adimplência de 10% (dez por cento) concedidos sobre o principal e os encargos financeiros de cada parcela, quando a aquisição do imóvel se efetivar por valor inferior a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de referência estabelecido para cada caso, comunicado ao agente financeiro pela Unidade Técnica Estadual ou Regional, na forma definida no regulamento operativo do Fundo de Terras.

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo	Bônus adicional de adimplência
Região semiárida do Nordeste e área da Sudene nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo	40%	10%
Região Norte e restante da região Nordeste	30%	
Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	20%	

2 - O financiamento referido no item 1 pode incluir os seguintes itens: investimentos básicos para estruturação inicial das unidades produtivas dos imóveis adquiridos, assim considerados os investimentos em infraestrutura básica, tais como construção ou reforma de residência, disponibilização de água para consumo humano e animal, rede de eletrificação, abertura ou recuperação de acessos internos e construção ou reforma de cercas, bem como a manutenção da família durante os primeiros 6 (seis) meses do projeto e os investimentos para a implantação inicial da atividade rural a ser explorada, conforme estabelecido no regulamento operativo do fundo.

3 - O valor do financiamento destinado a investimentos básicos de que trata o item 2 não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R\$15.000,00 (quinze mil reais), o que for menor.

4 - O limite de que trata a alínea "a" do item 1 pode ser ampliado em até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta aprovada pelo CEDRS, desde que o valor adicional seja utilizado para contratação de assistência técnica para a implantação e o acompanhamento da execução do projeto de financiamento.

5 - O valor de cada parcela de amortização deve ser obtido pela divisão do saldo devedor pelo número de parcelas restantes.

6 - A soma dos bônus de adimplência de que trata o alínea "e" do item 1 tem por teto R\$3.000,00 (três mil reais) por parcela anual de amortização do financiamento, por operação e, no caso de operações coletivas, por beneficiário.

7 - Em caso de antecipação do pagamento de parcela, após o oitavo ano da efetivação do contrato, o órgão gestor do fundo concederá, na forma estabelecida no regulamento operativo, descontos de 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre cada parcela antecipada, calculado pro rata die pelo período de antecipação do pagamento, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela conforme a Lei Complementar nº 93, de 4/2/1998.

8 - Fica vedada a contratação de operações coletivas no âmbito do FTRA.

9 - Remuneração da instituição financeira, a partir de 1º/1/2012:

a) contratação de novas operações: R\$458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) por operação, exceto aquelas decorrentes de individualização, a serem pagos no mês subsequente ao da contratação;

b) manutenção de operações, por mês: R\$19,00 (dezenove reais) por contrato individual e R\$48,00 (quarenta e oito reais) por contrato coletivo, incidentes a partir do mês subsequente ao de sua contratação até o término da vigência da operação ou de sua liquidação, a serem pagos a partir do segundo mês após a contratação;

c) individualização: R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) por contrato individualizado, decorrente de contrato coletivo, a serem pagos no mês subsequente ao da formalização da individualização;

d) notificação de cobrança por edital: reembolso mediante comprovação de despesa, respeitando o teto de R\$6.000,00 (seis mil reais) por edital, sendo que, para notificação com custo superior a esse valor, a publicação da notificação deverá ser precedida de autorização prévia da Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).



10 - Os recursos do FTRA repassados às instituições financeiras enquanto não aplicados nas finalidades previstas devem ser remunerados pela respectiva instituição financeira, pro rata die, pela Taxa Média Selic ou outro índice que legalmente venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula, devendo essa remuneração ser paga ao Fundo mensalmente:

REM = ?(SDdiário X TXSELICdiário), em que:

REM: remuneração calculada diariamente sobre o saldo disponível;

SDdiário: saldo diário disponível; e

TXSELICdiário: taxa média Selic diária divulgada pelo BCB

Condições gerais

11 - Ficam autorizadas as instituições financeiras operadoras do FTRA, com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que o mutuário solicitar a prorrogação e demonstrar incapacidade de pagamento, a prorrogar as parcelas de operações de crédito fundiário com recursos do FTRA, com vencimento no ano civil, respeitado o limite por Unidade da Federação de 5% (cinco por cento) do valor das parcelas com vencimento no respectivo ano, em cada instituição financeira, observadas as seguintes condições:

a) a base de cálculo do percentual da carteira das instituições financeiras passível de renegociação é o somatório dos valores das parcelas de todos os financiamentos de crédito fundiário efetuado com recursos do FTRA na respectiva Unidade da Federação com vencimento no ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

b) até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) das operações com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes;

c) durante sua vigência, cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 4 (quatro) prorrogações de que trata este item;

d) o pedido de prorrogação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam às instituições financeiras verificar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado, por meio de formulário a ser disponibilizado pelo órgão gestor do FTRA.

12 - Desde que atendidas as demais disposições de que tratam os itens 11 a 19, as instituições financeiras podem prorrogar as parcelas dos contratos para até 1 (um) ano após a data prevista para o vencimento vigente do instrumento, devendo ser mantidas as demais condições pactuadas, podendo o prazo de reembolso, nesse caso, superar 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 12.599, de 23/3/2012.

13 - Desde que autorizado pelo órgão gestor do FTRA, o limite por Unidade da Federação de que trata o item 11 poderá ser ultrapassado, respeitado o limite nacional de até 10% (dez por cento) do valor das parcelas com vencimento no ano, consideradas todas as instituições financeiras operadoras, mantidas as demais condições.

14 - Os mutuários deverão solicitar a prorrogação da prestação até a data prevista para o respectivo vencimento, sob pena de serem classificados como inadimplentes e perderem os benefícios de adimplência previstos no contrato.

15 - Após o vencimento da prestação, os mutuários terão até 60 (sessenta) dias para solicitar a prorrogação, que, nesses casos, só será efetivada mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida apurado sem os bônus de adimplência contratuais.

16 - As instituições financeiras deverão priorizar a adoção das medidas previstas nos itens 11 a 19 para os mutuários com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral, no respectivo ano, das parcelas nos prazos estabelecidos.

17 - Para efetivação da prorrogação de que tratam os itens 11 a 19, a alteração contratual deverá ser formalizada em até 90 (noventa) dias após a data de deferimento da prorrogação.

18 - As instituições financeiras operadoras do FTRA ficam responsáveis pelo envio ao órgão gestor do FTRA das seguintes informações:

a) relatório com o valor das parcelas com vencimento previsto para cada ano civil, encaminhado anualmente até 28 de fevereiro;

b) relatório das operações prorrogadas com o valor das parcelas e o novo cronograma de financiamento encaminhado a cada trimestre do ano civil.

19 - A parcela cujo pedido de renegociação, feito previamente ao vencimento, tenha sido negado será mantida em situação de adimplência até 30 (trinta) dias após o envio ao mutuário de notificação da decisão da instituição financeira ou do órgão gestor do FTRA.

20 - Aplicam-se aos agricultores familiares com empreendimentos atingidos por queimadas sem controle no Estado do Mato Grosso (MT), que tenham operações contratadas no âmbito do Fundo de que trata esta seção, as medidas de apoio disciplinadas pela Resolução nº 3.927, de 25/11/2010.

RESOLUÇÃO Nº 4.178, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Altera as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata a Seção 8 do Capítulo 18 do Manual de Crédito Rural (MCR 18-8), e revoga a Resolução nº 4.029, de 18 de novembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho

Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, do § 4º do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, e dos arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as disposições constantes das folhas anexas para renegociação e individualização das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, divulgadas no Manual de Crédito Rural - MCR 18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 4.029, de 18 de novembro de 2011.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Presidente do Banco Central do Brasil
substituto

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural - 18

SEÇÃO: Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR - 8

1 - Ficam as instituições financeiras operadoras do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) autorizadas a renegociar o pagamento das parcelas vencidas até 31/12/2012 referentes a operações de crédito fundiário contratadas com recursos do FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, observadas as seguintes condições:

a) prazos:
I - até 28/3/2013, para o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira o interesse em renegociar a operação e apresentar a documentação necessária para formalização da renegociação;

II - até 28/6/2013, para a formalização das renegociações, mediante termo aditivo ao contrato, devendo o pagamento da amortização mínima obrigatória de que trata o inciso I da alínea "d" ser realizado até a data da formalização;

b) para efeito da renegociação de que trata esta seção, admite-se:

I - a inclusão das parcelas com data de vencimento até 28/6/2013;

II - nos financiamentos com previsão de reembolso não anual, a conversão para periodicidade anual, mediante soma das parcelas com vencimento no ano;

c) apuração do valor a ser renegociado:
I - operações contratadas até 7/3/2004, não renegociadas ou não enquadradas na redução automática da taxa de juros ao amparo do art. 25 da Lei nº 11.775, de 17/9/2008, em situação de inadimplência até 31/12/2012, o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado até a data do respectivo vencimento com encargos financeiros contratuais de normalidade, inclusive com a concessão de bônus de adimplência sobre a taxa de juros sem incidência de multas, e, a partir da data do respectivo vencimento até a data da renegociação, o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de adimplência sobre a taxa de juros e sem incidência de multas;

II - demais operações em situação de inadimplência até 31/12/2012, o valor de cada parcela vencida deve ser recalculado da data do respectivo vencimento até a data da renegociação com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de adimplência de qualquer natureza e sem a incidência de multas;

III - caso seja incluída na renegociação parcela vencida até 28/06/2013, conforme previsto no inciso I da alínea "b", o valor da parcela deve ser recalculado, até a data da renegociação, com encargos financeiros de normalidade, sem a concessão de bônus de adimplência de qualquer natureza;

d) exigências para a renegociação:
I - amortização mínima de 5% (cinco por cento) do valor da última parcela vencida, recalculado na forma da alínea "c";
II - até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) recalculada(s), deduzida a amortização efetuada, deve ser incorporado ao saldo devedor, podendo o prazo de reembolso ser ampliado em 1 (um) ano para cada parcela inadimplida, neste caso, superar 20 (vinte) anos, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 12.599, de 23/3/2012; ou,

III - redistribuição do valor vencido, deduzida a amortização efetuada, nas parcelas vincendas restantes;

e) encargos financeiros e bônus de adimplência, a partir da data da formalização da renegociação:

I - encargos financeiros: 2% a.a (dois por cento ao ano), no caso das operações com encargos superiores a esse percentual;

II - bônus fixo de adimplência, em substituição ao bônus fixo pactuado, aplicável sobre o principal e os encargos financeiros de cada parcela, quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos, conforme tabela a seguir:

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo
Região semiárida do Nordeste e área da Sudene nos Estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	40%
Restante da Região Nordeste	30%
Regiões Centro-Oeste, Norte, Sudeste e Sul	20%

III - a soma dos bônus de adimplência da operação, de que trata o inciso II, tem por teto R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parcela anual de amortização do financiamento ou, no caso de operação coletiva, por beneficiário.

2 - Admite-se, para as operações objeto dessa renegociação, o recebimento, pela instituição financeira, da primeira parcela com vencimento posterior a 28/6/2013, com a concessão de bônus de adimplência, desde que o mutuário apresente o protocolo do cartório referente ao processo de lavratura da escritura ou registro do instrumento de crédito.

3 - Caso a renegociação não seja formalizada, o valor pago pelo mutuário de acordo com o inciso I da alínea "d" deve ser deduzido do saldo devedor da operação.

4 - A individualização dos contratos de financiamento formalizados pelos beneficiários do FTRA que tenham sido contratados até o prazo definido no caput do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, inclusive aquelas do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22/7/1997, deve observar as disposições estabelecidas no referido artigo e as seguintes condições adicionais:

a) para as operações em situação de adimplência no ato da solicitação: a individualização deve ser efetivada pelo saldo devedor atualizado com encargos financeiros de normalidade, podendo a adesão e a formalização da individualização dos contratos de financiamento ocorrer a qualquer tempo até a data de vencimento final do contrato;

b) para as operações em situação de inadimplência até 31/12/2012:

I - a adesão ao processo de individualização fica condicionada à renegociação da operação, na forma desta seção, podendo essas providências ocorrer de forma concomitante;

II - a documentação necessária para individualização deve ser entregue à instituição financeira pelo mutuário até 28/3/2013, e a respectiva formalização dos contratos deve ocorrer até 28/6/2013;

III - o saldo devedor, para efeito de renegociação e individualização, deve ser apurado na forma prevista na alínea "c" do item 1.

5 - O ônus decorrente do recálculo referente à renegociação de que trata esta seção será suportado pela fonte de recursos que lastreia a operação a ser renegociada.

6 - As instituições financeiras operadoras do FTRA e do Programa Cédula da Terra devem encaminhar ao órgão gestor do FTRA, a cada trimestre do ano civil a partir de 2/1/2013 e até a conclusão da renegociação, relatório das operações renegociadas discriminando o valor das parcelas e o novo cronograma de financiamento.

7 - Admite-se a renegociação, nas condições desta seção, de operações que estejam em cobrança judicial, mediante acordo nos autos, esclarecido que o prazo para formalização das renegociações não interfere nos prazos regulamentares estipulados para fins de execução da dívida.

8 - As operações em situação de adimplência em 31/12/2012, com encargos financeiros vigentes superiores aos previstos no inciso I da alínea "e" do item 1 ou com bônus de adimplência inferiores aos estabelecidos no inciso II da alínea "e" do item 1, devem ter suas condições alteradas a partir de 2/1/2013 para as condições dos citados incisos, considerando a aplicação do teto de bônus por parcela anual por beneficiário, mantidas as demais condições pactuadas.

9 - Ficam as instituições financeiras operadoras dos recursos do FTRA autorizadas, nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, em virtude da ocorrência de seca, estiagem, enchentes ou enxurradas, reconhecidos pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011, a:

a) prorrogar, para até 1 (um) ano após o vencimento, as parcelas vencidas e vincendas entre 1º/12/2011 e 31/12/2012, das operações de crédito fundiário contratadas com recursos do FTRA, em situação de adimplência em 30/11/2011, mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados;

b) renegociar, para até 1 (um) ano após o vencimento final do contrato, as parcelas prorrogadas nos termos da alínea "a".

10 - Os mutuários devem solicitar a renegociação de que trata a alínea "b" do item 9 até a nova data de vencimento estabelecida de acordo com a alínea "a" do item 9 e a instituição financeira deve formalizá-la, mediante aditivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a solicitação.

RESOLUÇÃO Nº 4.179, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012, para ampliar o volume e incluir nova fonte de recursos para aplicação na linha especial de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para agricultores familiares de municípios da Região Sul afetados por seca ou estiagem.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de

novembro de 1965, do Decreto nº 7.774, de 4 de julho de 2012, e do art. 12 da Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, resolveu:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - montante e fonte de recursos: até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo:

a) até R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) de recursos da poupança rural (MCR 6-4) com equalização de encargos financeiros pela União, ou de recursos provenientes do instrumento híbrido de capital e dívida (IHCD) junto ao Banco do Brasil S.A.; e

b) até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com equalização de encargos financeiros pela União." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Presidente do Banco Central do Brasil
substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.180, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o redirecionamento de recursos do exercício de 2012 do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2013, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1)
a) operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais);

d) Financiamento de Contratos de Opções e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5): até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "f" e "g" do MCR 9-8-1.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.181, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 4 de janeiro de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os encargos financeiros das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013 serão os seguintes:

I - nas operações rurais com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado: taxa efetiva de juros de 3,53% a.a. (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano);

II - nas operações com os demais setores com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado: taxa efetiva de juros de 3,53% a.a. (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento ao ano).

Art. 2º Os encargos financeiros das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, contratadas no período de 1º de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013 serão os seguintes:

I - nas operações rurais com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado: taxa efetiva de juros de 4,12% a.a. (quatro inteiros e doze centésimos por cento ao ano);

II - nas operações com os demais setores com a finalidade de investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado: taxa efetiva de juros de 4,12% a.a. (quatro inteiros e doze centésimos por cento ao ano).

Art. 3º Sobre os encargos financeiros de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 4º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, e o art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Ratifica os Convênios ICMS 127/12, 129/12 a 132/12, 134/12, 135/12, 138/12 e 140/12 a 150/12

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 148ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada nos dias 6, 7 e 14 de dezembro de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012:

Convênio ICMS 127/12 - Autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate.

Convênio ICMS 129/12 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS.

Convênio ICMS 130/12 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas por Trabalhador Manual, cadastrado no âmbito do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB -, previsto no Programa do Artesanato Brasileiro - PAB.

Convênio ICMS 131/12 - Altera o Convênio ICMS 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

Convênio ICMS 132/12 - Prorroga a vigência do Convênio ICMS 89/07, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios.

Convênio ICMS 134/12 - Altera o Convênio ICMS 103/11, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, efetuados pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

Convênio ICMS 135/12 - Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Convênio ICMS 138/12 - Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

Convênio ICMS 140/12 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica que especifica.

Convênio ICMS 141/12 - Altera o Convênio ICMS 159/08, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e prorroga as disposições do Convênio ICMS 118/10, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA).

Convênio ICMS 142/12 - Altera o Convênio ICMS 121/12, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 143/12 - Autoriza o Estado de Roraima a conceder redução de base de cálculo nas operações com mercadorias e bens destinados à construção de subestações e linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão, localizadas em seu território.

Convênio ICMS 144/12 - Autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

Convênio ICMS 145/12 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.

Convênio ICMS 146/12 - Autoriza as unidades que mencionam a efetuar transação do ICMS devido na entrada de equipamento médico-hospitalar importado do exterior.

Convênio ICMS 147/12 - Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETRACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade.

Convênio ICMS 148/12 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade de cooperativa de laticínios.

Convênio ICMS 149/12 - Autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

Convênio ICMS 150/12 - Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Rejeição do Convênio ICMS 151/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º e pelo parágrafo único do artigo 37 do Regimento desse Conselho, considerando a comunicação expressa da manifestação contrária à ratificação do Convênio ICMS 151/12, de 21 de dezembro de 2012, pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 33.056, de 26 de dezembro de 2012, publicado no DOE de 26 de dezembro de 2012, declara:

A rejeição do Convênio ICMS 151/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas saídas internas de produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, promovidas por estabelecimento fabricante, celebrado na 186ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 21 de dezembro de 2012, e publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 7 de janeiro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 1 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
A Marcinski Sistemas - ME	14.227.483/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5312012, nome: A M SISTEMA - ECF, versão: 2013, código MD-5: F6AFB248EF00695E183166C4D16AD8D6 *AMSECF
Sankhya Tecnologia em Sistemas Ltda	26.314.062/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5252012, nome: Fast Service, versão: 3.14.0.37, código MD-5: 8E0EA62A396915COEBA33922DEB29B3C *FastService
I. I. de Andrade Abreu Eireli - ME	15.376.646/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5302012, nome: Sistema Integrado Comercial, versão: 3.5.1, código MD-5: D01D9AC1B4F3A7ED4768C64AAD999218 *SIC



Marco Aurélio de Souza EPP CPF: 999.661.826-91	06.033.600/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5242012, nome: SGI-PAF, versão: 20.13, código MD-5: F7DC26EA0AD15BDDDEF5F5AC0D40E2640 * SGIPAF
APP Sistemas Comércio e Serviços de Informática de Rio Preto Ltda	53.216.453/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5272012, nome: APP Hotel, versão: 13.00, código MD-5: 0CB3E55AAA31A15C4220BD366B7EE375*winhotelplus

2. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mais Soluções Desenvolvimento de Sistemas Ltda	05.005.514/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0342012, nome: MaisPDV, versão: 4.0.0.7, código MD-5: 69d915caac1b13920d8145d807a99987

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 2 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Plano Sistemas Ltda	06.305.740/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5472012, nome: Comercio Express, versão: 6.12.04, código MD-5: A9C7DF7B0A5AB18DB427A6AA53B7382F *ExpressPAFECE
Empresa de Desenvolvimento de Sistemas e Suporte Ltda	03.941.502/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4852012, nome: SGI-PDV, versão: 5.0.0, código MD-5: 1134a61ceae082f1055ed108b0f65b16*Pdv

2. Centro Universitário Filadélfia - UniFil

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PoliSoftware do Brasil Ltda	05.033.191/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0822012, nome: POLIPDV, versão: 2.3, código MD-5: fb5291faf7c989386b61788eaa62a28

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 3 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
LOJA DO COMPUTADOR LTDA	42.832.915/0001-03	Av. Antonio Olimpio de Moraes, 545 - Edifício Costa Rangel - Sala 712 Centro Divinópolis - MG CEP: 35.500-005
SUPORTE INFORMÁTICA LTDA - ME	03.069.217/0001-46	Rua Major Gama, 380 Centro Corumbá - MS CEP: 79.331-010

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Nos arts. 14 e 39, no caput do art. 46 e no inciso I do art. 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, publicada na página 173 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 31 de dezembro de 2012:

Onde se lê:
"Art. 14. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 58 para utilização do método PRL."

Leia-se:
"Art. 14. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 57 para utilização do método PRL."

Onde se lê:
"Art. 39. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 59 para o cálculo dos juros."

Leia-se:
"Art. 39. Até 31 de dezembro de 2012 devem ser observadas as regras constantes no art. 58 para o cálculo dos juros."

Onde se lê:
"Art. 46. A Cosit fica incumbida da análise dos pleitos de alteração de percentual a que se refere o § 2º do art. 46, devendo, para cada caso, propor, ao Secretário da Receita Federal do Brasil, a solução a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda."

Leia-se:
"Art. 46. A Cosit fica incumbida da análise dos pleitos de alteração de percentual a que se refere o § 2º do art. 45, devendo, para cada caso, propor, ao Secretário da Receita Federal do Brasil, a solução a ser submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda."

Onde se lê:
"Art. 50. (...)
I - não se aplica em relação às vendas efetuadas para pessoa jurídica, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 53;

(...)"
Leia-se:
"Art. 50. (...)
I - não se aplica em relação às vendas efetuadas para pessoa jurídica, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 52;
(...)"

Renumeração dos Capítulos IV a VI da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, publicada na página 173 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 31 de dezembro de 2012:

Onde se lê:
"CAPÍTULO IV
DO PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU CUJA LEGISLAÇÃO INTERNA OPOSSA SIGILO"

Leia-se:
"CAPÍTULO VII
DO PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA OU CUJA LEGISLAÇÃO INTERNA OPOSSA SIGILO"

Onde se lê:
"CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO"

Leia-se:
"CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO"

Onde se lê:
"CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Leia-se:
"CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Renumeração dos arts. 60 e 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, publicada na página 173 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 31 de dezembro de 2012:

Onde se lê:
"Art. 60. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002."

Leia-se:
"Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de outubro de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0013-27	Várzea Grande	MT

Art. 2º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de outubro de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S/A	01.403.613/0001-32	Várzea Grande	MT

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.732411/2012-05, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/252, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	IMPrensa BÍBLICA CRISTÁ LTDA
CNPJ nº:	04.925.733/0001-98
Endereço:	Distrito Industrial de Goianira, Qd 05, Módulo 01/08, Goianira/GO, CEP 75370-000

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JANEIRO DE 2012**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa ARF REIS, CNPJ nº 06.126.291/0001-45, Processo nº 10283.000872/2012-44, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FERNANDES MOREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 132/2010, de 30 de Dezembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000995/2011-02, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.499.629/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; de acordo com o disposto no art.3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 131/2010, de 30 de Dezembro de 2010, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000996/2011-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.499.629/0001-53, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; atendida as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 083/2009 e 084/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.002300/2010-38, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SODÉCIA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 02.422.460/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimentos industrial para produção de PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS E PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 301, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicado no DOU de 17.05.2012, declara:

A exclusão da empresa MR BARBOSA - ACESSÓRIOS, CNPJ nº 05.937.751/0001-52, situada na AV. DAVI ALVES SILVA, nº 26 A - CENTRO - BURUTICUPU - MA, CEP:, do regime tributário do Simples Nacional, em virtude de o contribuinte ter incidido no inciso I e II, do Art. 29, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. De acordo com o MPF: 0320200.2011.00148-7.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01.01.2009, obedecendo ao inciso VI do Art. 6º da Resolução nº 15 de 23 de julho de 2007, do Conselho Gestor do Simples Nacional.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE**

SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande PB, no endereço R. Janúncio Ferreira, 680, Centro, CEP 58.400-158.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MENDES RIOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
12.736.641/0001-98

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725530/2011-21, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 36, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Timóteo, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725531/2011-76, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 37, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Ouro Preto 2, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725533/2011-65, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 39, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Várzea da Palma 1, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725534/2011-18, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 41, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Três Marias, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725537/2011-43, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 44, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Várzea da Palma 1, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 3/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725551/2011-47, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 53, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Conselheiro Pena, aprovado pela Portaria nº 531, de 12/09/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725552/2011-91, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 54, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Várzea da Palma 1, aprovado pela Portaria nº 531, de 12/09/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.725554/2011-81, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 56, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Neves 1, aprovado pela Portaria nº 233, de 7/04/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 8/04/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10504.723650/2012-75, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 150, de 19/06/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Montes Claros 2, aprovado pela Portaria nº 149, de 19/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Institui o regime de permanência nos finais de semana e feriados na Alfândega do Porto de Itaguaí.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no d.o.u de 17/05/12, resolve:

Art. 1º - Instituir, por prazo indeterminado, o regime de plantão, na Alfândega do Porto de Itaguaí, aplicando-se, no que couber, a Ordem de Serviço nº 03/2007, para o regime de permanência nos finais de semana e feriados, no horário das 09:00h às 18:00h;

Art. 2º - Convalidam-se os atos relacionados aos serviços de permanência citados, desde 17 de maio de 2012, inclusive;

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade JGA SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS ME, CNPJ nº 09.218.883/0001-85, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 38, de 30 de MARÇO de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 64, de 02 de ABRIL de 2012, página 114, Seção 3 constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12470.724443/2011-80.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade BEST WALL COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA., CNPJ: 09.538.895/0001-97, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 48, de 16 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2012, página 94, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.720974/2012-84.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade BRUNATA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ: 10.373.119/0001-63, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 49, de 16 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2012, página 94, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.720975/2012-29.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 035.000.177-46, 032.222.647-32, 050.980337-72, 137.823.747-11, 054.654.967-54, 091.882.647-00 e 144.974.327-77, em nome de WALTER LEANDRO GARCIA FILHO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 02.543.048/0001-71, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 161, de 20 de SETEMBRO de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 21 de SETEMBRO de 2012, página 91, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.728.846/2012-89.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 7 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade LJC DO MÉIER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA- EPP, CNPJ: 04.511.486/0001-83, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 160, de 20 de SETEMBRO de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 21 de SETEMBRO de 2012, página 91, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.728.849/2012-12.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8309.90.00 Mercadoria: Tampão roscado, a ser acoplado a motor de explosão interna de veículos automotivos, a fim de evitar vazamento do óleo do motor.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.09) e RGI 6 (texto da subposição 8309.9) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TI-PI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, a inscrição no cadastro de pessoas físicas CPF nº 451.729.798-59, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.720049/2012-31.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara CANCELADA a inscrição 270.735.508-99 no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 combinado com o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 10805.001095/2008-32, resolve:

Art. 1º. DECLARAR CANCELADA a inscrição nº 270.735.508-99 em nome de WALDERY PIMENTEL CAMBIATTI JUNIOR no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por motivo de duplicidade com a inscrição nº 947.801.708-00.

Art. 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE
EQUIPE DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 29, de 02/08/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de

2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.112.353/0001-09	59.349.712/0001-63
--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 048, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU de 27/04/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ da pessoa jurídica excluída
01.161.516/0001-80

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 112, de 28 de novembro de 2012, publicado no DOU em 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 20:

Onde se lê: "...Portaria MME nº 448 de 19/03/2012"

Leia-se: "...Portaria MME nº 154 de 19/03/2012"

Onde se lê: "Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI..."

Leia-se: "Habilitar pessoa jurídica ao REIDI..."

Onde se lê: "...Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO..."

Leia-se: "...Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO..."

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O CHEFE DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pelo inciso I do art. 15 da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, no uso da atribuição a que se refere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.015349/2008-21, declara:

Art. 1º. Fica a empresa Toyota do Brasil Ltda., CNPJ 59.104.760/0001-91, com endereço à Avenida Piraporinha, nº 1111, Planalto, São Bernardo do Campo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e suas alterações; e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 10909.003224/2010-83, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, o terminal de uso privativo misto alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 19, de 17 de novembro de 2010, publicado no DOU de 19 de novembro de 2010, localizado na Rua José Luiz Marcelino, 1400, Murta, Itajaí (SC), administrado pela empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 10.341.742/0001-34, para operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Aduaneiro na Importação e na Exportação, na modalidade comum, realizando a atividade de armazenagem de mercadorias.

Art. 2º O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, a autorização para operar o regime ora concedida poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, ou ainda, em razão de solicitação fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO CONSTRUÇÃO. VALOR COMERCIAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

A possibilidade de se efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009, deve ser verificada em cada período de apuração de acordo com o limite de valor comercial da unidade imobiliária em vigor. Em decorrência disso, as receitas de um mesmo contrato de construção podem estar impedidas de adotar esse pagamento unificado em um período de apuração por extrapolarem esse limite, e submetidas a ele em um outro período, quando o limite do valor comercial foi ampliado.

O valor comercial da unidade imobiliária construída é condição determinante para a fruição do benefício, assim a alienação por valor superior ao limite aplicado implica descumprimento dessa condição e cobrança da diferença dos tributos.

O fato de haver dentro de um mesmo empreendimento imóvel com valor inferior e superior ao limite de valor comercial estabelecido não impede as construtoras de adotarem o pagamento unificado para as receitas relativas às construções cujo valor está abrangido pelo benefício fiscal, desde que observadas as demais condições impostas pela legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; IN RFB nº 934, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste os serviços em estabelecimento próprio que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo do CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e preste os serviços em estabelecimento próprio que atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ SALDO NEGATIVO DE IRPJ. ESTIMATIVAS PARCELADAS.

O contribuinte pode requerer a restituição do saldo negativo de IRPJ ou utilizar tal crédito na compensação tributária quando a soma das deduções previstas no art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.430, de 1996, for maior que o valor devido do imposto. O valor das estimativas parceladas só pode ser utilizado para tal dedução até o montante das parcelas efetivamente pagas do parcelamento, e na proporção em que forem pagas.

Apenas os valores originais das estimativas podem ser deduzidos do valor devido de IRPJ, não cabendo a utilização para este fim de multa e juros incidentes sobre as estimativas parceladas.

O marco inicial para incidência de juros sobre os créditos de saldo negativo é o mês subsequente ao término do período de apuração do imposto, nos termos do Ato Declaratório SRF nº 3, de 2000.

O termo inicial para a contagem do prazo de cinco anos para pleitear a restituição de saldos negativos ou utilizá-los na compensação tributária é primeiro dia subsequente ao do encerramento do período de apuração. Considerando que apenas as estimativas quitadas podem ser utilizadas para a dedução do IRPJ devido, a forma de aproveitar as estimativas parceladas para tal dedução seria quitá-las antes do transcurso deste prazo.

Dispositivos Legais: CTN, I, e 168, I. Lei nº 9.430, de 1996, arts. 2º, 6º, 28 e 30; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, art. 72, § 1º, IV; Ato Declaratório SRF nº 3, de 2000.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL SALDO NEGATIVO DE CSLL. ESTIMATIVAS PARCELADAS.

O contribuinte pode requerer a restituição do saldo negativo de CSLL ou utilizar tal crédito na compensação tributária quando a soma das deduções previstas no art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.430, de 1996, for maior que o valor devido da contribuição. O valor das estimativas parceladas só pode ser utilizado para tal dedução até o montante das parcelas efetivamente pagas do parcelamento, e na proporção em que forem pagas.

Apenas os valores originais das estimativas podem ser deduzidos do valor devido de CSLL, não cabendo a utilização para este fim de multa e juros incidentes sobre as estimativas parceladas.

O marco inicial para incidência de juros sobre os créditos de saldo negativo é o mês subsequente ao término do período de apuração da contribuição, nos termos do Ato Declaratório SRF nº 3, de 2000.

O termo inicial para a contagem do prazo de cinco anos para pleitear a restituição de saldos negativos ou utilizá-los na compensação tributária é primeiro dia subsequente ao do encerramento do período de apuração. Considerando que apenas as estimativas quitadas podem ser utilizadas para a dedução da CSLL devida, a forma de aproveitar as estimativas parceladas para tal dedução seria quitá-las antes do transcurso deste prazo.

Dispositivos Legais: CTN, I, e 168, I. Lei nº 9.430, de 1996, arts. 2º, 6º, 28 e 30; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, arts. 30 e 35; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, art. 72, § 1º, IV; Ato Declaratório SRF nº 3, de 2000.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). COBRANÇA. CALL CENTER. A atividade de cobrança não se confunde com a atividade de call center, e não está abrangida pela substituição previdenciária instituída pela Lei nº 12.546, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.744, de 2008, art. 14, § 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Resoluções IBGE/CONCLA nº 01/2006 e nº 02/2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP PJ SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS COM ALÍQUOTA ZERO E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO. CRÉDITOS INTEGRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALUGUÉIS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa e que aufera receitas sujeitas à alíquota zero, mesmo decorrente de venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, bem como receitas decorrentes de substituição tributária na qualidade de contribuinte substituído, pode descontar os créditos integrais em relação à energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e em relação a aluguéis de prédios, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa, sem que tenha que realizar rateio em relação a suas receitas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, inciso III, art. 3º, incisos IV e IX, e §§ 7º e 8º, com redação dada pela Lei nº 10.684, de 2003, e art. 8º, inciso VII, "b".

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS PJ SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS COM ALÍQUOTA ZERO E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO. CRÉDITOS INTEGRAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALUGUÉIS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa e que aufera receitas sujeitas à alíquota zero, mesmo decorrente de venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, bem como receitas decorrentes de substituição tributária na qualidade de contribuinte substituído, pode descontar os créditos integrais em relação à energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e em relação a aluguéis de prédios, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa, sem que tenha que realizar rateio em relação a suas receitas.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, inciso III, art. 3º, incisos III e IV, e §§ 7º e 8º, com redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, e art. 10, inciso VII, "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP RECEITA DE EXECUTOR NA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA À ALÍQUOTA BÁSICA. IRRELEVANTE SE INSUMOS ESTEJAM SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO.

Incide a Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota básica de 3,65% sobre a receita bruta auferida pelo executor na industrialização por encomenda de bebida alimentar a base de leite e cacau, denominada ovomaltine, mesmo que haja, pelo executor da encomenda, a incorporação de insumos sujeitos à alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, caput e § 1º, incisos VIII e IX, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A e 58-I, incluídos pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, inciso VI e § 2º; Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006; Ripi/2010 (Decreto nº 7.212, de 2010), art. 43, incisos VI e VII.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS RECEITA DE EXECUTOR NA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. INCIDÊNCIA À ALÍQUOTA BÁSICA. IRRELEVANTE SE INSUMOS ESTEJAM SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO.

Incide a Cofins à alíquota básica de 7,6% sobre a receita bruta auferida pelo executor na industrialização por encomenda de bebida alimentar a base de leite e cacau, denominada ovomaltine, mesmo que haja, pelo executor da encomenda, a incorporação de insumos sujeitos à alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, caput e § 1º, incisos VIII e IX, art. 58-A e art. 58-I, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, inciso VI e § 2º; Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006; Ripi/2010 (Decreto nº 7.212, de 2010), art. 43, incisos VI e VII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE DE CARGAS.

Na atividade de prestação de serviços de transportes rodoviários de carga consideram-se insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, as aquisições dos seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, utilizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; partes e peças de reposição utilizadas nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de manutenção realizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora. Por outro lado, não se subsomem no conceito de insumo para os mesmos fins, os seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, partes e peças de reposição, e serviços de manutenção empregados em veículos utilizados em fins distintos do transporte da carga, como cobranças ou angariação de clientes, entre outros; seguros de qualquer espécie; serviços de monitoramento ou rastreamento via satélite ou on-line; serviços de agenciamento de cargas; serviços pagos a despachantes; serviços de inspeção veicular; serviços de despachantes aduaneiros.

Também admitem créditos, com base no art. 3º, VI, § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003, os encargos de depreciação, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, calculados sobre o a aquisição de veículos da posição 8701.20.00 da NCM, quando utilizados estes diretamente na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, incluindo-se nesse conceito a movimentação de carga nas instalações internas da empresa transportadora.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, art. 3º, II e VI, e §§ 1º, I e III, e 2º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º; Decreto nº 7.660, de 2011; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, b, e § 4º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 1º e art. 26, II.



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DEPRECIAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE DE CAR-GAS.

Na atividade de prestação de serviços de transportes rodoviários de carga consideram-se insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, as aquisições dos seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, utilizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; partes e peças de reposição utilizadas nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora; serviços de manutenção realizados nos veículos que realizam o transporte da carga, inclusive veículos que movimentam a carga internamente nas instalações da empresa transportadora. Por outro lado, não se subsomem no conceito de insumo para os mesmos fins, os seguintes bens e serviços: Combustíveis e lubrificantes, partes e peças de reposição, e serviços de manutenção empregados em veículos utilizados em fins distintos do transporte da carga, como cobrança ou angariação de clientes, entre outros; seguros de qualquer espécie; serviços de monitoramento ou rastreamento via satélite ou on-line; serviços de agenciamento de cargas; serviços pagos a despachantes; serviços de inspeção veicular; serviços de despachantes aduaneiros.

Também admitem créditos, com base no art. 3º, VI, § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003, os encargos de depreciação, desde que respeitados todos os requisitos normativos e legais, calculados sobre o a aquisição de veículos da posição 8701.20.00 da NCM, quando utilizados estes diretamente na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, incluindo-se nesse conceito a movimentação de carga nas instalações internas da empresa transportadora.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, VI, e art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º, I e III c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º; Decreto nº 7.660, de 2011; IN SRF 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, b, e §§ 4º e 9º, I e II; IN SRF nº 594, de 2005, art. 1º e art. 26, II.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INSUMOS. CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BIODIESEL.

Considera-se ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou, ainda, não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46 e art. 52, I e VIII; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, I, II e IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possíveis a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e seu estabelecimento atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e arts. 966 e 982 do Código Civil.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possíveis a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e seu estabelecimento atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e arts. 966 e 982 do Código Civil.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RECONHECIMENTO.

A subvenção para investimento deverá ser registrada contabilmente quando realizadas as condições para o seu recebimento.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 18 e 21; Deliberação CVM 646, de 2012; Pronunciamento Técnico CPC 07.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. RECONHECIMENTO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A subvenção para investimento deverá ser registrada contabilmente quando realizadas as condições para o seu recebimento e, a partir da MP nº 449, de 2008, é possível sua exclusão também da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 38; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 18 e 21; Deliberação CVM 646, de 2012; Pronunciamento Técnico CPC 07.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA. CPRB. ATIVIDADE PRÉ-OPERACIONAL. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A substituição prevista nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546, de 2011, pressupõe o início das atividades com tributação substituída. Sem isto, a referida substituição é inaplicável, e a empresa deverá recolher as contribuições previdenciárias na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). IMPORTAÇÃO. REVENDA.

A mera importação e revenda não são consideradas tributação para fins do disposto no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011; RIPI, arts. 4º, 8º, 9º, I, e 609, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Cancela a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve,

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	PROCESSO
VINICIUS GONCALVES DA SILVA	073.127.289-79	15165.720007/2013-69
CREUSA MARIA DOS REIS	049.510.628-36	15165.720008/2013-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SELVINO HANAUER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUA no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720195/2012-08 e do Parecer SARAC nº 272, de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 11.439.161/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa ASUDA IMPORTADORA LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, a partir de 2010, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados ineficazes a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 56.376 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador M&H Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 12/4185941-2)	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	6.480
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185921-8)	Altos Del Plata	750 ml	14,4	2011	5.040
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 12/4185892-0)	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	3.000

Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 12/4185943-9)	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2012	3.360
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 12/4185922-6)	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2012	1.440
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 12/4185942-0)	Latitud 33º	750 ml	14,2º	2012	7.200
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185893-9)	Latitud 33º	750 ml	14,2º	2012	12.960
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 12/4185894-7)	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2012	2.880
Vinho Branco Seco Fino - Single Vineyard (LI 12/4185918-8)	Terrazas de Los Andes Single Vineyard	375 ml	14,0º	2010	120
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185917-0)	Terrazas de Los Andes Single Vineyard	750 ml	15,0º	2009	120
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185919-6)	Terrazas de Los Andes Reserva	750 ml	14,4º	2010	11.250
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185920-0)	Terrazas Reserva	375 ml	14,4º	2010	1.296
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4185940-4)	Terrazas Reserva	750 ml	14,4º	2010	750
Vinho Tinto Seco Fino (LI 12/4156995-3)	Cheval des Andes	750 ml	13,9º	2007	480

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 18.320 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S.A, localizada na Ruta Provincial 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4156493-5)	Altos Del Plata	750 ml	14,4	2011	7.200
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 12/4156494-3)	Altos Del Plata	750 ml	14,4°	2011	1.440
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/1546495-1)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	5.760
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 12/4156496-0)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	2.880
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 12/4156491-9)	Terrazas de Los Andes Sinlge Vineyard	750 ml	15,0°	2009	120
Vinho Tinto, seco Fino Malbec (LI 12/4156492-7)	Magnum Terrazas Reserva	1.500 ml	14,2°	2007	200
Vinho Tinto (LI 12/4155968-0)	Cheval des Andes	750 ml	13,9°	2007	720

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque com selagem no exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o Registro de Importação, pelo estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos uísques produzidos por Macdonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian, EH547LW, Scotland, UK, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas	Im- Guia de Forneci- mento
Uísque Escocês Puro de Malte 10 Anos	Glenmorangie Single Malt Ardbeg 10 anos	750 ml	46%	660	406/12 de 22/10/2012
Uísque Puro de Malte 12 Anos	Glenmorangie Lasant 12 anos	750 ml	46%	660	404/12 de 19/10/2012

Artigo 2º. O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 221, de 16 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 18 de outubro de 2012, autorizou o fornecimento de 1.260 selos de controle uísque amarelo, efetuado através das Guias de Fornecimento de Selos de Controle nºs 404/12 de 19/10/2012 e 406/12 de 22/10/2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque com selagem no exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o Registro de Importação, pelo estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior do uísque produzido por The Glenmorangie Company Ltd, localizada em The Alba Campus, Livingston, West Lothian, EH547LW, Scotland, UK, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas	Im- Guia de Forneci- mento
Uísque Escocês Glenmorangie The Original 10YO	Glenmorangie The Original	750 ml	43%	2.640	427/12 de 05/11/2012

Artigo 2º. O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 226, de 22 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 205, de 23 de outubro de 2012, autorizou o fornecimento de 2.640 selos de controle uísque amarelo, efetuado através da Guia de Fornecimento de Selos de Controle nºs 427/12 de 05/11/2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Nulidade de ato perante o CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 33, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, na forma do processo nº 11065.724044/2012-32, declara:

Art. 1º. ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ nº 16.684.980/0001-29, atribuído à empresa IVANETE LOPES PAIM, em Três coroas/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de janeiro de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297.75	93.70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/12/2012	50.389180
CVSA970101	1/12/2012	1.992,23
CVSB970101	1/12/2012	1.581,70
CVSC970101	1/12/2012	1.992,23
CVSD970101	1/12/2012	1.581,70
ESTA980625	25/11/2012	152,26
ESTB980610	1/12/2012	158,81
ESTF980615	15/12/2012	539,85
ESTI980815	15/12/2012	1.135,18
JUST920116	16/12/2012	50.387952
NUCL910801	30/11/2012	110.002770
SOTV911001	30/11/2012	82.007138
SOTV910901	1/12/2012	135.726094
SOTV911114	14/12/2012	79.296475
SOTV920116	16/12/2012	50.389180
SUMA920199	16/12/2012	50.389180

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em dezembro de 2012, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/12/2012	21/9/2000		21/9/2030	881,39
CDP	1/12/2012	17/2/2000		17/2/2030	895,44
CDP	1/12/2012	18/11/1999		18/11/2029	900,53
CDP	1/12/2012	23/9/1999		23/9/2029	937,55
CDP	1/12/2012	18/6/1999		18/6/2029	954,74
CDP	1/12/2012	22/4/1999		22/4/2029	954,08
CDP	1/12/2012	29/12/1998		29/12/2028	987,17
CDP	1/12/2012	17/12/1998		17/12/2028	993,72
CDP	1/12/2012	15/10/1998		15/10/2028	992,40
CDP	1/12/2012	20/8/1998		20/8/2028	1.017,10
CDP	1/12/2012	19/3/1998		19/3/2028	1.081,18
CDP	1/12/2012	22/3/2001		22/3/2031	876,14
CDP	1/12/2012	17/5/2001		17/5/2031	877,59
CDP	1/12/2012	28/3/2002		28/3/2032	886,08
CDP	1/12/2012	16/8/2001		16/8/2031	873,97
CFT-A1	1/12/2012	15/1/2000		diversos	2.827,13
CFT-A1	1/12/2012	15/9/1999		diversos	3.033,84
CFT-A1	1/12/2012	15/9/1998		15/9/2028	3.417,21
CFT-A4	1/12/2012	15/7/2000		diversos	2.740,43
CFT-A4	1/12/2012	15/12/1999		diversos	2.861,98
CFT-A5	1/12/2012	15/9/2001	15/07/2000	15/9/2024	1.864,32
CFT-A5	1/12/2012	15/4/2000		15/1/2016	1.028,80
CFT-B	1/12/2012	1/1/2006		1/1/2036	1.082817
CFT-B	1/12/2012	1/1/2005		1/1/2035	1.113499
CFT-B	1/12/2012	1/1/2004		1/1/2034	1.133747
CFT-B	1/12/2012	1/1/2003		1/1/2033	1.186451
CFT-B	1/12/2012	1/1/2002	01/07/2000	1/1/2032	1.219702
CFT-B	1/12/2012	1/1/2001		1/1/2031	1.247575
CFT-B	1/12/2012	1/1/2000		1/1/2030	1.273728
CFT-B	1/12/2012	1/12/1999		1/12/2029	1.277546
CFT-B	1/12/2012	1/11/1999		1/11/2029	1.280099
CFT-B	1/12/2012	1/10/1999		1/10/2029	1.282998
CFT-B	1/12/2012	1/8/1999		1/8/2029	1.290270
CFT-B	1/12/2012	1/6/1999		1/6/2029	1.298077
CFT-B	1/12/2012	1/1/1999		1/1/2029	1.346707
CFT-B	1/12/2012	1/11/1998		1/11/2028	1.365043
CFT-B	1/12/2012	1/1/1998		1/1/2028	1.451667
CFT-B	1/12/2012	1/12/1997		1/12/2027	1.470662
CFT-B	1/12/2012	1/1/1997		1/1/2027	1.593713
CFT-D1	1/12/2012	19/4/2002	01/07/2000	1/5/2031	1.170,77
CFT-D5	1/12/2012	15/4/2000		15/1/2016	436,04
CFT-E	1/12/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2.758143
CFT-E	1/12/2012	1/10/2003	01/07/2000	1/10/2016	1.731,46
CFT-E	1/12/2012	1/9/2003	01/07/2000	1/9/2016	1.749,08
CFT-E	1/12/2012	1/6/2001		1/6/2031	2.504868
CFT-E	1/12/2012	1/4/2001		1/4/2031	2.551760
CFT-E	1/12/2012	1/12/2000		1/12/2030	2.604304
CFT-E5	1/12/2012	1/6/2002	01/07/2000	1/3/2022	1.681,10



CTN	1/12/2012	1/8/2004	1/8/2024	424,07	LFT-A	1/12/2012	13/1/1999	13/1/2014	595,942377	
CTN	1/12/2012	1/7/2004	1/7/2024	433,69	LFT-A	1/12/2012	25/11/1998	25/11/2013	529,504422	
CTN	1/12/2012	1/6/2004	1/6/2024	443,83	LFT-A	1/12/2012	21/10/1998	21/10/2013	501,523413	
CTN	1/12/2012	1/4/2004	1/4/2024	463,76	LFT-A	1/12/2012	27/8/1998	27/8/2013	429,175832	
CTN	1/12/2012	1/3/2004	1/3/2024	473,47	LFT-A	1/12/2012	19/8/1998	19/8/2013	430,993548	
CTN	1/12/2012	1/2/2004	1/2/2024	481,27	LFT-A	1/12/2012	25/6/1998	25/6/2013	344,991467	
CTN	1/12/2012	1/9/2003	1/9/2023	522,67	LFT-A	1/12/2012	28/5/1998	28/5/2013	300,079365	
CTN	1/12/2012	1/8/2003	1/8/2023	529,64	LFT-B	1/12/2012	diversos	01/07/2000	diversos	5.419,280626
CTN	1/12/2012	1/7/2003	1/7/2023	532,44	NTN-A1	1/12/2012	15/9/2000	15/9/2013	88,543704	
CTN	1/12/2012	1/6/2003	1/6/2023	535,75	NTN-A1	1/12/2012	15/11/2000	15/9/2013	83,424465	
CTN	1/12/2012	1/5/2003	1/5/2023	545,81	NTN-A1	1/12/2012	15/5/2000	15/9/2013	85,664321	
CTN	1/12/2012	1/4/2003	1/4/2023	559,44	NTN-A1	1/12/2012	15/1/2000	15/9/2013	83,771404	
CTN	1/12/2012	1/3/2003	1/3/2023	577,65	NTN-A3	1/12/2012	10/12/1997	15/4/2024	1.894,803092	
CTN	1/12/2012	1/2/2003	1/2/2023	596,72	NTN-A6	1/12/2012	15/10/2000	15/4/2014	160,626917	
CTN	1/12/2012	1/1/2003	1/1/2023	624,97	NTN-B	15/12/2012	diversos	15/07/2000	diversos	2.213,660180
CTN	1/12/2012	1/12/2002	1/12/2022	624,97	NTN-C	1/12/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2.758,143078
CTN	1/12/2012	1/11/2002	1/11/2022	663,63	NTN-I	15/12/2012	diversos	01/07/2000	diversos	1,170777
CTN	1/12/2012	1/10/2002	1/10/2022	695,89	NTN-I	1/12/2012	15/2/2001	diversos	1,059314	
CTN	1/12/2012	1/9/2002	1/9/2022	719,33	NTN-I	1/12/2012	15/11/2000	diversos	1,083997	
CTN	1/12/2012	1/8/2002	1/8/2022	743,00	NTN-I	1/12/2012	15/10/2000	diversos	1,123108	
CTN	1/12/2012	1/7/2002	1/7/2022	764,71	NTN-I	1/12/2012	15/9/2000	diversos	1,150515	
CTN	1/12/2012	1/6/2002	1/6/2022	783,86	NTN-I	1/12/2012	15/10/1999	diversos	1,072577	
CTN	1/12/2012	1/5/2002	1/5/2022	797,84	NTN-I	1/12/2012	15/9/1999	diversos	1,113671	
CTN	1/12/2012	1/4/2002	1/4/2022	809,91	NTN-I	1/12/2012	15/7/1999	diversos	1,163730	
CTN	1/12/2012	1/3/2002	1/3/2022	818,34	NTN-I	1/12/2012	15/5/1999	diversos	1,271816	
CTN	1/12/2012	1/2/2002	1/2/2022	826,61	NTN-I	1/12/2012	15/4/1999	diversos	1,271432	
CTN	1/12/2012	1/1/2002	1/1/2022	837,45	NTN-I	1/12/2012	15/3/1999	diversos	1,106188	
CTN	1/12/2012	1/12/2001	1/12/2021	847,27	NTN-I	1/12/2012	15/2/1999	diversos	1,110092	
CTN	1/12/2012	1/11/2001	1/11/2021	864,74	NTN-I	1/12/2012	15/11/1998	diversos	1,768694	
CTN	1/12/2012	1/10/2001	1/10/2021	883,23	NTN-I	1/12/2012	15/10/1998	diversos	1,772711	
CTN	1/12/2012	1/9/2001	1/9/2021	894,34	NTN-I	1/12/2012	15/9/1998	diversos	1,785478	
CTN	1/12/2012	1/8/2001	1/8/2021	915,32	NTN-I	1/12/2012	15/8/1998	diversos	1,798736	
CTN	1/12/2012	1/7/2001	1/7/2021	937,71	NTN-I	1/12/2012	15/6/1998	diversos	1,824114	
CTN	1/12/2012	1/6/2001	1/6/2021	955,90	NTN-I	1/12/2012	15/5/1998	diversos	1,836834	
CTN	1/12/2012	1/5/2001	1/5/2021	973,31	NTN-I	1/12/2012	15/4/1998	diversos	1,847948	
CTN	1/12/2012	1/4/2001	1/4/2021	992,37	NTN-I	1/12/2012	15/2/1998	diversos	1,868925	
CTN	1/12/2012	1/3/2001	1/3/2021	1.007,45	NTN-P	1/12/2012	1/1/2011	1/1/2027	1,015011	
CTN	1/12/2012	1/2/2001	1/2/2021	1.019,29	NTN-P	1/12/2012	1/1/2009	1/1/2025	1,029248	
CTN	1/12/2012	1/1/2001	1/1/2021	1.035,37	NTN-P	1/12/2012	1/1/2008	1/1/2024	1,046074	
CTN	1/12/2012	1/12/2000	1/12/2020	1.051,80	NTN-P	1/12/2012	1/1/2006	1/1/2022	1,082818	
CTN	1/12/2012	1/11/2000	1/11/2020	1.064,83	NTN-P	1/12/2012	1/1/2005	1/1/2021	1,113499	
CTN	1/12/2012	1/10/2000	1/10/2020	1.079,07	NTN-P	1/12/2012	1/1/2004	1/1/2020	1,133748	
CTN	1/12/2012	1/9/2000	1/9/2020	1.101,89	NTN-P	21/12/2012	21/3/2003	21/3/2018	1,171692	
CTN	1/12/2012	1/8/2000	1/8/2020	1.138,91	NTN-P	19/12/2012	19/4/2002	19/4/2017	1,211897	
CTN	1/12/2012	1/7/2000	1/7/2020	1.167,79	NTN-P	4/12/2012	4/12/2001	4/12/2016	1,222215	
CTN	1/12/2012	1/6/2000	1/6/2020	1.188,92	NTN-P	15/12/2012	15/2/2001	15/2/2016	1,246737	
CTN	1/12/2012	1/5/2000	1/5/2020	1.203,88	NTN-P	28/12/2012	28/12/2000	28/12/2015	1,249142	
CTN	1/12/2012	1/4/2000	1/4/2020	1.218,11	NTN-P	28/12/2012	28/9/2000	28/9/2015	1,253683	
CTN	1/12/2012	1/3/2000	1/3/2020	1.231,59	NTN-P	16/12/2012	16/6/2000	16/6/2015	1,260623	
CTN	1/12/2012	1/2/2000	1/2/2020	1.247,64	NTN-P	28/12/2012	28/12/1999	28/12/2014	1,276145	
CTN	1/12/2012	1/1/2000	1/1/2020	1.275,04	NTN-P	17/12/2012	17/11/1999	17/11/2014	1,281156	
CTN	1/12/2012	1/12/1999	1/12/2019	1.310,39	NTN-P	9/12/2012	9/7/1999	9/7/2014	1,289408	
CTN	1/12/2012	1/11/1999	1/11/2019	1.354,42	NTN-P	15/12/2012	15/6/1999	15/6/2014	1,298142	
CTN	1/12/2012	1/10/1999	1/10/2019	1.390,57	NTN-P	24/12/2012	24/5/1999	24/5/2014	1,296380	
CTN	1/12/2012	1/9/1999	1/9/2019	1.424,04	NTN-P	26/12/2012	26/4/1999	26/4/2014	1,305793	
CTN	1/12/2012	1/8/1999	1/8/2019	1.459,99	NTN-P	6/12/2012	6/1/1999	6/1/2014	1,343723	
CTN	1/12/2012	1/7/1999	1/7/2019	1.496,68	NTN-P	10/12/2012	10/12/1998	10/12/2013	1,346224	
CTN	1/12/2012	1/6/1999	1/6/2019	1.516,33	NTN-P	28/12/2012	28/10/1998	28/10/2013	1,366575	
CTN	1/12/2012	1/5/1999	1/5/2019	1.526,30	NTN-P	22/12/2012	22/7/1998	22/7/2013	1,390092	
CTN	1/12/2012	1/4/1999	1/4/2019	1.551,73	NTN-P	2/12/2012	2/3/1998	2/3/2013	1,425444	
CTN	1/12/2012	1/3/1999	1/3/2019	1.610,86	NTN-P	27/12/2012	27/1/1998	27/1/2013	1,439069	
CTN	1/12/2012	1/2/1999	1/2/2019	1.684,89	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/1/1999	1/1/2019	1.715,10	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/12/1998	1/12/2018	1.739,18	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/11/1998	1/11/2018	1.750,06	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/10/1998	1/10/2018	1.768,08	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/9/1998	1/9/2018	1.783,35	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/8/1998	1/8/2018	1.797,47	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/7/1998	1/7/2018	1.811,47	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/6/1998	1/6/2018	1.835,67	NTN-P					
CTN	1/12/2012	1/5/1998	1/5/2018	1.855,60	NTN-P					
BTNBIB	1/12/2012	diversos	diversos	1,570040	NTN-P					
LFT	1/12/2012	diversos	01/07/2000	diversos	NTN-P					
LFT-A	1/12/2012	4/5/2000	4/5/2015	963,171533	NTN-P					
LFT-A	1/12/2012	22/12/1999	22/12/2014	855,754286	NTN-P					
LFT-A	1/12/2012	1/12/1999	1/12/2014	830,201973						
LFT-A	1/12/2012	25/8/1999	25/8/2014	761,084142						
LFT-A	1/12/2012	2/8/1999	2/8/2014	733,748351						
LFT-A	1/12/2012	5/5/1999	5/5/2014	695,296544						
LFT-A	1/12/2012	29/3/1999	29/3/2014	636,808127						
LFT-A	1/12/2012	18/3/1999	18/3/2014	643,364539						
LFT-A	1/12/2012	18/2/1999	18/2/2014	620,199620						
LFT-A	1/12/2012	22/1/1999	22/1/2014	591,450395						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.416, de 28 de março de 2008, e ainda a Portaria Nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, e ainda a Portaria Nº 573, de 18 de outubro de 2012, após verificar e avaliar a documentação relacionada no §1º do art. 2º da Portaria Nº 89/2012, resolve APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por aspersão com sistema autopropelido (carretel enrolador) e alas móveis em área de 1.622,69 hectares, que inclui o reservatório revestido, o pátio de motobomba e alambrado, as caixas de proteção de equipamentos ao longo da adutora, a instalação da adutora, a tubulação de PVC revestido, a tubulação e conexões de alumínio, o módulo alas móveis e as conexões e acessórios, no valor total de R\$ 6.535.000,00 (seis milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais), com estimativa de desoneração de R\$ 604.487,50 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos de real), referente ao processo Nº 59700.000016/2012-10, localizado no endereço Fazenda Água Amarela, Zona Rural, s/n, Itapagipe - MG, CEP 38.240-000, cujo titular é a empresa Usina Itapagipe Açúcar e Alcool Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com os CNPJ Nº 06.059.962/0001-00, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 64, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003937/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRUNO MIGUEL PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Francisco da Silva e de Maria da Conceição Pereira, nascido em Portugal, em 16 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036957/2011-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVY JEAN SUMAYANG TABASA, de nacionalidade filipina, filha de Dionísio Tabasa e de Arlene Tabasa, nascida nas Filipinas, em 3 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007546/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUPASINEE KRITSANAKAN, de nacionalidade tailandesa, filha de Ubon Kritsanakan e de Junla Kritsanakan, nascida na Tailândia, em 29 de novembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013057/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FATOU MBENGUE NDAW, de nacionalidade senegalesa, filha de Samba Ndaw e de Adama Kandji, nascida em Rufisque, Senegal, em 18 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003378/2011-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISTINA ORFELIA PARADA, de nacionalidade filipina, filha de Bienvenido Orfelia e de Adoration Orfelia, nascida nas Filipinas, em 14 de fevereiro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014233/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CONSUELO DEL RIO CONDE, de nacionalidade espanhola, filha de Carmelo Del Rio e de Angustias Conde, nascida em Madri, Espanha, em 7 de abril de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009004/2011-37, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CAROL DAWN COOPER, de nacionalidade inglesa, filha de Cooper Fredrick e de Rose Mary, nascida em Salisbury, Inglaterra, em 20 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013575/2011-65, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEORGINA LUISSANA ZUNGUENE, de nacionalidade moçambicana, filha de João Vicente Laurencia e de Lucia Zunguene, nascida em Moçambique, em 29 de abril de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.031672/2011-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENEDITO AMUSSE, de nacionalidade moçambicana, filho de Jorge Amusse e de Malsa Amusse, nascido em Maputo, Moçambique, em 1º de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.007586/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUISA YEME, de nacionalidade angolana, filha de Charle Samu e de Luisa Kitembe, nascida em Mussucu, Luanda, Angola, em 1º de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005723/2010-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MICHAEL CORPUZ MIRANDA, de nacionalidade filipina, filho de Gabriel Miranda e de Teresina Miranda, nascido nas Filipinas, em 22 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008354/2010-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JIRA-ON KUNLAPHATDECHO, de nacionalidade tailandesa, filha de Somyos Himinkool e de Kanlayanee Himinkool, nascida em Bangkok, Tailândia, em 19 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010332/2010-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMEKA DENNIS ONWUACHU, de nacionalidade nigeriana, filho de Fabian Onwuachu e de Emilia Onwuachu, nascido na Nigéria, em 25 de dezembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006552/2010-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIUSZ GRZEGORZ KOZANIA, de nacionalidade polonesa, filho de Marian Koznia e de Barbara Koznia, nascido na Polónia, em 26 de março de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013578/2011-07, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOUSSA SOLMAH, de nacionalidade guineense, filho de Usman Moussa e de Fatimata Moussa, nascido na Guiné Konakre, em 28 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013002/2011-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NENE PEDRO TE, de nacionalidade guineense e portuguesa, filho de Pedro Te de Sabado Co, nascido na Guiné-Bissau, em 5 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008448/2010-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DULCE HELENA DOS SANTOS RAMOS, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de João Manuel Ramos e de Teresa Varela, nascida na Cidade de Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, em 17 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024202/2009-14 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO MANUEL CABRAL DE MELO, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Martins de Melo e de Beatriz dos Anjos Cabral, nascido em São Miguel, Portugal, em 23 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007294/2010-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARINEL VIDAD PEREZ, de nacionalidade filipina, filha de Jesus Vidad e de Carmelita Vidad, nascida em Zaboanga City, Filipinas, em 3 de março de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013292/2008-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NELSON JULIO BARBA HURTADO, de nacionalidade boliviana, filho de Carlos Barba e de Suzana Hurtado, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 20 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017147/2010-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHINEDU LAWRENCE OBIKA, de nacionalidade congoleza, filho de Michael Obika e de Happiness Obika, nascido no Congo, em 7 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002567/2010-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SOUAD HOUSNI, de nacionalidade marroquina, filha de Abdalaziz Housni e de Amína Bettah, nascida em Rabat, Marrocos, em 20 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008230/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AUDREY NAMUTOWE, de nacionalidade zambiana, filha de Geshom Simutowe e de Grace Simutowe, nascida na Zâmbia, em 2 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010669/2010-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIO GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Aranda e de Brígida Gonzalez, nascido no Paraguai, em 20 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006764/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CARMEN RAMIREZ SELLES, de nacionalidade espanhola, filha de Miguel Ramirez Manzanor e de Elisa Selles Orozco, nascida em Benidorm, Alicante, Espanha, em 26 de julho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020983/2010-92, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BERKIN BAYAR, de nacionalidade turca, filha de Cafer Bayar e de Zinneth Guler, nascida na Turquia, em 20 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012234/2010-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDREA NATALE, de nacionalidade italiana, filho de Giuseppe Natale e de Graziella Ferrero, nascido na Itália, em 26 de março de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014556/2011-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AICHA ANTOINETTE MBELA, de nacionalidade congoleza, filha de Ja Mbela e de Marie Orlenga Mbela, nascida em Ewo, Congo, em 2 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007866/2010-33, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXANDER ALVAREZ PINTADO, de nacionalidade peruana, filho de Guillermo Alvarez Leon e de Fedelina Pintado Rojas, nascido em Pingo Maria, Peru, em 7 de maio de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009636/2007-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERNANDO AMÉRICO SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Justino da Silva e de Camila Torres Lima, nascido em Fafe, Portugal, em 23 de agosto de 1936, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024335/2009-82 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADRIAN MARTEL QUINTANA, de nacionalidade espanhola, filho de Francisco Martel Bordon e de Josefa Quintana Santana, nascido na Espanha, em 6 de abril de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024100/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEANDRO FABIAN MEZA, de nacionalidade argentina, filho de Gavino Martinez Meza e de Mirta Esther Vasquez, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 3 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024363/2009-08, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ISMAIL ABDALLAH MTINDAWA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Abdallah Mtindawa e de Zaiua Kibwana, nascido na Tanzânia, em 1º de janeiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000558/2012-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA LUYILA NDUNDU, de nacionalidade angolana, filha de Damiel Luyila Luntadica e de Cecília Lukau Lusaki, nascida em Damba Uige, Angola, em 27 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016823/2010-50, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDREAS SCHWARZ, de nacionalidade alemã, filho de Lothar Schwarz e de Rose Marie Schwarz, nascido na República Federal da Alemanha, em 20 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013413/2008-32 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIAN ALBERTO IBANEZ SARACHO ou MARCOS PEREIRA MARTIN, de nacionalidade paraguaia, filho de Meraldo Ibanez e de Nelia Saracho, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 7 de fevereiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015211/2010-40, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, YUSUPH SHAABAN MUSSA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Shaabadi Mussa e de Salima Addalla, nascido na Tanzânia, em 1º de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008807/2010-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO AFUNDA, de nacionalidade angolana, filho de Francisco Longomo e de Michelina Okako, nascido em Kambulo, Angola, em 23 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009672/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADEYOYIN BOLAJI ADEDOTUN, de nacionalidade nigeriana, filha de Philip Adedoyin e de Burni Adedoyin, nascida em Lagos, Nigéria, em 31 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 103, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024198/2009-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARL ERIC VON WEIL-LIGH, de nacionalidade sul-africana, filho de Maddy Streak, nascido na África do Sul, em 30 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016613/2010-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CECILE MWANZA ou KEMBE KALIA DA SILVA, de nacionalidade congoleza, filha de Beibe Sthetenge e de Elisa Ngolo, nascida no Congo, em 17 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012291/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HEDDY BETZABETH MALPARTIDA LEON, de nacionalidade peruana, filha de Abel Malpartida e de Heddy Leon, nascida em Lima, Peru, em 16 de abril de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006774/2010-36, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CILEN CESAR BELEN INTURIAS, de nacionalidade boliviana, filho de Felipe Belen Apaza e de Francisca Inturias Quevedo, nascido na Bolívia, em 14 de fevereiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 107, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011815/2009-83 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ROSA DIAZ, de nacionalidade espanhola, filho de Luis Rosa Ortiz e de Josefa Diaz Gil, nascido em Sevilha, Espanha, em 11 de março de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003758/2011-83, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BANKOLE OLUKAYODE OBASANYA, de nacionalidade nigeriana, filho de Babatunde Obasanya e de Iyabode Obasanya, nascido em Lagos, Nigéria, em 17 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000626/00-29, do Ministério da Justiça, resolve:

SUSPENDER

os efeitos da Portaria Ministerial nº 1092, de 29 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de JORGE DURAN PARADA, de nacionalidade boliviana, filho de Julio Duran Andrade e de Maria da Conceição Parada, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 14 de fevereiro de 1964, enquanto perdurarem as condições de inexpulsabilidade.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005879/2007-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CASTA KATIA ACOSTA MELGAR, de nacionalidade boliviana, filha de Mario Acosta e de Eulalia Varga, nascida em Beni, Bolívia, em 20 de abril de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 111, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023247/2009-63, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FERDINAND SPIES, de nacionalidade holandesa, filho de Henny Spies e de Marian Lamberts, nascido em Rheden, Holanda, em 9 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 112, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004558/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIO MARTINEZ UCEDA, de nacionalidade espanhola, filho de Paulino Martinez Miguel e de Dolores Uceda Blanco, nascido em Berlanga de Duero, Soria, Espanha, em 21 de julho de 1961.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021371/2006-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADESHINA ADEWALE ADEYEMI, de nacionalidade nigeriana, filho de Ola Odusanya Adeyemi e de Olami Odusanya Adeyemi, nascido em Lagos, Nigéria, em 27 de setembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000734/2008-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAHOMED ZAHEER KURTHA, de nacionalidade sul-africana, filho de Harron Rashid Kurtha e de Nazreena Kurtha, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 13 de junho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 115, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004392/2010-86 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR SALDAÑA RIVERO, de nacionalidade boliviana, filho de Carlos Saldaña Gil e de Maria Rozario Rivero Mendoza, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 7 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 116, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036926/2011-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IVAN BOZHINOV BOZHINOV, de nacionalidade búlgara, filho de Bosco Ivanov Bojinov e de Potilola Rak Tordoka Demetrova Borgilova, nascido na Bulgária, em 10 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 117, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.053084/2011-16, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MISS SIRINAPA KAKO, de nacionalidade tailandesa, filha de Thongkham Kako e de Missis Tanom Kako, nascida em Phayao, Tailândia, 25 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010684/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABIODUN SIMEON, de nacionalidade nigeriana, filha de Folang Lazar e de Omolara Lazar, nascida na Nigéria, em 20 de dezembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015992/2011-42, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSA FERNANDEZ SALAZAR, de nacionalidade boliviana, filha de Angel Fernandez Rodriguez e de Genoveva Salazar Saberba, nascida na Bolívia, em 7 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013004/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMINA OLUWATOYIN YUSSUF, de nacionalidade nigeriana, filha de Yussuf Ganiyer e de Bamiyoko Ganiyer, nascida na Nigéria, em 14 de março de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017162/2010-80, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHANNA MAGRIETA ELIZABETH ADONIS, de nacionalidade sul-africana, filha de Lynette Matthee, nascida na África do Sul, em 7 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014593/2010-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THORSTEN ANDREAS KAISER, de nacionalidade alemã, filho de Roland Kaiser e de Patricia Kaiser, nascido na República Federal da Alemanha, em 21 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004334/2010-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIA SOUZA VACA, de nacionalidade boliviana, filha de Juan de Souza Rivera e de Santa Vaca Guzman, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 24 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022755/2009-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANASTANCIO DINIS DINAS, de nacionalidade moçambicana, filho de Dinis Dinis e de Maria Dinis, nascido em Moçambique, em 10 de junho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002985/2011-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA LUZOLO, de nacionalidade angolana, filha de André Antônio e de Tussamba Maria, nascida na Angola, em 15 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007057/2011-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAKIESE NASIA, de nacionalidade angolana, filha de João Paulo e de Fefa Sukani, nascida em Luanda, Angola, em 25 de setembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001562/2008-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELION JORDANO JUDAN DA SILVA, de nacionalidade holandesa, filho de George Feundo da Silva e de Iridensia Filomena Orman, nascido em Aruba, território da Holanda, em 14 de março de 1985, ficando a efetivação

da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 128, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010536/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE HERNAN PATINO ZULUAGA, de nacionalidade colombiana, filho de Hernan Patino Giraldo e de Maria Consuelo Zuluaga, nascido na Colômbia, em 22 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005175/2010-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEGO LIZARAZU SALVATIERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Lizarazu Higeras e de Romaldina Salvatierra Aguilar, nascido na Bolívia, em 24 de janeiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 130, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01055, resolve:

Desprover o Recurso interposto por HARRY ROITMAN, portador do CPF nº 024.969.507-30, ratificar a Portaria nº 3.864, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, que ratifica a condição de anistiado político de HARRY ROITMAN, portador do CPF nº 024.969.507-30, e indefere os demais pedidos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 131, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46185, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EWALDO DE MAGALHÃES FERREIRA, filho de ZENAIDE DE MAGALHÃES FERREIRA, e conceder a FELY LUCRECIO FERREIRA, portadora do CPF nº 219.474.496-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67782, resolve:

Declarar anistiado político NAZARENO ALBUQUERQUE DE SOUZA, portador do CPF nº 028.030.033-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de janeiro de 2013

Nº 4 - Ato de Concentração nº 08700.010828/2012-32. Requerentes: One-Red, LG Electronics Inc. e outras. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Ricardo Motta e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 13 - Ato de Concentração nº 08700.010983/2012-59. Requerentes: BR Towers S.A. e Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus. Advogados: Barbara Rosenberg, Bruno Bastos Becker e José Carlos da Matta Berardo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 14 - Ato de Concentração nº 08700.010966/2012-11. Requerentes: EMC Computer Systems Brasil Ltda. e CPM Braxis S.A. Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Nº 16. Ato de Concentração nº 08700.010125/2012-12. Requerentes: CRBS S.A. e Casa Pinto Ltda. e Poços Beer Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e Marília Cruz Ávila. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Nº 17 - Processo Administrativo nº 08012.008184-2011-90. Representante: Câmara Municipal de Jahu. Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletroficação Ltda.; Arco-Iris Sinalização Viária Ltda.; Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.; e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Advogados: Caroline Moura, Rogério de Menezes Corigliano, Otávio Tenório de Assis. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 08, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 010, de fls. , decido: (i) pelo deferimento da produção de prova testemunhal solicitada por Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., por meio da oitiva do Sr. Marcio Rovai Arem e da Sra. Sílvia Regina Melges Gobi, a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Cade; (ii) pelo deferimento da produção de prova testemunhal solicitada por Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda., por meio da oitiva do Sr. Sebastião Maurício da Silva Debei, condicionado à indicação do endereço da testemunha, oitiva essa a ser realizada nos horários e datas que serão designados oportunamente pela SG/Cade, nos termos do art. 155, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Cade; (iii) fica a Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda. notificada para apresentar a esta SG/Cade, no prazo de 05 (cinco), a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, a qualificação completa do Sr. Sebastião Maurício da Silva Debei, sob pena de indeferimento do pedido de produção de provas, em razão da impossibilidade de notificação da testemunha; (iv) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de pedidos de produção de prova, ficam as Representadas Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletroficação Ltda., Arco-Iris Sinalização Viária Ltda., Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda. e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. notificadas para que, em atenção ao princípio da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, especifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, justificando sua necessidade; e (v) ficam as Representadas Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. notificadas para apresentarem os documentos indicados na notificação de Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC.

Nº 20 - Ato de Concentração nº 08700.010811/2012-85. Requerentes: Florespar Florestal S.A. e Amata S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Daniel Tamashiro Barroso e André Alencar Porto. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.999, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4393 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4486/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.048, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4582 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
- 468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4034 - DPF/STS/SP, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Comando Segurança Especial LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4631/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.084, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4476 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38 338 (trezentas e trinta e oito) Munições calibre 38 o prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4030 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0001-50, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 14 (quatorze) Espingardas calibre 12
- 15 (quinze) Pistolas calibre .380



30 (trinta) Revólveres calibre 38
813 (oitocentas e treze) Munições calibre 38
1070 (uma mil e setenta) Munições calibre .380
602 (seiscentas e duas) Munições calibre 12
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4816 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4696/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.115, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4814 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4695/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.117, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4245 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4638/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.626, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.010833/2012-52 - SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividades de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 35989, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.010833/2012-52 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA., CNPJ/MF nº 11.835.220/0001-51, localizada no Estado do CEARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.628, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.010833/2012-52 - SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0161-39, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA., CNPJ/MF nº 11.835.220/0001-51:
26 (vinte e seis) Pistolas calibre 380;
101 (cento e uma) Espingardas calibre 12;
475 (quatrocentos e setenta e cinco) Revólveres calibre 38;
05 (cinco) Carabinas calibre 38;
02 (dois) Rifles calibre 38;
3.720 (três mil, setecentos e vinte) Cartuchos de munição calibre 38;
348 (trezentos e quarenta e oito) Cartuchos de munição calibre 380;
1.143 (mil, cento e quarenta e três) Cartuchos de munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3229 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4431/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75234 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4613 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4522/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 37, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4815 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4707/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 43, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3952 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 16/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 7 de janeiro de 2013

Nº 1 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.082252/2012-03 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Alexandra Barbosa da Silva, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Iguatemi-pegua I (Mbarakay e Pyelito), de ocupação do grupo indígena Kaiowa, localizada no município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IGUATEMIPEGUA I

Referência: Processo FUNAI/BSB nº 08620-082252/2012-03. Denominação: Terra Indígena Iguatemi-pegua I. Superfície aproximada: 41.571 hectares. Perímetro aproximado: 100 Km. Localização: município de Iguatemi, estado de Mato Grosso do Sul. Povo Indígena: Kaiowa. População: 1.793 pessoas (2008). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria FUNAI nº 790 de 10/07/2008 e complementado por meio das Portarias FUNAI nº 179, de 26/02/2009; nº 750, de 20/07/2009; nº 782, de 23/07/2009; nº 1413, de 23/11/2009; nº 1484, de 08/12/2009; nº 1229, de 02/09/2010; nº 1424, de 28/09/2010; nº 1439, de 06/10/2010; nº 1556, de 13/10/2010; nº 1244, de 01/10/2012 e nº 1413 de 09/11/12 e nº 1413 de 09/11/12, coordenado pela antropóloga Alexandra Barbosa da Silva.

I - Primeira Parte - Dados gerais

Os povos indígenas Guarani Kaiowa e Guarani Nandéva, falantes da língua guarani, integrantes da família linguística Tupi-guarani e do tronco Tupi, em Mato Grosso do Sul ocupam o Cone Sul do estado, somando 46.675 pessoas (fonte: Funasa, 2011), que se distribuem em 33 localidades (entre terras indígenas e acampamentos). A partir de dados arqueológicos e de fontes escritas sabe-se que os povos falantes do guarani habitam as florestas tropicais e subtropicais da parte meridional do Brasil (regiões Sul, Sudeste, além do atual Mato Grosso do Sul) desde 1.200 anos a.C., aproximadamente. Desde a conquista europeia, diferentes indivíduos e agências não indígenas (como missionários e frentes de ocupação) vieram a impingir-lhes uma coexistência e uma viva interação, que tiveram efeitos cruciais sobre a dinâmica territorial destes povos. Na região do cone sul, especificamente, os relatos orais indígenas, bem como diversos registros e documentação escrita comprovam o uso e a ocupação tradicional kaiowa dos espaços territoriais que compõem o tekoha guasu constituído pelas terras da margem esquerda do rio Iguatemi. Trata-se, pois, de um amplo território, no interior do qual esses indígenas ocupam as margens e cabeceiras de cursos d'água (minas, rios e córregos) que convergem para o rio Iguatemi. Desse modo, o termo (guarani) "Iguatemi-pegua" refere-se àqueles que são relacionados a ou procedentes da região do (rio) Iguatemi. Do ponto de vista histórico, está patente que a partir das últimas décadas do século XIX, migrantes paulistas, mineiros, gaúchos e paranaenses começaram a se fixar em meio aos ervais nativos do cone sul de MS, dando início a atividades agropecuárias na região, disputando terras com a Cia. Matte Larangeira e estabelecendo sérios obstáculos à ocupação indígena. De acordo com a documentação existente nos arquivos da Funai, nas décadas de 1910 e 1920 o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) definiu 8 lotes, com superfície de 3.600 ha (légua em quadra) cada, para serem reservados aos Kaiowa e aos Nandéva,

sempre no Cone Sul do estado. Sob a perspectiva assimilacionista, nesses lotes, situados próximo a centros urbanos, vieram a ser instalados postos administrativos, com a atração de indígenas de diferentes tekoha, com vistas a integrá-los ao modo de vida classificado como "civilizado", liberando assim vastas extensões territoriais para a colonização. Esse projeto de colonização, assim, impôs aos indígenas um processo paulatino de expropriação (esbulho) territorial ao qual nunca houve conformação. A demarcação dessas áreas deu-se efetivamente com extensões inferiores aos 3.600 ha e correspondem às T.I.s Benjamim Constant (2.429 ha) e Limão Verde (660 ha), em Amambai; Caarapó (3.594 ha), em Caarapó; Dourados (3.475 ha), em Dourados; Takuapery (1.886 ha), em Coronel Sapucaia; Porto Lindo (1.649 ha), em Japorã; Pirajuy (2.118 ha), em Paranhos, e Sessoró (1.923 ha), em Tacuru. Além disso, essas reservas abrangeram somente fragmentos de tendapé e/ou tekoha, sem levar em conta a especificidade da dinâmica territorial dos Kaiowa e dos Nandeva. Com base em ampla pesquisa de natureza multidisciplinar, constata-se que esse processo histórico de esbulho renitente comprovado explica a atual situação de extrema vulnerabilidade social e territorial vivida pelos Kaiowa da TI Iguatemipegua I.

II - Segunda Parte - Habitação Permanente

O modo de ocupação do território pelos kaiowa configura-se historicamente sob a forma de grandes redes de aliança geograficamente referidas, com contornos sociológicos dinâmicos e fluidos, geralmente dispostas no interior de uma bacia hidrográfica definida. Uma ou mais te'yi ou ñemoñare (famílias extensas ou grupos macrofamiliares) articuladas assentam-se em um tendapé (microrregião ou cantão); vários tendapé articulados, por sua vez, configuram um tekoha ("aldéia" ou "comunidade", grosso modo); a articulação de vários tekoha resulta em um tekoha guasu/pavê (grande território). Cada te'yi ou ñemoñare organiza-se em torno de um ancião e/ou anciã (tamõi ou jari). Tendo em vista que os Kaiowa organizam suas relações de parentesco em termos de bilateralidade, uma pessoa pode considerar-se pertencente tanto ao local de origem de seu pai como ao local de origem de sua mãe. O status do casal de líderes é proporcional ao número de famílias nucleares que compõem a parentela; neste sentido, a morte ou a substituição do casal articulador gera rearranjos territoriais e políticos, podendo ocorrer a formação de um novo tekoha. A partir de meados dos anos 1940, no interior do tekoha guasu Iguatemipegua foram transferidas compulsoriamente para as Reservas de Sessoró, Limão Verde, Amambai e Takuapery muitas famílias kaiowa originárias das diversas microrregiões dos tekoha Pyelito e Mbarakay (como Mba'e e guay, Y hũ miri, Tata rendy, Arroio Pe, Souza Kue, Yvu Pochy Guasu, Takuajusyry, Mbarakay'i, Tape-suaty, Aguara kua, Naranjaty guasu, Maci Kue, Remísio Kue, Itamorro, Jetyaisyry, Petyry, Yryvuy, Galego kue, Ysau, Pyelito, Mandiy e Siriguelo). Tais famílias estabeleceram laços de parentesco entre si, conformando redes de relações articuladas de modo indissolúvel com esses espaços territoriais. Além de documentação escrita, histórias de vida de algumas lideranças contemporâneas ilustram o processo mais amplo de esbulho territorial praticado contra essas famílias kaiowa. Em relação ao tekoha Mbarakay, sabe-se que, em meados dos anos de 1950, na microrregião denominada Mba'e guay, instalou-se o não índio de nome Vidal Amaral. Mba'e guay localiza-se de modo central no tekoha Mbarakay e era onde à época vivia a família encabeçada pelo tamõi (chefe de família extensa) Major Gonçalves. Não tardou para Vidal soltar seus bois pelo Mba'e guay, numa estratégia bastante comum na época. De acordo com a memória oral dos indígenas, antes de Vidal ali chegar, os Kaiowa residentes, além das roças, possuíam também algum gado vacum e porcos, além de alguns cavalos, aos quais Vidal Amaral juntou seus próprios animais, de modo a misturá-los e confundí-los com aqueles dos indígenas. Perante o descontentamento dos kaiowa, o fazendeiro afirmava que se estes estivessem descontentes, poderiam se mudar. Foi então que o tamõi Major Gonçalves deslocou-se com sua família para a microrregião Souza Kue, onde já se encontrava outra família kaiowa, chefiada por Leandro Martins. Este último (já ancião) lembrou-se de que anteriormente (quando ainda era rapaz, isto é, mitã rusu), homens da família não indígena Aquino assenhorearam-se de diversas microrregiões de Mbarakay; assim, Alitre e Selvino Aquino apossaram-se da microrregião "Maci Kue", momento em que a família de Leandro teve que sair de lá, indo justamente para a microrregião Souza Kue. Devido a esses deslocamentos todos, na microrregião Mba'e guay ficaram, de fato, aqueles que aceitaram prestar serviços para Vidal. Já por conta da coação de outro não índio, Dingo Silveira, que se instalou também no que é reconhecido como a região de Mba'e guay, o indígena filho de Major Gonçalves (Aristides Gonçalves) e sua mãe acabaram indo para a T.I. Sessoró. Contudo, devido à necessidade de mão de obra, posteriormente Dingo incorporou Aristides e seu irmão, já no trabalho "na diária" (isto é, trabalho remunerado por dia). Já para fins da década de 1960 chegou à microrregião denominada Yvu Pochy Guasu (literalmente, "minha [d'água] grande e brava") o não índio conhecido como Otacílio, e antes dele, o "gato" (empreiteiro) José Escobar, para quem alguns kaiowa trabalharam na derrubada de mata. Com Escobar já explorando a mão de obra indígena, Otacílio e Escobar se aliaram para a retirada e comércio de madeira. Dentre os que trabalharam para Escobar estava Rondon Rodrigues (filho do tamõi Bringo Rodrigues e pai de Adélio Rodrigues). Em outro momento, tanto Rondon quanto seu irmão, Orcídio Lopes Rodrigues, foram trabalhar com outro fazendeiro, o Breda, que se instalara e derrubara o mata na microrregião de Tapesuaty - isto quando Orcídio tinha pouco mais de 20 anos, ou seja, no fim dos anos de 1950. Orcídio conta que saiu do lugar, mas Rondon ficou, com a mãe, só que não mais podendo fazer roça nem criar animais para si. Orcídio foi com a esposa para a reserva de Sessoró, onde seu sogro estava residindo. A família de Adélio Rodrigues se viu obrigada a se retirar do tekoha em meados de 1970, sendo que outras famílias kaiowa lá permaneceram. No ano de 1974, após serem expulsos pelo fazendeiro Otacílio, missionários da Missão Evangélica Kaiowa iam a Mbarakay para buscar os indígenas de caminhonete e levá-los para a reserva de

Sessoró. Por seu turno, Pyelito é o nome dado a um tekoha pelas famílias kaiowa daí originárias. Nas fontes escritas é possível encontrar grafias como "Povinho", "Pueblito" e "Poblinho" para referir-se. Esse termo, provavelmente, acabou firmando-se a partir da fala de não índios de origem paraguaia, que se estabeleceram na região. Conforme se depreende de seu significado em castelhano (i.e., "pueblito" = pequeno povoado), o termo refere-se à existência de um pequeno agrupamento humano. Entre os índios, a pronúncia em guarani se torna "pyelito", muitas vezes sendo-lhe adicionada a partícula "kue" (indicativa de tempo passado, significando "o que foi" ou "o que era"); assim, "Pyelito Kue" designa "o [lugar] que era o Pyelito". Os kaiowa entrevistados reiteraram sua saída compulsória de Pyelito aos anos de 1940 e a 1950, sendo que o deslocamento mais significativo deu-se já durante os anos de 1970. A lembrança desses indígenas é que três irmãos de sobrenome Nogueira (isto é, Oscar, Filomeno e João) foram os primeiros não índios a se apresentarem como proprietários nos espaços do tekoha Pyelito. Outro parente dos Nogueira era Fortunato Fernandes, que se tornou proprietário de uma fazenda, incluída no território do tekoha Pyelito. Filomeno Nogueira é aquele mesmo que encontra-se referido em documentos do SPI como "Philomeno Nogueira" (como no "telegrama de nº 1738", do dia 3 de agosto de 1942, destinado ao chefe do Posto Indígena Benjamim Constant), onde pedia que o funcionário tomasse "providências no sentido de mandar retirar de minha propriedade 'Santa Rita' uma turma de índios que ali se acham. Pois estão me prejudicando na minha referida propriedade". Segundo os entrevistados, Philomeno foi promovendo uma fragmentação da propriedade sobre a terra, provocando com isto o aparecimento de vários outros ocupantes não indígenas - entre estes, um cidadão paraguaio, de nome Moisés. Os irmãos Alcebiades Vargas e Elcílio Vargas (ou "Delcílio"), junto com seus genros Aníbal Ramos e Ubaldo Porto, também foram referidos como tendo se apropriado de outras microrregiões que compunham o território de Pyelito. Especificamente na microrregião denominada Pyelito, foi por pressão direta do paraguaio Moisés que os kaiowa que aí viviam tiveram que deixar o local. Entretanto, Elcílio Vargas, que havia se instalado na microrregião de Ysau (vizinha da microrregião Pyelito), ao invés de expulsar as famílias que lá viviam, passou a atrair aqueles que haviam sido expulsos de Pyelito. Os Kaiowa foram unânimes em afirmar que Elcílio Vargas difundia em toda a região que todos os de Pyelito que quisessem, poderiam se mudar para o Ysau, pois aí seriam acolhidos e teriam trabalho. Como se pode perceber a partir dos documentos pesquisados, esse convite respondia à necessidade de mais mão de obra para o trabalho. Neste sentido, observa-se que a intensidade da pressão e dos conflitos sobre Pyelito variou durante os anos, conforme os títulos de propriedade foram sendo subdivididos. Ao passar das mãos de apenas uma pessoa às de várias outras, a subdivisão causou uma forte pressão e atingiu a dinâmica territorial interna das famílias de Pyelito, que viram-se obrigadas a ir se transferindo de uma microrregião para outra, se instalando nas já fazendas, obrigados a trabalhar para o novo patrão, ou mesmo a se afastarem do tekoha Pyelito, indo para as reservas criadas pelo SPI (mormente a de Sessoró). Em que pese o processo de expropriação (esbulho renitente comprovado), verifica-se que essas famílias kaiowa continuam acessando pontos dos tekoha de origem para realizar suas atividades tradicionais. Assim, ainda que não tenham logrado manter a posse plena sobre a totalidade das áreas tradicionalmente ocupadas, os indígenas continuaram usando e ocupando essas áreas das maneiras que lhes foram facultadas: coletando, caçando, pescando, ainda que com grandes cercamentos, assim como embrenhando-se nas matas ainda preservadas (de início) e depois na condição de "peões" das fazendas que se estabeleceram nos tekoha, ou ainda em trabalhos sazonais. Por isso, no presente observam-se iniciativas coletivas de recuperação dos espaços territoriais expropriados, sob a forma de acampamentos, restando comprovado que a colonização não foi capaz de destruir o vínculo indissolúvel que essas famílias mantêm com a TI Iguatemipegua I, o qual continua a estruturar sua visão de mundo e organização sociopolítica.

III - Terceira Parte - Atividades produtivas

O grupo doméstico (composto por uma família extensa de pelo menos três gerações) é o eixo em torno do qual giram todas as atividades entre os Kaiowa. Deste modo, é também para esta unidade sociológica que precisamos olhar para compreender como as atividades técnicas e econômicas destes indígenas são organizadas. É possível identificarmos dois principais níveis territoriais tanto de produção de recursos materiais e de alimentos quanto de acesso a estes. O primeiro diz respeito ao espaço doméstico de um grupo de três gerações (isto é, um te'yi) e suas imediações, onde se desenvolvem as atividades culinárias, de produção de objetos e instrumentos, produção agrícola e de plantas medicinais e criação de animais, bem como a captação de água e o desenvolvimento de atividades de coleta de lenha, frutas, mel, e caça com armadilhas, nos casos em que o grupo doméstico esteja estabelecido junto a áreas florestais. Desse modo, os recursos necessários às atividades produtivas desenvolvidas pelos kaiowa da TI Iguatemipegua I encontram-se na área compreendida pelos córregos Mandiy, Ypane e Siriguelo, pelo rio Mbarakay e por todas as demais nascentes e cursos d'água conexos que compõem a microbacia do rio Hovy ["Jogui"] (por sua vez, constituinte da bacia do rio Iguatemi). O raio de ação deste primeiro nível territorial é de poucas centenas de metros a partir dos espaços das residências. O segundo nível refere-se aos espaços amplamente diversificados (seja em tamanho, seja em características ecológicas) onde são desenvolvidas as atividades definidas pelos Kaiowa como jeheka ("ir à procura de"), que incluem a coleta de matéria prima, frutos silvestres, certas práticas de caça e de pesca, mas também, nos dias de hoje, as transações comerciais e trocas (escambo), os trabalhos temporários em fazendas (as chamadas changas) e o engajamento na colheita da cana para a indústria sucroalcooleira. Neste segundo nível, o raio de ação poderá variar desde alguns quilômetros (no caso de existirem rios, córregos e matas nas imediações, bem como parentes assentados nas proximidades, com os quais se compor

equipes para execução das atividades ou se estabelecerem circuitos de troca, internamente aos espaços de abrangência e de jurisdição de uma comunidade política local), até várias dezenas de quilômetros - quando o jeheka se orienta para mais longe das residências, em locais de pesca e de caça mais especializados, mas também, nos dias atuais, para as cidades, fazendas e usinas de álcool. Com exceção para este último caso, em que a produção da cana pode ser localizada a centenas de quilômetros das residências indígenas, as outras atividades se dão quase que exclusivamente no interior do tekoha guasu (território amplo) a que as pessoas pertencem, sendo também acionada, para tal propósito, a ampla rede de parentes existente neste vasto espaço, a qual permite a criação de bases para o desenvolvimento de práticas mais especializadas de jeheka. A literatura especializada e documentos ressaltam o fato de os Guarani serem povos agricultores. Até hoje a agricultura é a atividade de produção de alimentos mais valorizada pelos kaiowa, de modo que sua importância não se reduz a aspectos econômicos, mas abrange uma dimensão simbólica e ritual extremamente significativa. Tal importância da agricultura é percebida mesmo nas reservas superpovoadas, onde, embora bastante cercada, ela segue sendo praticada, conforme se pôde constatar em todas as áreas visitadas pelos integrantes deste Grupo Técnico, ou seja, Amambai, Limão Verde, Sessoró e Takuapery (todas sendo áreas reservadas ainda pelo SPI), além da T.I. Jaguapiré (identificada e demarcada entre a segunda metade da década de 1980 e os inícios da de 1990). Nos lugares em que fazem suas roças, os kaiowa não formam monoculturas, consorciando vários tipos de plantas alimentares, como milho, mandioca, arroz, feijão, batata doce, cará, abóbora, cana-de-açúcar, banana, dentre outras, (plantando também urucum, usado como tintura, e eventualmente tabaco, principalmente para mascar). Embora todas estas plantas façam parte da dieta dos índios, sem dúvida as mais importantes são a mandioca e o milho. A mandioca é cultivada durante todo o ano, constituindo-se em alimento que fornece carboidratos cotidianamente. As diversas variedades de milho ocupam um lugar particular. O avati morotí (milho branco), de modo especial, é importante nas relações cosmológicas, estando na base da cerimônia anual do avatikyry (o batismo do milho e das plantas novas), que ocorre entre fevereiro e março. Em relação à sua produção, ela é geralmente limitada, sendo que, no caso do milho branco, em decorrência também de sua raridade e escassez, o seu cultivo parece ter adquirido maior importância simbólica em relação ao passado, sendo hoje associado quase que exclusivamente a necessidades rituais - e, conseqüentemente, relacionado a atividades xamanísticas. As atividades de caça e de pesca entre os Guarani não têm apenas uma função técnica e econômica; elas são tidas também como uma forma de esporte. Deste modo, elas são relevantes para os processos de socialização das crianças e para a competição (sempre jocosa) entre os indivíduos. Elas também compõem o rol de jeheka. A circulação pelo território implica no conhecimento deste, visando constituir um mapeamento dos recursos aí existentes. Desta forma, o "andar" (ogua) pelo território quase sempre traz consigo uma combinação de atividades, podendo-se caçar, pescar, coletar frutos, mel e lenha. Ademais, nos dias de hoje, o jeheka se compõe ainda de trabalhos temporários (changa) nas fazendas ou nas usinas sucroalcooleiras, bem como de coleta de objetos (como latas e galões de plástico, que serão reutilizados para fins domésticos) nos centros urbanos, de transações de objetos etc. Dadas as condições extremamente precárias, decorrentes da superpopulação nas terras de posse dos kaiowa em Mato Grosso do Sul, o trabalho sazonal nas usinas se tornou o meio francamente generalizado para obtenção dos recursos alimentícios e de consumo em geral das famílias, sendo complementado também por cestas básicas provenientes de programas governamentais. Cabe enfatizar que, se, por um lado, esses meios se generalizaram, favorecendo de algum modo a sobrevivência dos indígenas, sobretudo o trabalho nas usinas tem efeitos deletérios sobre a saúde, o bem estar e a longevidade de toda uma coletividade adulta masculina, além de se proceder, na grande maioria dos casos, em situações que colocam os Kaiowa (e Nandeva) em geral em extrema vulnerabilidade social, com desrespeito à direitos humanos básicos.

IV - Quarta Parte - Meio ambiente

Uma constatação evidente hoje nas áreas em posse dos indígenas é a degradação ambiental em termos amplos. Contudo, não obstante essa degradação, os Kaiowa buscam formas de continuar coletando víveres, percorrendo o território, plantando e caçando, na medida do possível. Já uma terceira constatação salientada pelo estudo ambiental realizado é a de que os indígenas fazem de tudo para dar continuidade à relação que mantinham com os ambientes florestais nativos existentes em tempos passados. A atividade agropecuária, com base na criação extensiva e na monocultura para comércio e exportação, provocou o quase total desmatamento do cone sul do estado de Mato Grosso do Sul. Assim, para os Kaiowa é evidente que decaíram os recursos provenientes das florestas e do cerrado nativos, sendo esta queda um fator influente no desenvolvimento das atividades dos indígenas no novo cenário ambiental. A relação que os Kaiowa estabelecem com o meio ambiente e o território se desdobra em aspectos simbólicos e políticos bastante complexos, recorrentes no histórico de ocupação na região. A coleta nos remanescentes de mata e em todas as unidades de paisagem faz parte das atividades tradicionais cotidianas dos Kaiowa, quando os não índios permitem que eles frequentem estes lugares. Os índios procuram e coletam uma diversidade grande de produtos na vegetação nativa: madeira para construção, plantas medicinais e rituais, sapé e outras fibras para cobertura das casas, frutas, tubérculos, sementes, materiais para artesanato e mel. Para os Kaiowa, o mel é um dos produtos de coleta mais importantes. Os índios reconhecem grande quantidade de espécies de abelhas nativas e detêm um grande conhecimento sobre os lugares de nidificação e as formas e estruturas das colméias que variam em função de cada espécie. A vegetação da mata é certamente o ambiente que, pela sua riqueza natural, oferece mais produtos de coleta e de caça. Mas em todas as unidades da paisagem (mata, cerrado, campo, brejo, rios e córregos, minas de



água) os índios encontram plantas que aproveitam para usos variados. Dentre todos os produtos de coleta, as plantas medicinais têm um papel bastante privilegiado. A partir dos estudos ambientais realizados foi possível perceber a riqueza e a sofisticação do conhecimento sobre os elementos de um território onde os Kaiowa têm vivido por séculos, procedendo eles a uma investigação e a experimentações, obtendo, portanto, resultados mais condizentes com as necessidades para a reprodução física e cultural desses grupos. O conhecimento ecológico e o uso tradicional dos recursos naturais se mantêm, com vigor, nos dias de hoje, mesmo com condições ambientais bastante deterioradas. O modo de ocupação territorial dos kaiowa consiste em um meio excelente de manejo, que contribui para a manutenção e a reprodução de condições otimizadas na relação das pessoas com o ambiente, e que, sobretudo, será um fator fundamental para a recuperação e manutenção dos recursos e para a reprodução física e cultural no interior da Terra Indígena Iguatemi. Os recursos necessários ao bem estar dos kaiowa desta TI encontram-se na área compreendida pelos córregos Mandiy, Ypane e Siriguelo, pelo rio Mbarakay e por todas as demais nascentes e cursos d'água conexos que compõem a microbacia do rio Hovy ["Jogui"] (por sua vez, constituinte da bacia do rio Iguatemi), contemplados na presente proposta de limites.

V - Quinta Parte - Reprodução física e cultural

A terra é concebida como o lugar que foi entregue pelas divindades aos Kaiowa, para que nela vivessem e dela cuidassem; nesses termos, o valor dado à terra não é unicamente econômico, mas também, e de modo fundamental, um valor simbólico. A relação que cada comunidade estabelece com espaços territoriais específicos (tendápe ou microrregiões) é única e inextricável. No que tange às práticas relativas à morte e portanto ao desaparecimento de um indivíduo tanto do seu mundo físico quanto social, entre os grupos de fala guarani em geral, a morte implica cuidados excepcionais para com a "alma" do falecido. Grosso modo, enquanto ser completo, a pessoa é composta pelo menos de duas diferentes almas. A alma que corresponde à identidade pura e divina da pessoa (denominada *ñe'e* [= fala] expressa-se como *ayvu* [= pássaro]), a qual, após a morte do corpo, retornará ao patamar celeste de onde é originária. A segunda alma (o *anguê* ou *anguêry*) é aquela que se carrega das vicissitudes e impurezas da vida na terra; é a que constitui a sombra da pessoa e, com o falecimento do corpo, torna-se um potencial perigo aos vivos. Deve haver todo um cuidado ritual para que esta segunda alma não provoque males aos vivos; caso contrário, ela pode impingir-lhes doenças e mesmo a morte, sendo tida como geradora também dos suicídios. Por tal motivo, outrora, com espaço à disposição, se queimava a casa do falecido e seu grupo familiar se transferia para outro lugar. Um conjunto de fatores - como a intervenção dos modos não indígenas de proceder aos sepultamentos e a cada vez maior dificuldade de queimar a casa e transferir-se, dentro das aldeias superpovoadas - levou à definição de um espaço único para sepultamento de todos os que habitam uma determinada terra indígena: o cemitério. Devido a concentração física dos corpos dos mortos - algo novo para estes indígenas - com os procedimentos e a relação com o morto permanecem nos limites estritos do seu grupo político e de parentesco. É importante destacar o imperativo da ligação inextricável com a terra à qual esta pessoa pertenceu em vida, tornando-se a lembrança do falecido e os seus despojos mortais parte do patrimônio simbólico daqueles vivos que constituem a sua comunidade de pertencimento. Sepultar a pessoa numa terra com a qual não guarda uma relação de identidade, ou seja, à qual ela não pertence, constitui uma anomalia de difícil equação em termos cosmológicos e espirituais para os Kaiowa, constituindo-se em algo que deve ter, em algum momento, conserto para que o ordenamento sociocultural se torne aquele que deve ser, o correto. Por constituírem um indício significativo e materialmente visível da ligação dos indígenas com seu território, uma prática generalizada foi a de os proprietários não indígenas destruírem as sepulturas (*ya*) que se encontravam nos limites das fazendas, fato que provocou grande insatisfação e preocupação entre os indígenas também de modo generalizado. A realização deste sentimento de autoctonia se dá através do recorte de espaços específicos dessa terra, que se tornam suporte para o desenvolvimento da vida de cada comunidade política kaiowa. Assim, é justamente uma jurisdição exclusiva por parte de cada comunidade sobre cada um desses espaços que permite identificar as fronteiras intercomunitárias. Com efeito, não estamos diante da imagem de um território unívoco, como uma totalidade homogênea, mas de espaços territoriais diferenciados, de acordo com as comunidades que os povoam - ou seja, cada comunidade relacionada a seu tendápe (lugar ou microrregião específica). Neste sentido, o valor que é dado à terra tem sido imensamente potencializado pelas comunidades kaiowa, justamente pelo fato de ela ter sido parcialmente retirada de seus domínios - o que lhes impede de realizar, como deveria, o seu próprio modo de ser e de viver (o *teko porã*). As metáforas utilizadas pelos

Guarani para indicar as características da terra são geralmente ligadas ao corpo humano, onde as funções primárias de comer, descansar e alimentar passam a ser atributos importantes para sua fisiologia. De acordo com pesquisas etnológicas recentes, os Kaiowa permitem que a terra se alimente durante o descanso previsto nas técnicas de coivara, mediante o qual haverá um reflorestamento espontâneo (denominado pelos índios de *ñemboka'aguyjevy*, ou seja, "deixar o mato voltar a crescer"), enquanto no lugar plantado será a própria terra que alimentará os índios. Os rituais (como o *avatikry*), por sua vez, permitirão que esta terra não adoça, mantendo o equilíbrio nessa relação simbiótica. Assim, as áreas necessárias à reprodução física e cultural dos kaiowa da TI Iguatemi, segundo seus usos, costumes e tradições, encontram-se na área compreendida pelos córregos Mandiy, Ypane e Siriguelo, pelo rio Mbarakay e por todas as demais nascentes e cursos d'água conexos que compõem a microbacia do rio Hovy ["Jogui"] (por sua vez, constituinte da bacia do rio Iguatemi).

VI Parte - Levantamento fundiário

A colonização do cone sul do estado de Mato Grosso do Sul revelou um processo de ocupação das terras por não indígenas iniciando-se em meados da década de 1830 - com migrações do norte de Mato Grosso, bem como posteriormente, de Minas Gerais e São Paulo (Corrêa, 1999) -, mas consolidando-se já nas primeiras décadas do século XX, na esteira do fim do monopólio obtido pela Companhia Matte Larangeira. A exploração da erva mate e o estabelecimento de fazendas foram responsáveis pelo desenvolvimento de infra-estruturas urbanísticas (lojas, mercearias e mercados, bancos, escolas, postos de saúde), o que acabou por dar lugar à constituição de arraiais e centros urbanos, de dimensões e portes variados. O núcleo urbano de relativo porte mais antigo da região é Ponta Porã, cidade fronteiriça com Pedro Juan Caballero (Paraguai), cujo município atualmente conta com 77.872 habitantes (IBGE, 2010). Dourados, a segunda cidade mais importante do estado (depois da capital, Campo Grande), cujo município tem 196.035 habitantes (IBGE, 2010), até os anos de 1930 era apenas um distrito do município de Ponta Porã, constituindo um povoado. Na década de 1940 ocorreu a emancipação do município de Dourados, que nos anos 50 viu serem abertas estradas que permitiram a ligação com diversos pontos, ocorrendo um grande incremento da produção agrícola e um concomitante crescimento populacional, devido à migração, especialmente de gaúchos. O estado de Mato Grosso do Sul como um todo, e seu cone sul em particular, sofreu um desmatamento progressivo em sua superfície, havendo, além de alguns investimentos em café, a formação de grandes extensões de pasto de modo generalizado, no correr dos anos 1960, mas com grande parte das matas ainda se mantendo preservadas até os primeiros anos da década de 1970. Durante esta década foi que se procedeu a um desflorestamento, este sim quase total, da região, num período em que se efetivava a implantação, de modo maciço, da cultura extensiva da cana e mormente da soja, ao mesmo tempo em que se acentuava a mecanização das atividades agrícolas. Por seu turno, a extração madeireira também passou a se apresentar como atividade altamente rentável nesta década. Na Terra Indígena Jaguapiré (município de Tacuru) há muitos índios que ainda nos anos 80 trabalharam para a derrubada de mato na região. As grandes e muitas empreitadas para derrubada do mato foram levadas adiante através da figura do empreiteiro (o "gato"), aquele que gerenciava o trabalho e subcontratava os índios. A maior parte desses empreiteiros foi de cidadãos paraguaios - repetindo o que ocorrera na exploração da erva no séc. XIX. Assim sendo, num primeiro momento, muito embora a terra tivesse sido recortada e titulada em imóveis particulares (as fazendas), muitas porções dela permaneciam inexploradas pelos não índios. Nos relatos de regionais é corrente a afirmação de que, quando imperavam as matas, se ouvia o rugir de onças, indicando que estes espaços não eram frequentados por não índios. Assim, se houve inúmeros casos de expulsão de famílias indígenas, houve também fazendeiros que empregaram mão de obra kaiowa no trabalho das fazendas. Há documentos do SPI de que, nos anos 1940, havia "um grupo de 215 índios" vivendo no *teko*ha Pyelito, cuja posse passou a ser requerida por um "particular" (Antônio Lopes da Silva), o qual, por sua vez, havia encaminhado um pedido de titulação sobre 500 hectares de terra, obtendo, ao fim e de fato, sem que se tenha conhecimento de por quais motivos, uma parcela bastante maior: de 2.000 hectares. Uma vez alcançada a titulação, Antônio vendeu as terras a Philomeno Nogueira, que passou a pressionar pela retirada da comunidade indígena do local, vindo então os agentes do SPI a tomar providências, buscando os instrumentos legais para tal. Segundo relatos colhidos no âmbito dos trabalhos deste GT, Philomeno Nogueira foi promovendo uma fragmentação da propriedade sobre a terra, provocando com isto a fixação de vários outros não indígenas - entre estes, um cidadão paraguaio, de nome Moisés, que expulsou várias famílias do *teko*ha. Os irmãos Alcebiades Vargas e Elcílio Vargas (ou "Delcílio"), junto com seus genros Aníbal Ramos e Ubaldo Porto, também se apropriaram de outras microrregiões que

compunham o território de Pyelito. No que concerne especificamente à microrregião denominada Pyelito, foi por pressão direta do paraguaio Moisés que os kaiowa que aí viviam tiveram que deixar o local. Há documentação do então SPI (extinto em 1967) que relata a disputa fundiária dos indígenas não só com Philomeno Nogueira, mas com diversos outros não indígenas. Como se constata, as famílias kaiowa entrevistadas pertencentes ao *teko*ha Pyelito, bem como aquelas pertencentes ao *teko*ha Mbarakay ocupavam os espaços constituintes da TI Iguatemi, sem serem importunadas em suas vidas e atividades por não indígenas; no primeiro caso, até inícios da década de 1940 e no segundo, até os inícios dos anos 1950. Seus relatos revelam, de modo coletivo, que foi a partir daqueles respectivos momentos que se viram pressionados por não índios, que, ao se apossarem dos espaços territoriais aqui em questão, passaram a assumir estratégias distintas, seja incorporando-as como mão de obra, seja expulsando-as das terras. Ocorria ainda de mesmo as famílias incorporadas como mão de obra se desentendessem com o patrão e fossem então expulsas das fazendas. O retorno para a terra, porém, se deu em um significativo número de casos, já no trabalho para outros patrões, muitas vezes herdeiros dos primeiros. Tal estado de coisas revela uma persistência das famílias em permanecerem na posse dessas terras. O esbulho sofrido, em grande número de casos, teve a participação de agentes do órgão indigenista oficial e, no caso da comunidade de Mbarakay, também de missionários. As terras que compõem a TI Iguatemi, ora delimitada, se encontram no que veio a se constituir como o município de Iguatemi, caracterizado por uma economia com base na agropecuária, enquadrando-se no chamado "agronegócio", em que a pecuária extensiva e a produção monocultora (voltada para o comércio e a exportação) é determinante para o modo de exploração da terra. O povoamento de Iguatemi teve início a partir do Forte Iguatemi (construído entre 1765 e 1770), destruído em ataques das forças do Paraguai, em 1777. Em 1948 foi elevado a distrito e o município foi criado em 1963. No ano de 2007 ele apresentou uma produção de 33.600 ton. de soja em grão, 29.200 ton. de milho em grão e 375 ton. de feijão em grão (IBGE). A produção de gado bovino é uma grande marca sua: em 2011 o município apresentava um rebanho de 282.985 cabeças (fonte: IBGE). Em contraste, sua população humana em 2010 era de 14.875 hab., distribuídos em 2.946.524 km² (IBGE); a relação pop./território é, assim, de 5,05 habitantes/km². Verificou-se que o panorama fundiário atual é resultado do processo histórico de esbulho renitente praticado contra os Kaiowa em geral e as famílias específicas das comunidades de Mbarakay e Pyelito. De acordo com os estudos de natureza cartorial e fundiária, foram detectados 46 imóveis no interior da TI Iguatemi, sendo que destes foi obtida a área aproximada de 31 imóveis (por declaração de titulares ou de proprietários), que em conjunto somariam em torno de 32.253 ha, ou uma média de 1.040 ha por imóvel. Considerando apenas a porção do imóvel inserida na TI ora delimitada, a menor extensão é de 48 ha e a maior, de 5.339,4950 ha. As benfeitorias mais comuns são pastos e cercas, passando por currais e outras benfeitorias produtivas voltadas à pecuária de corte. Nas sedes existem casas para funcionários, galpões para insumos e máquinas e casas sedes. Na área como um todo existem cerca de 85km de estradas cascalhadas, públicas. Em alguns imóveis há estradas particulares ou estradas de acesso compartilhadas com outros imóveis. Registre-se que a avaliação detalhada das ocupações e benfeitorias será realizada após a expedição da Portaria Declaratória da Terra Indígena Iguatemi, com vistas ao pagamento de indenizações, na forma da lei. Foi realizada consulta ao Cartório de Registro de Imóveis de Iguatemi, as informações solicitadas, no entanto, não foram enviadas a Funai até o presente momento. O respectivo "Demonstrativo de ocupantes não-índios" é apresentado a seguir.

Nº	NOME DO OCUPANTE	MUNICÍPIO	NOME DO IMÓVEL	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP.	ÁREA DO IMÓVEL INCIDENTE NA TI (ha)	Nº PESSOA
01	DANTE LUIZ PREVID	IGUATEMI	FAZENDA SÃO JOAQUIM II	NÃO	NINF	NINF	NINF
02	SERGIO AURÉLIO PAZINATO	IGUATEMI	FAZENDA SÃO JOAQUIM I	NÃO	39 ANOS	897.0000	11
03	WALDIR VIEIRA DA SILVA	IGUATEMI	FAZENDA SÃO PAULO	NÃO	NINF	480.0000	3
04	ITAMAR JOVE JELEVISCO	IGUATEMI	FAZENDA OLHO D'AGUA	NÃO	NINF	NINF	NINF
05	PAULO P. FILHO	IGUATEMI	FAZENDA SÃO PEDRO	NÃO	NINF	NINF	NINF
06	AGROPECUARIA MARAGOGIPE	IGUATEMI	FAZENDA SOUZA CUE	NÃO	NINF	1440.0000	4
07	NEDI SALDANHA VARGAS	IGUATEMI	FAZENDA MARINGA	NÃO	NINF	NINF	NINF
08	SEBASTIÃO GERONIMO	IGUATEMI	FAZENDA GRALHA AZUL	NÃO	NINF	576.0000	NINF
09	NÃO IDENTIFICADO	IGUATEMI	FAZENDA IBIUNA	NÃO	NINF	NINF	NINF
10	ILARIO PARISE	IGUATEMI	FAZENDA PARISE	NÃO	NINF	NINF	2
11	NÃO IDENTIFICADO	IGUATEMI	FAZENDA SERIGUELO	NÃO	NINF	NINF	NINF

12	SEBASTIÃO MOLOGNI	IGUATEMI	FAZENDA PROMISSÃO	NÃO	NINF	242,0000	NINF
13	JOÃO MORGATO	IGUATEMI	SATIURNO I	NÃO	NINF	NINF	NINF
14	JAI ME KIVES	IGUATEMI	FAZENDA ARON KIVES	NÃO	NINF	NINF	NINF
15	MARIO SOMENZI	IGUATEMI	FAZENDA RIBEIRÃO BONITO	NÃO	NINF	NINF	NINF
16	ONÉLIO F. MENTA	IGUATEMI	FAZENDA SANTA ROSA DO MARACAY	NÃO	NINF	NINF	NINF
17	AFONSO DE TAL	IGUATEMI	FAZENDA JARAGUA	NÃO	NINF	NINF	3
18	EUNICE BREDA	IGUATEMI	FAZENDA RENATA	NÃO	NINF	NINF	3
19	NÃO IDENTIFICADO	IGUATEMI	FAZENDA IPANEMA	NÃO	NINF	NINF	NINF
20	AUREO CAVALHEIRO DA COSTA	IGUATEMI	FAZENDA AURORA	SIM	60 ANOS	163,0000	2
21	GERALDO PELACANI	IGUATEMI	FAZENDA CAROLINE	NÃO	NINF	388,0000	4
22	ARMINDO FISCHER	IGUATEMI	FAZENDA FISCHER	NÃO	NINF	NINF	5
23	RICARDO DE TAL	IGUATEMI	FAZENDA VERA CRUZ	NÃO	NINF	2420,0000	5
24	HERMINIO MARCOS MOLERO	IGUATEMI	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU	NÃO	NINF	1691,9217	1
25	CARLOS TREVISAN	IGUATEMI	FAZENDA TRES RIOS	NÃO	06 ANOS	1114,4157	12
26	JOSÉ MENDES ARCOVERDE	IGUATEMI	FAZENDA SANTO ANTONIO	NÃO	NINF	487,1170	4
27	ANTONIO HAAS	IGUATEMI	FAZENDA ARGUS	NÃO	NINF	743,9269	14
28	AGROPECUARIA VALPARAISO	IGUATEMI	FAZENDA TORLANDO III	NÃO	03 ANOS	1639,3169	5
29	JOÃO PAULO RIBEIRO BELLI E CARLOS HENRIQUE RIBEIRO BELLI	IGUATEMI	FAZENDA NOVA ERA	NÃO	40 ANOS	2372,6167	13
30	ANTONIO JOÃO REINO MORILLO	IGUATEMI	FAZENDA AM	SIM	03 ANOS	517,1699	10
31	CAIO PERDIGÃO COIMBRA E MARCELO PERDIGÃO COIMBRA	IGUATEMI	FAZENDA VISTA ALEGRE	NÃO	NINF	5839,4951	25
32	ISAIAS DE LIMA	IGUATEMI	FAZENDA CACHOEIRA-PARTE	NÃO	02 ANOS	312,4479	4
33	ÁGROPECUARIA SANTA CRUZ	IGUATEMI	FAZENDA CACHOEIRA	NÃO	NINF	2387,4797	NINF
34	RUBENS	IGUATEMI	FAZENDA SATURNO II	NÃO	02 ANOS	364,9417	NINF
35	ITAMAR JOVEGELEVICIUS E OUTROS	IGUATEMI	FAZENDA TRES AMIGOS	NÃO	NINF	856,2399	NINF
36	JUAREZ DALPASQUALE E OUTRO	IGUATEMI	FAZENDA DALPASQUALE	NÃO	NINF	506,0000	2
37	EDNILSON CORRÊA	IGUATEMI	FAZENDA UNIÃO	NÃO	NINF	483,0000	NINF
38	INGRED MARIA JORGE E RENATA JORGE	IGUATEMI	FAZENDA AVIAÇÃO	NÃO	NINF	971,0000	3
39	VALMIR JOSE BREDA	IGUATEMI	FAZENDA CASCAVEL I	SIM	51 ANOS	626,0000	16
40	CELSON F.	IGUATEMI	FAZENDA RANCHO ELDORADO	NÃO	06 MESES	317,0000	3
41	MAURO AGUIAR RIBEIRO	IGUATEMI	FAZENDA SOJA (PARTE DA GUAVIRÁ)	NÃO	NINF	159,0000	NINF
42	JOSÉ MENDES ARCOVERDE	IGUATEMI	FAZENDA SANTA RITA	NÃO	NINF	2008,0000	25
43	DORVILLE PIRES DOS SANTOS	IGUATEMI	SÍTIO CABECEIRA DO SEGREDO	SIM	69 ANOS	48,0000	2
44	OSMAR LUIS BONAMIGO	IGUATEMI	FAZENDA CAMBARÁ	NÃO	NINF	762,0000	4
45	OSWALDO FERREIRA JUNIOR	IGUATEMI	FAZENDA COROAVES	NÃO	30 ANOS	1150,0000	11
46	NILSON LUIS ROTTINI	IGUATEMI	FAZENDA SANTA MARIA	NÃO	05 ANOS	290,4000	2
TOTAL GERAL						32.253,49	65
NINF= NÃO INFORMADO.							

VII - Parte - Conclusão e delimitação

Tendo por base estudos de natureza etnohistórica, antropológica, documental escrita, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, autorizados por Portarias da Presidência da FUNAI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96, conclui-se que a terra indígena ora delimitada consiste numa superfície aproximada de 41.571 hectares e perímetro aproximado de 100 Km (como representado em mapa e memorial descritivo, que seguem abaixo), situando-se no município de Iguatemi. A TI Iguatemi-gua I é de ocupação tradicional das famílias kaiowa dos tekoha Pyelito e Mbarakay, apresentando as condições ambientais necessárias à realização das atividades dessas mesmas famílias e tendo importância crucial do ponto de vista de seu bem estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, correspondendo, portanto, ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente.

Alexandra Barbosa da Silva

Antropóloga coordenadora do GT

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°17'24,3 S e 54°46'14,6 WGr., situado na confluência de um córrego sem denominação com o Rio Maracaí; deste, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 23°21'32,5 S e 54°36'34,3 WGr.; localizado na confluência de um córrego sem denominação, daí, segue pelo referido córrego, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 23°25'15,5 S e 54°37'46,8 WGr., localizado na sua cabeceira em uma região de erosão; daí, segue por linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'03,5 S e 54°38'04,5 WGr., situado na cabeceira do Córrego Siriguelo em uma região de erosão; daí, segue pelo citado córrego, a jusante, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 23°35'31,5 S e 54°41'51,8 WGr., localizado em uma ponte da rodovia MS-386; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, até a confluência com o Rio Joguei no ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 23°36'42,5 S e 54°42'42,3 WGr.; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante até a confluência do Córrego Ipané no ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 23°35'01,4 S e 54°44'44,2 WGr.; daí, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 23°34'01,2 S e 54°44'28,8 WGr., localizado em uma ponte da rodovia MS-386; daí, segue pelo referido córrego pela margem esquerda, a montante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 23°24'44,3 S e 54°45'22,1 WGr., localizado na margem do referido córrego; daí, segue por linha reta até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 23°24'22,3 S e 54°46'17,2 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 23°23'45,1 S e 54°46'52,8 WGr., localizado em uma cerca de divisa; daí, segue por linha reta até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 23°23'14,7 S e 54°47'29,5 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 23°22'39,6 S e 54°48'31,0 WGr., localizado na confluência de um córrego sem denominação com o Córrego Régis Cuê; daí, segue pelo referido córrego, a montante, até a sua cabeceira, ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 23°21'12,8 S e 54°48'05,1 WGr.; daí, segue por um caminho entre a mata, sentido geral norte, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 23°20'47,0 S e 54°47'58,2 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue por um caminho margeando uma mata, sentido geral norte, até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 23°20'27,9 S e 54°47'54,6 WGr., localizado em uma cerca; daí, segue em linha reta até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 23°20'20,5 S e 54°48'11,7 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 23°19'57,2 S e 54°47'58,5 WGr., localizado em um cruzamento de estradas; daí, segue por linha reta até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 23°19'26,4 S e 54°48'40,7 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue por linha reta até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 23°19'04,9 S e 54°48'31,0 WGr., localizado na margem do córrego Marcelina; daí, segue pelo referido córrego, a montante, até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 23°19'05,2 S e 54°48'29,0 WGr., localizado na margem do córrego Marcelina; daí, segue por linha reta até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 23°18'15,7 S e 54°48'11,5 WGr., localizado em uma estrada vicinal; daí, segue pela referida estrada, sentido geral sudeste, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 23°18'23,7 S e 54°47'58,6 WGr., localizado no cruzamento com uma estrada vicinal secundária; daí, segue pela vicinal secundária, sentido geral sudeste, até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 23°18'28,6 S e 54°47'42,9 WGr., localizado na estrada vicinal; daí, segue por linha reta até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 23°18'27,2 S e 54°47'42,0 WGr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-2751, MI-2777 Escala 1:100.000 - DSG - 1972/1972. 2- Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Datum WGS84. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Marcelo Antonio Elihimas Engenheiro Agrônomo CREA nº. 16.154/D - PE.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.809, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios do SUS, dentre eles o da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de dezembro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centros de Atendimento de Urgência aos Usuários com Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia multidisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção da RAS para o usuário com necessidade de cuidados hospitalares prolongados; e

Considerando que a continuidade dos cuidados deve estar inserida no processo assistencial em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e universalidade da assistência à saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os Cuidados Prolongados poderão se organizar nas seguintes formas:

I - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados como serviço dentro de um Hospital Geral ou Especializado (UCP); ou

II - Hospital Especializado em Cuidados Prolongados (HCP).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUIDADOS PROLONGADOS
NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Art. 3º As UCP e HCP se constituem em uma estratégia de cuidado intermediária entre os cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico reagudizado e a atenção básica, inclusive a atenção domiciliar, prévia ao retorno do usuário ao domicílio.

Art. 4º Os Cuidados Prolongados destinam-se a usuários em situação clínica estável, que necessitem de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico.

Art. 5º Os Cuidados Prolongados têm como objetivo geral a recuperação clínica e funcional, a avaliação e a reabilitação integral e intensiva da pessoa com perda transitória ou permanente de autonomia potencialmente recuperável, de forma parcial ou total, e que não necessite de cuidados hospitalares em estágio agudo.

Parágrafo único. São considerados usuários em situação de perda de autonomia aqueles com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados prolongados em unidade hospitalar.

Art. 6º São diretrizes dos Cuidados Prolongados:

I - prestação individualizada e humanizada do cuidado ao usuário hospitalizado que necessite de cuidados em reabilitação intensivos, semi-intensivos ou não intensivos para o reestabelecimento das funções e atividades, bem como para a recuperação de sequelas;

II - equidade no acesso e atenção prestada em tempo oportuno;

III - garantia de cuidado por equipe multidisciplinar;

IV - incentivo à autonomia e autocuidado do usuário;

V - articulação entre as equipes multidisciplinares das UCP com as equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar, centros de referência em reabilitação, bem como com outras equipes que atuem nos demais pontos de atenção do território, permitindo a efetivação da integralidade da assistência e a continuidade do cuidado;

VI - garantia da alta hospitalar responsável e em tempo oportuno, nos termos do Capítulo III desta Portaria;

VII - eficiência e qualidade na prestação dos cuidados;

VIII - corresponsabilização da família no cuidado;

IX - intersetorialidade; e

X - acessibilidade.

Art. 7º Os Cuidados Prolongados têm como finalidade:

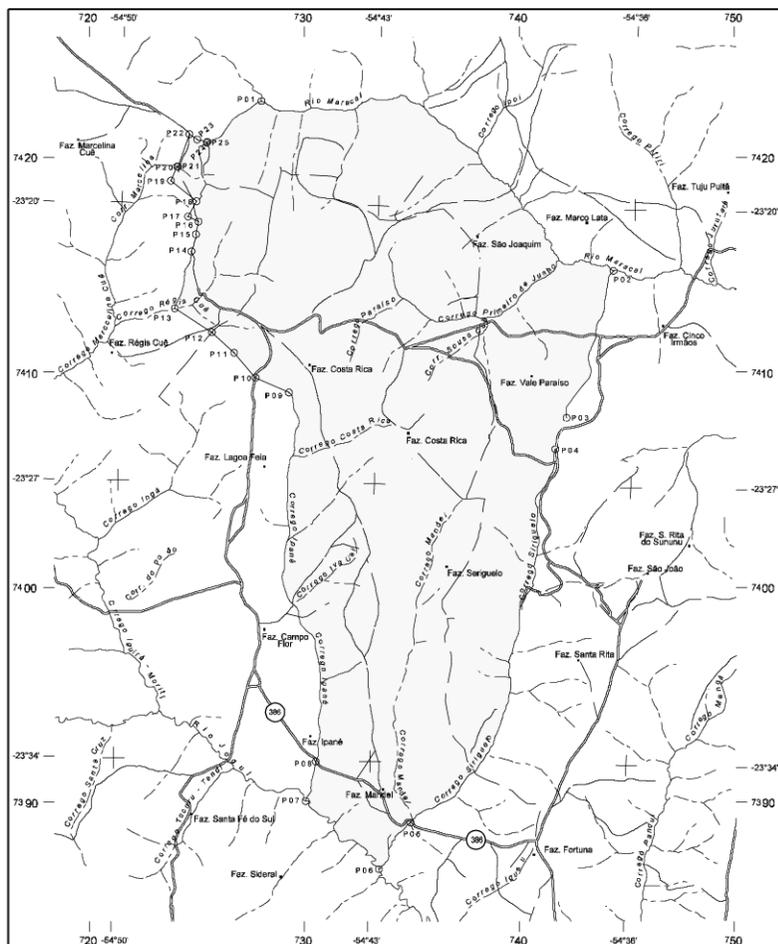
I - desenvolver um sistema diferenciado de cuidados por meio da introdução de intervenções inovadoras e adaptadas às novas necessidades sócio-demográficas e epidemiológicas da população;

II - garantir o acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado ao usuário;

III - reabilitar o usuário, de forma parcial ou total, e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia e independência funcional, bem como a recuperação de suas sequelas;

IV - avaliar, de forma global, por meio de atuação multidisciplinar integrada, as necessidades do usuário, considerando sua situação de dependência e os seus objetivos de funcionalidade e autonomia definidos periodicamente;

V - incentivar e apoiar a adaptação dos usuários à incapacidade e aprendizagem do autocuidado;



SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SÍMBOLO
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT**

TERRA INDÍGENA IGUATEMEPIGA I		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO	IGUATEMI	SUPERFÍCIE APROXIMADA	PERÍMETRO APROXIMADO
ESTADO	MATO GROSSO DO SUL	ESCALA	1:200.000
CE	PONTA PORÁ	DATA	07/12/2012
RES. TEC. DEF. C. L. M. T.	RES. TEC. IDENTIFICAÇÃO L. T. T. S. V. S. T. C. O. R. D. E. N. A. D. A. C. O. G. G. A.	PROFESSOR	MI 2751 / MI-2777
ALFRANDE BARBOSA DA SILVA ANTROPÓLOGA	MARCELO ANTONIO F. L. S. M. S. ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA PR 016 124/PE	OSCAR ANTONIO D. S. A. ENGENHEIRO DEPARTAMENTO CREA PR 016 428/PE	790/PRES/2008

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.002928/2010-21, APROVO a transferência do nacional espanhol IGNACIO EVILLA GUTIERREZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA
Substituto

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 803,04 (oitocentos e três reais e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

VI - acompanhar o usuário em situação de dependência por meio de Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe, com vistas ao seu retorno ao domicílio;

VII - promover a continuidade do acompanhamento do usuário após a alta hospitalar, de forma a possibilitar a revisão de diagnóstico, a reavaliação de riscos e a adequação de condutas entre os especialistas envolvidos;

VIII - apoiar a manutenção da capacidade funcional do usuário, garantindo os cuidados terapêuticos e o apoio psicossocial necessários, com o intuito de promover a independência funcional e a autonomia;

IX - orientar e apoiar os familiares e cuidadores, em parceria com a atenção básica, inclusive atenção domiciliar, para manutenção e responsabilização do cuidado em uma construção progressiva de autonomia e retorno ao convívio social;

X - buscar a integralidade da assistência atuando de forma articulada às demais equipes de atenção à saúde atuantes no território;

XI - diminuir a ocupação inadequada de leitos de urgência e de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);

XII - reduzir as internações recorrentes ocasionadas por agravamento de quadro clínico dos usuários em regime de atenção domiciliar; e

XIII - aumentar a rotatividade dos leitos de retaguarda clínica para quadros agudos e crônicos reagudizados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS PROLONGADOS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 8º Os Cuidados Prolongados poderão se organizar nas seguintes formas:

I - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados como Serviço dentro de um Hospital Geral ou Especializado (UCP); e

II - Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados (HCP).

§ 1º As UCP devem possuir entre quinze e vinte e cinco leitos para tratamento prolongado.

§ 2º O HCP constitui-se em um estabelecimento cuja capacidade instalada total seja direcionada para essa finalidade, com, no mínimo, quarenta leitos.

Art. 9º As UCP e o HCP terão acessibilidade e contarão com Sala Multiuso de Reabilitação, espaço destinado ao atendimento do usuário em cuidados prolongados, com vistas à reabilitação precoce e à aceleração do processo de desospitalização pela Equipe Multiprofissional.

§ 1º As UCP deverão contar com Sala Multiuso de Reabilitação Tipo I e os HCP deverão contar com Sala Multiuso de Reabilitação Tipo II, de acordo com estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os fins desta Portaria, acessibilidade é entendida como a presença de condições necessárias para que o usuário realize qualquer movimentação ou deslocamento dentro de suas capacidades individuais, por seus próprios meios ou com o auxílio de um profissional, familiar ou cuidador, em condições seguras, mesmo que para isso necessite de aparelhos ou equipamentos específicos.

Seção I

Da Equipe Multidisciplinar

Art. 10. As UCP deverão contar com uma equipe multiprofissional para cada módulo com quinze a vinte e cinco leitos, com as seguintes composições e carga horária mínimas de trabalho dos respectivos profissionais:

I - médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;

II - enfermeiro: sessenta horas semanais;

III - técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

IV - assistente social: vinte horas semanais;

V - fisioterapeuta: sessenta horas semanais;

VI - psicólogo: vinte horas semanais; e

VII - fonoaudiólogo: trinta horas semanais.

Parágrafo único. Os usuários das UCP de que trata este artigo deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.

Art. 11. Os HCP deverão possuir toda a estrutura necessária para o funcionamento de um estabelecimento hospitalar, segundo legislação vigente, e para cada módulo com quarenta leitos, uma equipe multiprofissional com as seguintes composições e carga horária mínimas de trabalho dos respectivos profissionais:

I - médico plantonista disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

II - médico: vinte horas semanais, distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;

III - enfermeiro: oitenta horas semanais;

IV - enfermeiro plantonista noturno disponível nas vinte e quatro horas do dia e em todos os dias da semana;

V - técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

VI - assistente social: quarenta horas semanais;

VII - fisioterapeuta: cento e vinte horas semanais;

VIII - psicólogo: quarenta horas semanais;

IX - fonoaudiólogo: sessenta horas semanais; e

X - terapeuta ocupacional: trinta horas semanais.

Parágrafo único. Os usuários dos HCP de que trata este artigo deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.

Art. 12. As equipes multiprofissionais deverão desenvolver um trabalho articulado, com troca de informações e ações conjuntas que resultem no atendimento humanizado e resolutivo, de acordo com as condições do usuário hospitalizado.

§ 1º As equipes multiprofissionais serão organizadas de forma horizontalizada e funcionarão nos sete dias da semana, com retaguarda de plantonista médico e enfermeiro no estabelecimento hospitalar durante a noite e nos finais de semana.

§ 2º Entende-se por horizontalizada a forma de organização do trabalho em saúde na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão.

Art. 13. São atribuições da equipe multidisciplinar:

I - avaliação global do usuário no momento da internação ou reinternação em conjunto, quando couber, com as equipes:

a) da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência;

b) do Leito de Retaguarda;

c) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e/ou

e) do Serviço de Atenção Domiciliar;

II - utilização de protocolos de acesso regulado, em conformidade com a Política Nacional de Regulação do SUS;

III - elaboração de Plano Terapêutico, quando couber, permitindo-se tratamento e controle de sintomas e/ou sequelas do processo agudo ou crônico, visando à reabilitação funcional parcial ou total;

IV - utilização de prontuário clínico unificado;

V - identificação precoce de problemas de saúde potenciais ou já instalados, cujo avanço poderá pôr em risco as habilidades e a autonomia dos usuários;

VI - articulação conjunta com as equipes de Atenção Básica, inclusive as da Atenção Domiciliar, para o planejamento da alta hospitalar em tempo oportuno;

VII - elaboração de relatório que informe as condições atuais do usuário e proposta de cuidados necessários em domicílio;

VIII - orientação e apoio à família e ao cuidador para a continuidade dos cuidados do usuário em domicílio;

IX - articulação com demais serviços da rede social de apoio, com proposta de alianças intersetoriais para potencialização do cuidado; e

X - participação nos processos formativos da Educação Permanente em Saúde.

§ 1º A Educação Permanente em Saúde da equipe multidisciplinar tem os seguintes objetivos:

I - assegurar que todos os profissionais envolvidos com o cuidado dos usuários hospitalizados nas UCP e HCP e que prestam cuidado direto às pessoas em situação de dependência disponham das competências necessárias ao adequado exercício de suas funções;

II - contribuir para a formação, capacitação e atualização dos profissionais do SUS, especialmente dos profissionais que:

a) estejam vinculados a Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

b) estejam vinculados à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

c) atuem nas demais unidades de internação do hospital onde estará vinculada a UCP; e

d) atuem na área de Atenção Básica, inclusive atenção domiciliar, na prestação de assistência aos usuários com necessidade de cuidados prolongados;

III - integrar a produção de conhecimento científico com vistas à qualificação da equipe multidisciplinar, com temas essenciais para a garantia da qualidade da prestação dos serviços;

IV - desenvolver a prática do ato de cuidar, que envolve sentimentos, atitudes e ações, devido ao grande impacto emocional no usuário e sua família.

§ 2º Os gestores de saúde e os prestadores de serviços hospitalares são responsáveis pela incorporação de estratégias de educação permanente em saúde para os seus profissionais das UCP e HCP por meio de cursos, oficinas pedagógicas, supervisão e treinamento, com temas relevantes para equipe multidisciplinar.

Seção II

Da Regulação do Acesso

Art. 14. Para internação em UCP e HCP, o usuário poderá ser procedente de:

I - unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais diversas;

II - unidades ambulatoriais de reabilitação; e

III - atenção básica, incluindo-se a atenção domiciliar, desde que preencha os critérios de elegibilidade para essa tipologia de cuidado estabelecidos por meio de protocolos de acesso regulado.

Art. 15. A internação do usuário em UCP e HCP seguirá as definições estabelecidas pelo gestor local de saúde, observado o seguinte fluxo:

I - a internação será solicitada por uma das unidades de origem descritas no artigo anterior à Central de Regulação, ficando a unidade de origem responsável pelo usuário até o desfecho da solicitação, mesmo em caso de regime de atenção domiciliar;

II - a Central de Regulação fará a busca da vaga, considerando-se as informações clínicas e de vulnerabilidades do usuário;

III - obtida a vaga, a Central de Regulação comunicará à unidade de origem a UCP ou HCP para o qual o usuário deverá ser encaminhado; e

IV - a Central de Regulação e a unidade de origem indicarão o meio de transporte mais adequado para a transferência do usuário.

Seção III

Da Elegibilidade do Usuário aos Cuidados Prolongados na Rede de Atenção à Saúde

Art. 16. Poderá ser admitido em UCP e HCP o usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características:

I - recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico;

II - necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou

III - dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total.

§ 1º Além de apresentar pelo menos uma das características descritas no "caput", o usuário elegível para ser admitido em UCP e HCP deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações clínicas:

I - usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica;

II - usuários submetidos a antibióticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos;

III - usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional;

IV - usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);

V - usuários traqueostomizados em fase de decanulação;

VI - usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV;

VII - usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia;

VIII - usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade;

IX - usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; ou

X - usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva.

§ 2º Quando houver retaguarda de atenção domiciliar no território, deverá ser realizada avaliação prévia e sistemática quanto à elegibilidade do usuário, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.

Art. 17. São inelegíveis à internação em UCP e HCP os seguintes usuários:

I - com episódio de doença em fase aguda ou crítica, em quadro clinicamente instável;

II - cujo objetivo da internação seja apenas a avaliação diagnóstica; e

III - que necessitem de cuidados que possam ser prestados em domicílio e acompanhados pelas equipes de atenção básica, inclusive atenção domiciliar.

CAPÍTULO III

DA ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL

Art. 18. A alta hospitalar responsável visa preparar o usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social.

Parágrafo único. A avaliação global do usuário para a alta hospitalar responsável será realizada pela equipe multidisciplinar horizontal com vistas a identificar as estratégias mais adequadas e os respectivos riscos potenciais, considerados os aspectos físicos, psicossociais e econômicos, além do ambiente familiar do usuário.

Art. 19. São objetivos da alta hospitalar responsável:

I - promover a continuidade do cuidado em regime de atenção domiciliar e/ou ambulatorial;

II - buscar a melhor alternativa assistencial para o usuário após a alta, garantindo-se a troca de informações, orientações e avaliação sistemática com o ponto de atenção que irá receber o usuário;

III - dispor das orientações adequadas ao usuário, cuidador e família por meio de relatório sobre a sua condição clínica e psicossocial;

IV - otimizar o tempo de permanência do usuário internado;

V - prevenir o risco de readmissões hospitalares;

VI - avaliar as necessidades singulares do usuário; e

VII - prevenir o risco de infecção hospitalar.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DE LEITOS

Art. 20. O cálculo para estabelecer a necessidade de leitos de Cuidados Prolongados será feito de forma regional, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - a necessidade de leitos hospitalares gerais é de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) leitos gerais para cada 1.000 (mil) habitantes; e

II - os leitos de Cuidados Prolongados corresponderão a 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) da necessidade total de leitos hospitalares gerais, percentual que deverá ser distribuído da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) para internações em UCP e HCP; e

b) 40% (quarenta por cento) para cuidados em Atenção Domiciliar.

§ 1º Em caso de inexistência de Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multidisciplinares de Apoio (EMAP), a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS) poderá considerar percentual diferenciado de déficit de leitos para internação em UCP ou HCP.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o Secretário de Atenção à Saúde editará, para cada caso analisado, ato específico que indique, para a respectiva entidade, qual o percentual diferenciado de déficit de leitos considerado para fins de internação em UCP ou HCP.



CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento

Art. 21. Fica instituído incentivo financeiro de investimento para ampliação e adequação tecnológica de UCP, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por leito.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata este artigo tem por objetivo viabilizar a qualificação da assistência, observados as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os parâmetros definidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 22. O incentivo financeiro de investimento será condicionado à aprovação, pela CGHOSP/DAE/SAS/MS, de projeto de implantação de UCP, com os seguintes requisitos:

I - caracterização da situação de saúde regional, epidemiológica e demográfica;

II - especificação do número de UCP e HCP e respectivas equipes multidisciplinares que se pretende implantar ou ampliar e o respectivo impacto financeiro, considerando-se as contrapartidas financeiras estaduais, distrital e/ou municipais, quando existirem;

III - descrição da infraestrutura, dos equipamentos e do mobiliário da UCP e HCP a ser implantado;

IV - organização do processo de trabalho das equipes;

V - definição de grades de referência entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

VI - proposição de Plano de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares da UCP ou HCP a ser implantado, incluindo proposta de orientação para cuidadores e familiares;

VII - descrição de proposta de monitoramento e avaliação para a UCP ou HCP a ser implantado; e

VIII - descrição arquitetônica e funcional da sala multiuso de reabilitação, de acordo com a organização dos Cuidados Prolongados.

Art. 23. O incentivo de investimento de que trata o art. 21 será repassado em parcela única ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 24. A transformação de uma unidade de saúde já existente em HCP, mediante ampliação da estrutura física, poderá ser financiada via convênio firmado com o Ministério da Saúde, observadas as Normas de Cooperação Técnicas e Financeiras do Fundo Nacional de Saúde e desde que previsto no Plano de Ação Regional da RUE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para ampliação de um estabelecimento hospitalar já existente em HCP deverá ser destinado a mudanças na ambiência e adequação tecnológica com vistas a viabilizar a qualificação da assistência, observados as normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Seção II

Dos Incentivos Financeiros de Custeio

Art. 25. Fica instituído incentivo financeiro de custeio para reforma destinado às UCP.

Art. 26. O incentivo de custeio para reforma será destinado a unidades de saúde já existentes para qualificação como UCP, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por leito.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata este artigo tem por objetivo viabilizar a qualificação da assistência, observados as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os parâmetros definidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 27. O incentivo financeiro de custeio para reforma será condicionado à aprovação, pela CGHOSP/DAE/SAS/MS, de projeto de implantação de UCP, com os seguintes requisitos:

I - caracterização da situação de saúde regional, epidemiológica e demográfica;

II - especificação do número de UCP e equipes multidisciplinares que se pretende implantar ou ampliar e o respectivo impacto financeiro, considerando-se as contrapartidas financeiras estaduais, distrital e/ou municipais, quando existirem;

III - descrição da infraestrutura da UCP a ser implantada;

IV - organização do processo de trabalho das equipes;

V - definição de grades de referência entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

VI - proposição de Plano de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares da UCP a ser implantada, incluindo proposta de orientação para cuidadores e familiares;

VII - descrição de proposta de monitoramento e avaliação para a UCP a ser implantada; e

VIII - descrição arquitetônica e funcional da sala multiuso de reabilitação, de acordo com a organização dos Serviços em Cuidados Prolongados.

Art. 28. O incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 25 será repassado em parcela única ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário.

Art. 29. A cumulação dos incentivos financeiros de investimento e de custeio para reforma não poderá ultrapassar o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por leito.

Art. 30. Fica instituído incentivo financeiro de custeio mensal destinado às UCP e/ou HCP habilitados, com redução progressiva do valor das diárias, conforme estabelecido abaixo:

I - diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por leito de UCP e HCP, até o 60º dia de internação;

II - diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por leito de UCP e HCP, a partir do 61º dia de internação; e

III - valor atual da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), a partir do 91º dia de internação.

Art. 31. Para habilitação de UCP, o estabelecimento hospitalar deverá:

I - possuir, no mínimo, cinquenta leitos cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com a seguinte estrutura mínima própria ou referenciada:

a) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, contando com laboratório de análises clínicas e serviço de radiologia com funcionamento ininterrupto, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

b) assistência nutricional;

c) assistência farmacêutica;

d) assistência odontológica; e

e) terapia ocupacional; e

II - garantir acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro, com acesso formalizado, a todos os serviços necessários à complexidade do quadro clínico dos usuários.

Art. 32. Para habilitação de HCP, o estabelecimento hospitalar deverá:

I - estar cadastrado no SCNES;

II - possuir, no mínimo, quarenta leitos com a seguinte estrutura mínima própria ou referenciada:

a) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, contando com laboratório de análises clínicas e serviço de radiologia com funcionamento ininterrupto, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;

b) assistência nutricional;

c) assistência farmacêutica; e

d) assistência odontológica;

III - garantir o acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro, com acesso formalizado, a todos os serviços necessários à complexidade do quadro clínico dos usuários; e

IV - possuir ambiência e estrutura física que atendam as normas estabelecidas pela ANVISA e as especificações descritas no Anexo II desta Portaria.

Art. 33. Para solicitação de habilitação de UCP e HCP, o gestor de saúde interessado deverá encaminhar à CGHOSP/DAE/SAS/MS os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de habilitação da UCP ou HCP, com aprovação do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - atualização do cadastro no SCNES com a criação ou ampliação de equipes multidisciplinares específicas para a UCP ou HCP a ser habilitado; e

III - projeto de implantação da UCP ou HCP, conforme requisitos contidos no art. 22.

Art. 34. Após análise e aprovação do projeto pela CGHOSP/DAE/SAS/MS, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará Portaria específica de habilitação da UCP ou HCP.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35. Após recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata o art. 21, o gestor de saúde deverá comprovar a conclusão do projeto de ampliação e/ou construção da estrutura física e adequação tecnológica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Ministério da Saúde, a contar da data da liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 36. Após recebimento do incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata o art. 25, o gestor de saúde deverá comprovar a conclusão do projeto de reforma no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Ministério da Saúde, a contar da data da liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 37. O monitoramento consiste na verificação do cumprimento, por UCP e HCP, dos seguintes requisitos:

I - elaboração e/ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

II - manutenção de equipe multiprofissional e de suporte para especialidades, conforme descrito nesta Portaria;

III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal;

IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

V - articulação com a Atenção Básica, inclusive Atenção Domiciliar, de sua Região de Saúde e/ou Município;

VI - realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

VII - desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde para as equipes multidisciplinares, por iniciativa das instituições hospitalares em parceria com gestores de saúde locais;

VIII - disponibilização de ofertas de educação em saúde e autocuidado para os usuários, familiares e cuidadores;

IX - regulação integral dos leitos pelas Centrais de Regulação, de acordo com a Política Nacional de Regulação do SUS e mediante pactuação local;

X - taxa média de ocupação de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento); e

XI - desenvolvimento de ferramentas que auxiliem a clínica ampliada e a gestão da clínica, a exemplo do matriciamento, do Plano Terapêutico, do prontuário clínico unificado e dos protocolos clínicos.

§ 1º As UCP e HCP serão monitoradas pelos Grupos Condutores Estaduais da RUE, os quais ficarão responsáveis por:

I - avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde; e

II - enviar à CGHOSP/DAE/SAS/MS, no prazo de trinta dias contado da conclusão da avaliação, relatório circunstaciado do que foi constatado nos trabalhos de monitoramento.

§ 2º O monitoramento a que se refere o parágrafo anterior será realizado com periodicidade máxima de 1 (um) ano, a partir do início do repasse de recursos previsto nesta Portaria.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as UCP e os HCP serão monitorados, em caráter complementar, da seguinte forma:

I - visitas in loco pelas Secretarias de Saúde municipais, estaduais ou do Distrito Federal, bem como pelo Ministério da Saúde, quando necessárias;

II - atuação, quando couber, do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); e

III - avaliação do impacto epidemiológico e resolutividade da estratégia por meio de indicadores quanti-qualitativos.

Art. 38. O repasse do incentivo financeiro de custeio será imediatamente interrompido quando:

I - não realizado o monitoramento no prazo definido no § 2º do art. 37;

II - não enviado à CGHOSP/DAE/SAS/MS o relatório de que trata o inciso II do § 1º do art. 37; ou

III - constatada, durante o monitoramento, a inobservância dos requisitos de habilitação previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Uma vez interrompido o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal, novo pedido somente será deferido após novo procedimento de habilitação de UCP ou HCP, em que fique demonstrado o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Portaria, caso em que o custeio voltará a ser pago, sem efeitos retroativos, a partir do novo deferimento pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam incluídas no SCNES as seguintes habilitações:

I - Código 09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP); e

II - Código 09.09 - Hospital Especializado em Cuidados Prolongados (HCP).

Art. 40. Os leitos de longa permanência estabelecidos na Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, passam a ser denominados leitos de cuidados prolongados, pertencentes ao Componente Hospitalar da RUE.

Parágrafo único. Os leitos de que trata este artigo serão organizados em UCP ou HCP, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 41. O Ministério da Saúde disponibilizará, no prazo de quarenta dias após a data de publicação desta Portaria, Manual com Diretrizes para Organização dos Cuidados Prolongados no âmbito do SUS, que servirá de apoio à implementação desses serviços.

Art. 42. Os estabelecimentos hospitalares que contiverem UCP e HCP serão habilitados em Serviços de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Enteral/Parenteral, quando prestarem tais serviços.

Art. 43. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

II - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

III - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 44. O parágrafo único do art. 1º; o inciso II do art. 3º; e o caput e o § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. A organização dar-se-á por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria." (NR)

II - garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de leitos de Cuidados Prolongados e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências; e" (NR)

"Art. 11. O Componente Hospitalar de Atenção às Urgências deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para a Rede de Atenção às Urgências, por meio da ampliação e qualificação de enfermarias clínicas de retaguarda, leitos de Cuidados Prolongados e leitos de terapia intensiva.

§ 1º O número de novos leitos de retaguarda de enfermarias clínicas e terapia intensiva (UTI) será calculado de acordo com parâmetros de necessidade, por tipo de leito, conforme definido na Portaria nº 1.101/GM/MS, de 12 de junho de 2002." (NR)

Art. 45. O art. 11 da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11.

§ 3º O número de novos leitos de Cuidados Prolongados será calculado de acordo com parâmetros de necessidade definidos em ato específico." (NR)

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 47. Fica revogada a Seção II - Das Enfermarias de Retaguarda de Longa Permanência da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 1, do dia 13 seguinte, página 79.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Sala Multiuso para Reabilitação

As Salas Multiuso de Reabilitação poderão ser de dois tipos:

Tipo I - sala alocada em Hospitais Gerais ou Especializados que tiver na sua Unidade de Cuidados Prolongados módulos de 15 a 25 leitos, com dimensão mínima de 35m².

Tipo II - sala alocada em Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados (HCP) que contarem com a quantidade mínima de 40 leitos, com dimensão mínima de 75m².

De acordo com a ABNT e RDC50 (2002), ficam definidas as seguintes especificações para a ambiência da Sala Multiuso para Reabilitação:

Sala Multiuso para Reabilitação Tipo I

Área mínima: 35m²

As portas deverão ter altura mínima de 1,80m e vão mínimo de 1,50 revestidas de material lavável

A maçaneta deverá estar localizada entre 0,80 e 1,0m do solo.

Os interruptores devem se situar entre 0,60 e 1,0m do solo.

As tomadas devem se situar entre 0,40 e 1,0m do solo.

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Teto: deve ser resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.

Sala Multiuso para Reabilitação Tipo II

Área mínima: 75m²

As portas deverão ter altura mínima de 1,80m e vão mínimo de 1,50 revestidas de material lavável

A maçaneta deverá estar localizada entre 0,80 e 1,0m do solo.

Os interruptores devem se situar entre 0,60 e 1,0m do solo.

As tomadas devem se situar entre 0,40 e 1,0m do solo.

Piso: Liso (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Parede: Lisa (sem frestas), de fácil higienização e resistente aos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

Teto: deve ser resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes.

Especificações dos Equipamentos

EQUIPAMENTOS SALA MULTIUSO DE REABILITAÇÃO		EQUIPAMENTOS SALA MULTIUSO DE REABILITAÇÃO	
SALA TIPO II - 75m ²		SALA TIPO I - 35m ²	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	QTDE.	EQUIPAMENTO E MATERIAIS	QTDE.
AMBU	2	AMBU	1
Andador (Adulto e Infantil)	2	Andador (Adulto e Infantil)	1
Armários	2	Armários	1
Aspirador de Secreção portátil	2	Aspirador de Secreção portátil	1
Barras Paralelas	1	Barras Paralelas	1
Bengala	2	Bengala	1
Cadeiras	10	Cadeiras	5
Cilindro de Oxigênio	1	Cilindro de Oxigênio	1
Escada Linear para Marcha (sem rampa)	1	Escada Linear para marcha (sem rampa)	1
Esfigmomanômetro	1	Esfigmomanômetro	1
Estetoscópio	1	Estetoscópio	1
FES	1	FES	1
Goniômetro	1	Goniômetro	1
Lanterna clínica	1	Lanterna clínica	1
Mesa Ortopédica	1	Mesa ortopédica	1
Par de Muletas	2	Par de Muletas	1
Mesa de reunião	1	Mesa de reunião	1
Mesas auxiliares	4	Mesas auxiliares	4
Mocho	2	Mocho	1
Nebulizador Portátil	1	Nebulizador Portátil	1
Oxímetro	1	Oxímetro	1
Prono-supinador	1	Prono-supinador	1
TENS estimulador Transcutâneo	1	TENS estimulador transcutâneo	1
Ultrassom para fisioterapia	1	Ultrassom para fisioterapia	1
Computador	2	Computador	1

ANEXO II

A Adequação de uma Unidade de Saúde em Hospital Especializado em Cuidados Prolongados - HCP deverá cumprir os seguintes critérios:

Toda reforma ou ampliação na estrutura física da HCP deverá ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal ou estadual competente.

O HCP deverá atender aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas pertinentes, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O HCP deverá garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido em legislação específica e atender minimamente às seguintes exigências específicas:

Os corredores devem possuir no mínimo 1,50 m de largura para permitir o trânsito de duas cadeiras de rodas.

Os balcões de atendimento devem ser acessíveis a cadeirantes. Uma parte da superfície do balcão, com extensão de no mínimo 0,90 m, deve ter altura de no máximo 0,90 m. Deve possuir também altura livre inferior de no mínimo 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m.

As portas que dão acesso aos leitos devem ter vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. A maçaneta deverá estar localizada entre 0,80 m e 1 m do solo.

Os leitos devem contar com uma faixa livre de circulação com no mínimo 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao sanitário, camas e armários. Deve haver pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360° com cadeira de rodas.

Pelo menos 5% dos leitos devem ser acessíveis a cadeirantes, com altura de 0,46m. Recomenda-se que outros 10% sejam adaptáveis.

Os interruptores devem se situar entre 0,60 m e 1 m do solo. Já as tomadas, devem se situar entre 0,40 m e 1 m do solo.

Nos sanitários é necessária a instalação de dispositivo de emergência ao lado da bacia e do boxe do chuveiro, a uma altura de 0,40 m do piso acabado, para acionamento em caso de queda.

Os boxes para bacia sanitária devem possuir dimensão mínima de 1,50 m (largura) X 1,70 m e devem garantir as áreas para transferência diagonal, lateral e perpendicular, bem como área de manobra para rotação de 180°. Deve ser instalado um lavatório dentro do boxe, em local que não interfira na área de transferência. Quando a porta instalada for do tipo de eixo vertical, ela deve abrir para o lado externo do boxe. Recomenda-se a instalação de ducha higiênica ao lado da bacia, dotada de registro de pressão para regulagem da vazão.

As bacias sanitárias devem estar a uma altura, com o assento, entre 0,43 m e 0,46 m do piso acabado. O acionamento da descarga deve estar a uma altura de 1,00 m, do seu eixo ao piso acabado, e ser preferencialmente do tipo alavanca ou com mecanismos automáticos.

Os lavatórios devem ser suspensos, sendo que sua borda superior deve estar a uma altura de 0,78 m a 0,80 m do piso acabado e respeitando uma altura livre mínima de 0,73 m na sua parte inferior frontal. O sifão e a tubulação devem estar situados a no mínimo 0,25 m da face externa frontal e ter dispositivo de proteção do tipo coluna suspensa ou similar. Não é permitida a utilização de colunas até o piso ou gabinetes. As torneiras de lavatórios devem ser acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivos equivalentes. Quando forem utilizados misturadores, estes devem ser preferencialmente de monocomando. O comando da torneira deve estar no máximo a 0,50 m da face externa frontal do lavatório. Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 237, de 10-12-2012, Seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 359ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.496687/2011-23	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561116/2011-77	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053714/2005-29	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054394/2005-24	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2845471233 (07/2004).
33902.053867/2005-76	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº2915365684 (competência 09/2004).
33902.496706/2011-11	FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436318/2011-81	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH Nº 4108105109988 (competência 05/2008). Voto também pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente para a seguinte identificação: 4108105109988 (competência 05/2008).
33902.053964/2005-69	GAMEC - GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561606/2011-73	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375833/2011-88	HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.436402/2011-03	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.158459/2003-48	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2633950968 (01/2003). Deve-se, contudo, observar a retificação do valor desta AIH, determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.360771/2010-29	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3507115943287 competência 09/2007
33902.375866/2011-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107857/2006-49	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360830/2010-69	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3507116797954 (competência 07/2007) e 3507117404054 (competência 09/2007).
33902.054151/2005-96	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. 2928118920 (competência 07/2004) e 2933655461 (competência 09/2004).
33902.082807/2011-17	NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375942/2011-03	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4108100188456 (02/2008) e 4108100307355 (03/2008), determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, à fl. 3411.
33902.375954/2011-20	PLAMHEG - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 5208100318905 (01/2008).
33902.496959/2011-95	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S.A.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082889/2011-91	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054249/2005-43	QUALIMED LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177478/2010-01	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.120421/2006-45	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2477389288 (competência 01/2002) e 2481652866 (competência 03/2002).
33902.497005/2011-08	SANTA RITA SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054343/2005-01	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436705/2011-18	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH de nº 3508105068710 - (competência 04/2008).
33902.376133/2011-19	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361077/2010-29	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008725/2007-16	UNIMED CAJAZEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2999351410 (competência 08/2005) e 3077542908 (competência 09/2005).
33902.376149/2011-13	UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3108100387634 (03/2008).
33902.108243/2006-84	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2988992150 (competência 05/2005)
33902.008765/2007-68	UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312045/2010-08	UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 5007100134113 (03/2007) e 5007100026984 (02/2007). Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 5007100026984 (02/2007), determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES, às fls. 56/57.
33902.177712/2010-91	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH de nº 3506108310067 - Competência 07/2006
33902.497231/2011-81	UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.156810/2005-28	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497305/2011-89	UNIMED NORDESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361257/2010-19	UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.861053/2011-56	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.232134/2002-53	UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento do recurso, às fls. 776/793, 816/838 e 962/876, referente às AIHS 2545182013 (07/02), 2527628862 (09/02), e , no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376357/2011-12	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436986/2011-17	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376372/2011-61	UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 5208100383772 (competência 01/2008).
33902.437052/2011-94	UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.216292/2005-17	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312296/2010-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.101204/2010-32	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente
Interino

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 359ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (RS)
25773.003435/2006-90	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por aplicar em junho de 2006, reajuste por mudança de faixa etária, no percentual de 171,73%, na contraprestação pecuniária da consumidora M.V.D.N., beneficiária de produto individual celebrado em 11/10/96, não adaptado à Lei 9656/98, denominado plano "Vida Total Credenciada", sem previsão contratual para o percentual aplicado. - Art. 25 da Lei 9656/98.	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.000177/2005-19	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012822/2005-67	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013402/2005-06	COOPUS DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.065889/2008-21	SEMEG SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.001104/2009-99	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "a", ambos da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.002210/2007-05	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.014910/2006-84	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por aplicar reajustes em plano de saúde individual sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	63.742,74 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)
33902.183146/2005-90	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Por aplicar à usuária A.M.C., reajuste por mudança de faixa etária, em dez/03, em desacordo com cláusula do contrato firmado entre as partes - Art. 25 e Art. 35-G, da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.183452/2008-79	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade do beneficiário J.C.M.A., em fev/08, descumprimento cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.005283/2009-18	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por aplicar reajuste a contraprestação pecuniária da beneficiária E.S.S. em desacordo com o contrato firmado com a mesma - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.006646/2008-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.010735/2010-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000273/2005-05	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia aut. Da ANS ao descred. Hosp. Irmandade Nossa Sr. Das Mercês de Montes Claros - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	701.812,50 (setecentos e um mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)
33902.051998/2008-61	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25785.000151/2005-21	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Por aplicar reajuste a contraprestação pecuniária da beneficiária L.T.F., em março/2005, em razão de mudança de faixa etária, sem que houvesse previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)

25773.001518/2005-63	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS	DIOPE	Por aplicar reajuste em plano de saúde individual sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	58.954,74 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
33902.182792/2005-30	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.141218/2005-21	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Por operar plano privado de assistência à saúde suplementar, sem registro na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98	7.445,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
25789.016893/2008-81	UNI HOSP SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001152/2005-32	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000011/2006-83	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.156739/2006-64	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por reajustar em março/2005, a mensalidade do contrato de plano de saúde da beneficiária M.V. de S.L., código/matricula 6255204011, reajuste este sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.040144/2009-56	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por descumprir contrato ao aplicar reajuste anual de 8,9% na mensalidade, em periodicidade menor que 12 meses - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.114885/2004-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	DIPRO	Descumprimento de obrigação do envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.262572/2006-70	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por aplicar, em junho de 2006, reajuste por mudança de faixa etária à beneficiária R.M.S.C., com mais de 10 anos de plano e 60 anos de idade. - Art. 15 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.114791/2004-81	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBATINGA	DIPRO	Descumprimento de obrigação do envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.000110/2007-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Por suspender unilateralmente, em desacordo com a Lei, contrato de plano de saúde - Art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005085/2007-16	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por aplicar, em maio de 2007, reajuste por variação anual de custos da contraprestação do beneficiário P.K., acima do autorizado - Art. 25 da Lei 9656/98	73.081,89 (setenta e três mil oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)
25773.000899/2006-44	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por aplicar o reajuste de 137,60%, por mudança de faixa etária, ao contrato individual de produto contratado antes da vigência da Lei 9656/98, sem ter demonstrado haver clara previsão contratual para tanto, referente à beneficiária S.B.B. - Art. 25 da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.001060/2007-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Por suspender o contrato da beneficiária, sob o argumento de inadimplência e por oferecer à ANS informação falsa - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.157599/2005-61	MASO MEDICINA AMPLA SOCIAL POR CREDENCIAMENTO S/C LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigação do envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.011661/2008-37	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.000866/2006-02	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por aplicar reajuste de 162,75%, por mudança de faixa etária, ao contrato individual de produto contratado antes da vigência da Lei 9656/98, sem ter demonstrado haver clara previsão contratual para tanto, referente à beneficiária D.M.R.C. - Art. 25 da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.001289/2006-68	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Por reajustar a mensalidade do beneficiário, em virtude de variação de custos, utilizando índice diverso do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98	86.850,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor - Presidente
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece normas de controle sanitário sobre a entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte no País.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas de controle sanitário sobre a entrada de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte no País.

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica à importação de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária para utilização exclusiva das delegações e/ou comitativas credenciadas participantes de eventos de grande porte no País.

Art. 3º Para aplicação desta Resolução, consideram-se:

I- bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária: medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes domissanitários, alimentos, produtos para saúde (material e equipamentos médicos), produtos para diagnóstico in vitro; e

II- eventos de grande porte: eventos sociais, religiosos ou esportivos, que têm como característica o afluxo de um contingente acentuado de público.

Art. 4º Os bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária importados para utilização exclusiva das delegações e/ou comitativas credenciadas participantes de eventos de grande porte no País estão dispensados de registro da Licença de Importação ou de outro documento equivalente.

Art. 5º O órgão ou a entidade responsável pelo evento de grande porte deverá apresentar à Coordenação de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da ANVISA, no local de entrada, os Termos de Responsabilidade constantes nos ANEXO I e II, desta Resolução contendo a relação dos bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária que serão importados pelos participantes do evento.

Parágrafo único. Os Termos de Responsabilidade citados no "caput" devem ser preenchidos e encaminhados, com no mínimo trinta dias de antecedência do evento.

Art. 6º A liberação sanitária de bens e produtos será autorizada após manifestação favorável da ANVISA, no local de entrada, para utilização exclusiva das delegações e/ou comitativas credenciadas participantes de evento de grande porte no País.

Art. 7º A liberação sanitária de equipamentos e materiais médicos importados pelas delegações e/ou comitativas credenciadas participantes de eventos de grande porte no País somente será autorizada sob o Regime Aduaneiro de Admissão Temporária, em consonância com a Lei n.º 6360/76 e a Lei n.º 9.782/99.

Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pelo evento deverá comprovar à Autoridade Sanitária, no local de entrada, em até trinta dias após o término do evento, o retorno ao País de origem dos bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária importados, mediante a apresentação de Declaração de Retorno, conforme ANEXO III desta Resolução e de documento fornecido pela fiscalização aduaneira.

Art. 9º Caberá ao médico responsável ou ao responsável pela delegação e/ou comitativa credenciada participante do evento, a partir da liberação sanitária dos bens e produtos, a responsabilidade por sua guarda e utilização no território nacional, bem como por seu retorno ao País de origem.

Art. 10 Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, são vedadas:

I - a entrada de bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária para fins comerciais;

II - a importação das substâncias de uso proscrito no Brasil Constates das Listas E e F, da Portaria SVS/MS n.º 344/1998 e suas atualizações; e

III - A permanência no território nacional dos bens e produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária após o término do evento.

Art. 11 Ficam dispensados de controle sanitário, no local de entrada, os bens e produtos acabados destinados a consumo pessoal ou uso próprio individual, pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde (uso leigo), alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, integrantes de bagagem acompanhada dos participantes das delegações e/ou comitativas credenciadas participantes do evento.

Parágrafo único. Consideram-se destinados a consumo pessoal os bens e produtos em quantidade compatível com a duração e finalidade de tratamento e/ou estadia, ou que não caracterize comércio ou prestação de serviços a terceiros.

Art. 12 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IMPORTAÇÃO DE BENS E PRODUTOS, EXCETO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS AO _____ (nome do evento)
O órgão/Entidade responsável _____ declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) será (ão) importado(s) sem fins comerciais e industriais e com finalidade exclusiva para a Delegação (Comitativa) Participante / País no _____ (nome do evento) no período de _____ (data do evento) - _____ (local do evento).

Item	Nome do produto e princípio ativo (se couber)	Fabricante do Produto	Lote e validade do produto (quando couber)	Quantidade
01				
02				
...				

O abaixo-assinado assume a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Órgão ou Entidade Responsável

Autorizado Por: (campo reservado pela autoridade sanitária)
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS AO _____ (nome do evento)

O órgão/Entidade responsável _____ declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) será (ão) importado(s) sem fins comerciais e industriais e com finalidade exclusiva a Delegação (Comitativa) Participante / País no _____ (nome do evento) no período de _____ (data do evento) - _____ (local do evento). Após a realização do evento os mesmos retornarão ao país de origem.

Item	Nome do produto e princípio ativo (se couber)	Fabricante do Produto	Lote e validade do produto (quando couber)	Quantidade
01				
02				
...				

O abaixo-assinado assume a responsabilidade sanitária, pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrente da alteração da finalidade de ingresso do produto no território nacional.

Nome e assinatura do representante ou responsável do Órgão ou Entidade



Autorizado Por: (campo reservado pela autoridade sanitária)
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RETORNO DE BENS E PRODUTOS, QUE FORAM DESTINADOS AO _____ (nome do evento)

O órgão/Entidade responsável _____ declara que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) foram exportados para o seu país de procedência conforme cópia anexa do documento oficial de comprovação de sua saída.

Nome e assinatura do representante ou responsável do Órgão ou Entidade

Autorizado Por: (campo reservado pela autoridade sanitária)
Nome:
Matrícula SIAPE:
Assinatura:

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Aberta ao Público n.º 12/2012, realizada em 12 de dezembro de 2012, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semi-sintéticos, classificados como novos, genéricos e similares e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10161.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGMed, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050. A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.136007/2011-10
Agenda Regulatória 2012: Tema n.º 37
Assunto: HARMONIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE REGISTRO DE MEDICAMENTOS NOVOS, GÊNERICOS E SIMILARES
Regime de Tramitação: COMUM
Área responsável: GGMed
Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução, que dispõe sobre as condições para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10147.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e poderão ser acessadas por qualquer interessado por meio das ferramentas disponíveis no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término de preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro e acompanhamento de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.759616/2010-70
Agenda Regulatória 2012: Tema n.º 30
Assunto: Dispõe sobre as condições para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.553, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC n.º 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDAK BARCELOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: Biomarin Pharmaceuticals Inc.

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de INJETÁVEIS, exceto MERCOSUL

NÚMEROS DOS EXPEDIENTES: 0811993/12-7

MOTIVO: o expediente foi protocolado sem o novo formulário de petição, em desacordo com o parágrafo único, inciso II, § 2º, Art. 2º, da Resolução RDC n.º 204 de 6 de julho de 2005.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Medley Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 50.929.710/0001-79

INDÚSTRIA INTERNACIONAL: Zentiva Saĝlık Ürünleri Sanayi vè Ticaret A. Ş.

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 769 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS, exceto MERCOSUL

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 827828/11-8

MOTIVO: A exigência técnica não foi cumprida na íntegra, dentro do prazo regulamentar, descumprindo o § 2º, Art. 6º, da Resolução RDC n.º 204, de 6 de julho de 2005. Não foi protocolizado o relatório técnico comprovando a execução das atividades de descontaminação dos equipamentos e salas de produção; não foi protocolizada documentação técnica que comprove a execução das atividades de descontaminação das unidades de tratamento de ar e substituição dos filtros instalados nas respectivas unidades de tratamento de ar.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi – Aventis Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 02.685.377/0001-57

INDÚSTRIA INTERNACIONAL: Zentiva Saĝlık Ürünleri Sanayi vè Ticaret A. Ş.

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 769 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS, exceto MERCOSUL

NÚMERO DO EXPEDIENTE: 987980/11-3

MOTIVO: A exigência técnica não foi cumprida na íntegra, dentro do prazo regulamentar, descumprindo o § 2º, Art. 6º, da Resolução RDC n.º 204, de 6 de julho de 2005. Não foi protocolizado o relatório técnico comprovando a execução das atividades de descontaminação dos equipamentos e salas de produção; não foi protocolizada documentação técnica que comprove a execução das atividades de descontaminação das unidades de tratamento de ar e substituição dos filtros instalados nas respectivas unidades de tratamento de ar.

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2013, seção 1, pág.36 e suplemento pág.24,

onde se lê:
"Resolução - RE nº 5.563, de 38 de dezembro de 2012",
leia-se:
"Resolução - RE nº 5.563, de 28 de dezembro de 2012".

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DE SISTEMAS****PORTARIA Nº 7, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Minas Center Med Ltda ANS Nº.41.108-6

NOME	CPF	REGISTRO
Gilmar Martins Soares	359.243.736-49	19.627-CRM/MG
Quintino Rezende Gomes	168.307.846-20	7.768-CRM/MG

Plasac Plano Saude Ltda ANS Nº.30.644-4

NOME	CPF	REGISTRO
Ana Emília de Queiroz Vattimo	012.840.118-44	42.538-CRM/SP

Unimed de Marília - Coop de Trabalho Médico ANS Nº.33.610-6

NOME	CPF	REGISTRO
Francisco Alberto Pitta Salum	707.399.438-04	28.442-CRM/SP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOsafá Santos
Substituto

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 5.293, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011232/2012. Expede autorização à BRASNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.112.027/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018645/2012. Expede autorização à CENTRO DE TECNOLOGIA BALESTRA & MASCIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.496.211/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.580, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.014254/2012. Expede autorização à FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 11.110.261/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.581, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.022296/2012. Expede autorização à CRISTIANO NUNES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 14.506.948/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017319/2012. Expede autorização à ONE-LINK SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.990.618/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.015750/2012. Expede autorização à LIGIA TERESINHA POPINHAKI - ME, CNPJ/MF nº 04.759.018/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.020726/2012. Expede autorização à JACSON GIL MELO - MEGABYTE - ME, CNPJ/MF nº 13.132.450/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.732, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.019383/2012. Expede autorização à IVALNET PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.828.052/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.733, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.023221/2012. Expede autorização à SUMITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 15.358.405/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.023570/2012. Expede autorização à DELTA BROADBAND TELECOM PROVEDORES DE INTERNET LTDA. ME, CNPJ/MF nº 16.550.861/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.735, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011419/2012. Expede autorização à MG-TEK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.495.237/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.020009/2011. Expede autorização à JOSÉ LUIZ IBALDI PAZ, CNPJ/MF nº 13.596.030/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.737, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.009444/2012. Expede autorização à ZOM NET TELECOM E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.572.509/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.739, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018678/2012. Expede autorização à ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 14.798.740/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.740, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012907/2012. Expede autorização à DIATEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 54.579.081/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.025718/2012. Expede autorização à CARLA FERNANDA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 12.502.678/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011604/2011. Renova, com efeitos retroativos à data de 13 de dezembro de 2011, a Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Joaçaba/SC, expedida à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA., CNPJ/MF nº 82.966.219/0005-38, por meio da Portaria nº 1.916, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo. Adapta a referida Concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.632, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011605/2011. Renova, com efeitos retroativos à data de 13 de dezembro de 2011, a Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Jaraguá do Sul/SC, expedida à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA., CNPJ/MF nº 82.966.219/0004-57, por meio da Portaria nº 1922, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo. Adapta a referida Concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 7.633, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011606/2011. Renova, com efeitos retroativos à data de 13 de dezembro de 2011, a Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Lages/SC, expedida à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA., CNPJ/MF nº 82.966.219/0005-38, por meio da Portaria nº 1.919, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo. Adapta a referida Concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.634, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011607/2011. Renova, com efeitos retroativos à data de 13 de dezembro de 2011, a Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Concórdia/SC expedida à SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA., CNPJ/MF nº 82.966.219/0006-19, por meio da Portaria nº 1.921, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo. Adapta a referida Concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de julho de 2012

Nº 4.988 - Processo nº 53500.030736/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do STFC, Região I, do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, nos autos do Procedimento Inominado - PIDO em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 416/2012-CD, datado de 16 de janeiro de 2012, que atestou o cumprimento parcial de obrigações assumidas pela concessionária no Termo de Ajustamento de Conduta - TCAC, celebrado com a Anatel, em 21 de dezembro de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 658, realizada em 19 de julho de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, desta forma, a decisão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 335/2012-GCRZ, de 11 de julho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 7.628 - Processo nº 53539.000109/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.456/2012-CD, de 23 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 678, realizada em 5 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida e indeferir o pedido de sigilo formulado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 593/2012-GCRZ, de 29 de novembro 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 6.767, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à LACSA LÍNEAS AÉREAS COSTARINCENCES S/A, CNPJ nº 00.505.928/0005-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000131042010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no es-

paço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo no 53500.023191/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VEGAS TELECOM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.501.017/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000250732008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Outubro de 2018, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013059/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINK SOL LTDA - ME, CNPJ nº 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.762, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 535000212922007. Outorga autorização de uso da radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, até 16 de julho 2017.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53578.001849/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI, 50011819928, 00984909000121, 19/02/2012 / BAHIA PARK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, 50010134611, 34204933002247, 19/01/2011 / BERTOLINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 50011697636, 02443831000163, 19/02/2012 / BRASPOR MADEIRAS LTDA, 50001035053, 01038558000129, 07/04/2012 / CAMARGO FERRAZ METALURGIA INDUSTRIAL SA, 50012817333, 23030398000104, 19/12/2012 / COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, 12020098083, 05939467000115, 08/09/2012 / DIOCESE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA, 12020562103, 04641106000206, 18/01/2010 / DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, 50001023390, 84466424000136, 21/03/2012 / ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA, 50012100030, 02709163000173, 20/05/2012 / GUASCOR DO BRASIL LTDA, 50011909161, 01676897000483, 28/03/2012 / HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA, 50012183733, 84590892000894, 24/05/2012 / IVONETE MESSIAS MASCARENHAS, 50012793990, 36794473291, 11/12/2012 / JONETE DIAS CARNEIRO, 50011691867, 11213612268, 19/02/2012 / JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA, 12020566796, 00508903000773, 16/08/2011 / LG PHILIPS BRASIL LTDA, 50012837520, 04119093000129, 19/12/2012 / MILTON CARLOS VELOSO, 50011921293, 38364883291, 24/04/2012 / NAUTICA MARINA TAUÁ LTDA, 12020379686, 05471198000105, 26/02/2012 / PAC-TUAL SEGURANCA LTDA, 50012296503, 05037152000182, 29/07/2012 / PAIVA & CIA LTDA, 12020415666, 04382727000131, 15/01/2012 / PEPSI COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, 50012791008, 02726752000160, 19/12/2012 / ROMA SEGURANCA LTDA, 50012817090, 04578144000180, 19/12/2012 / SOCIEDADE

UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO, 50012655414, 43144880004684, 03/10/2012 / TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, 50011636173, 00308668000109, 20/02/2012 / TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, 50012265110, 05955085000185, 01/07/2012 / TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA, 50001068814, 34485243000189, 15/05/2012 / VG EXPRESS VIGILANCIA LTDA, 50012185949, 04582617000113, 24/05/2012 / VITORINO PERIN, 50012292273, 24276359953, 01/07/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processos nº 53516.007176/2010, nº 53548.003205/2010, nº 53504.023751/2011, nº 53516.000945/2012 e nº 53504.010997/2012. Aplica à empresa FAROL BR NETWORKS LTDA., CNPJ/MF 04.145.679/0001-68, a sanção de multa no valor de R\$ 3.458,02 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 1.186,67 (mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por violação do disposto no art. 43, caput, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001, c/c o art. 60, § 2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73/1998; R\$ 1.103,23 (mil, cento e três reais e vinte e três centavos), por violação do disposto no art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001; e R\$ 1.168,12 (mil, cento e sessenta e oito reais e doze centavos), por violação do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.000889/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 16/04/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA (atualmente denominada NOVELIS DO BRASIL LTDA), CNPJ 60.561.800/0041-09, por meio do Ato nº 24.252 de 28/03/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15/04/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VITAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 28, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA JAYORO LTDA, CNPJ nº 05.827.977/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 29, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à QUILMA MARIA RANGEL DA SILVA SOUSA, CNPJ nº 01.717.957/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 30, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 31, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALTOE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 03.570.327/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 32, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIX LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 32.681.371/0001-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 33, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ALVES BARBOSA NETO, CPF nº 394.423.301-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 34, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ALTIDOR SELIS ANTUNES, CPF nº 881.589.508-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 35, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 36, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA IPUA LTDA, CNPJ nº 02.842.813/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 37, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROGÉRIO LUIZ HÖFFMANN, CPF nº 604.771.991-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 38, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 08.598.391/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 39, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NILTON MARCIO DE OLIVEIRA, CPF nº 571.299.839-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 40, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EDO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF nº 524.581.569-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 41, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à JURACI MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 018.038.241-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 42, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 43, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.184.226/0007-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 44, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à QUALITY VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 45, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE FERTILIZANTES S.A, CNPJ nº 19.443.985/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 46, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO TECNICA E ADMINISTRACAO DE REFLORESTAMENTOS, CNPJ nº 17.227.414/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 47, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO DÓ SHOPPING DEL REY, CNPJ nº 65.161.515/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 48, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CELSO GRIESANG, CPF nº 234.122.240-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 49, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DIRCEU AURELIO MILANESI, CPF nº 286.745.530-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 50, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE LUIZ PICOLO, CPF nº 174.407.501-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 51, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VAN-GUARDA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 01.672.342/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 52, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO LUIZ FAVA, CPF nº 429.907.000-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 53, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à CELIO VILANI, CPF nº 287.095.940-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 54, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Expede autorização à LEONARDO BUSSOLARO, CPF nº 010.840.991-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 55, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INACIO CAMILO RUARO, CPF nº 079.080.830-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 56, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS VALENTE, CPF nº 055.910.228-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 58, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.194.878/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 59, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 60, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JABOATAO PREFEITURA, CNPJ nº 10.377.679/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**ATO Nº 61, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CALPAR COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA, CNPJ nº 76.109.594/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 62, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NORTOX S.A., CNPJ nº 75.263.400/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 63, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 64, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEUNIAO TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 84.861.210/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 65, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 66, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIGOR VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.682.823/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 67, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, CNPJ nº 03.345.641/0003-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 68, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LUCIA REGINA ARNT RAMOS, CPF nº 487.953.809-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 69, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HIDEAKI WILSON TAKAHASHI, CPF nº 850.092.708-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 70, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIAIR ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS DE URGENCIA LTDA, CNPJ nº 02.293.790/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 71, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PINHEIRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 72, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO ACO, CNPJ nº 04.370.035/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 73, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFICIO ELUMA, CNPJ nº 54.071.428/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 74, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MONT-CALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ nº 63.081.764/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 75, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ nº 08.070.566/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 76, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, CNPJ nº 10.647.979/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 77, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à HYPERMARCAS S/A, por meio do Ato nº 485, de 29/01/2009, para BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0566-52, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 78, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARMANDO FABIO ABREU NASCIMENTO, CPF nº 386.511.818-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 79, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DURANTE & MIRANDA LTDA ME, CNPJ nº 66.834.599/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 80, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FERRO ENAMEL DO BRASIL IND E COM LTDA, CNPJ nº 59.272.849/0001-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 81, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALBEV ASS PROP LÓT ALPES CANTAREIRA BEVERLY HILLS PARK, CNPJ nº 51.265.171/0001-83 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 82, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 83, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA AGRICOLA SANTA AMELIA, CNPJ nº 57.951.279/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 84, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALEXANDER CARDOSO VAN MILES, CPF nº 112.345.488-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 85, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE RUFFATTO PEREIRA E OUTROS, CNPJ nº 09.560.431/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 86, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 87, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS HENRIQUE SCHWINDEN, CPF nº 007.738.728-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 88, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 89, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INDUSTRIA QUIMICA KIMBERLIT LTDA, CNPJ nº 61.167.060/0001-98 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 90, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MOCO-CA PREFEITURA, CNPJ nº 44.763.928/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 95, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., CNPJ nº 08.670.308/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 96, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSO-CIACAO "MORADAS SÃO LUIZ - LOTEAMENTO FECHADO", CNPJ nº 07.912.043/0001-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 97, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 15.527.906/0036-66 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 98, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TECNOLOGIA BANCARIA S.A., CNPJ nº 51.427.102/0001-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 99, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 100, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ nº 07.358.761/0032-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 7.617/2012 - SPB - PA nº 53500.029126/2012 - Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.029126/2012, autorizando a criação de uma filial em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, à rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, nº 175, bairro Centro; (ii) NOTIFICAR a GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

Nº 7.650/2012 - SPB - PA nº 53500.023571/2012 - Resolve: APROVAR a posteriori as alterações contratuais objeto do Procedimento Administrativo nº 53500.023571/2012, aprovando (i) a alteração do endereço da sede social da prestadora para rua José Abrantes, nº 186, sala 3, bairro Santo Amaro, em São Paulo capital; (ii) a nomeação do Sr. Eber Luglio de Lacerda como administrador da NETGLOBALIS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.; DETERMINAR à Gerência Geral de Competição a instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento Regulamentar - PADO em desfavor da NETGLOBALIS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. para avaliar possível descumprimento da Cláusula 8.1, incisos X e XII, dos Termos de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC; NOTIFICAR a NETGLOBALIS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061342/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMACÃO CBI LTDA, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VITÓRIA, estado do Espírito Santo, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 19/1999, o que consta do Processo nº 48500.003384/2011-79, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Sul Paulista teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória n. 1.256, de 31 de janeiro de 2012;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 80/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Sul Paulista, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -5,02% (cinco vírgula zero dois por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de -4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.256/2012, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2013 da CPFL Sul Paulista, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários de 2013, 2014 e 2015.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização/remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida pela ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da CPFL Sul Paulista será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL Sul Paulista de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL Sul Paulista, de 2013 a 2015, fica definido em 6,70% (seis vírgula setenta por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Sul Paulista, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL Sul Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Sul Paulista compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL Sul Paulista a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela Eletrobras à CPFL Sul Paulista, em doze meses até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 406.682,51 (quatrocentos e seis mil reais, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 021/1998, o que consta do Processo nº 48500.003385/2011-13, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Santa Cruz teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.253, de 31 de janeiro de 2012;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 79/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Santa Cruz, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -4,59 (quatro vírgula cinquenta e nove por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória n. 1.253/2012, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2013 da CPFL - Santa Cruz, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários subsequentes.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização/remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida pela ANEEL.



§ 4º Em cada processo tarifário da CPFL - Santa Cruz será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento) e 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL ? Santa Cruz de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL - Santa Cruz, de 2013 a 2015, fica definido em 7,93% (sete vírgula noventa e três por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e em 0,00% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição ? TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada ? CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ? CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema ? ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL ? Santa Cruz, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL ? Santa Cruz, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da CPFL ? Santa Cruz compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL - Santa Cruz a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 17/1999, o que consta do Processo n. 48500.003387/2011-11, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Mococa teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.258, de 31 de janeiro de 2012;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP n. 81/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL - Mococa, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico de 7,20% (sete vírgula vinte por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.258/2012, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2013 da CPFL - Mococa, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários subsequentes.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização/remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida pela ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da CPFL - Mococa será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL - Mococa de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL - Mococa, de 2013 a 2015, fica definido em 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e em 0,00% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL - Mococa, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL - Mococa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da CPFL - Mococa compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL - Mococa a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472/2012, deverá ser repassado pela ELETTROBRÁS à CPFL Mococa, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 121.959,75 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, as Tarifas de Energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com

redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 015/1999, o que consta do Processo nº 48500.003389/2011-00, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2012 da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória n. 1.255, de 31 de janeiro de 2012;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP n. 82/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CPFL Jaguarí, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -7,33% (sete vírgula trinta e três por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de -7,15% (sete vírgula quinze por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior, de -0,33% (zero vírgula trinta e três por cento negativos).

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória n. 1.255/2012, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2013 da CPFL Jaguarí, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários subsequentes.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o efeito do respectivo reajuste.

§ 3º A forma de atualização/remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida pela ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da CPFL Jaguarí será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL Jaguarí de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL Jaguarí, de 2013 a 2015, fica definido em 3,14% (três vírgula quatorze por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e em 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema ? ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Jaguarí, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL Jaguarí, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Jaguarí compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL Jaguarí a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.394,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 18/1999, o que consta do Processo nº 48500.003388/2011-57, e considerando que:

a Revisão Tarifária Periódica de 2012 da Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista teve sua realização postergada por meio da Resolução Homologatória nº 1.254, de 31 de janeiro de 2012;

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 83/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico de -2,20% (dois vírgula vinte por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

§ 1º A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.254/2012, será apurada, por modalidade tarifária, e atualizada pela variação mensal do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M até o mês do reajuste anual de 2013 da CPFL Leste Paulista, para consideração como componente financeiro nos reajustes tarifários subsequentes.

§ 2º O valor do componente financeiro a ser considerado será definido em cada reajuste tarifário, observada a premissa de mitigar, sucessivamente, o impacto do componente financeiro.

§ 3º A forma de atualização/remuneração do saldo não amortizado do ajuste financeiro será definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

§ 4º Em cada processo tarifário da CPFL Leste Paulista será apurado o saldo em função do montante efetivamente compensado ter sido maior ou menor do que o considerado no processo tarifário imediatamente anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CPFL Leste Paulista de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CPFL Leste Paulista, de 2013 a 2015, fica definido em 8,10% (oito vírgula dez por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, e 2,11% (dois vírgula onze por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 3 de fevereiro de 2012 a 2 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Leste Paulista, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CPFL Leste Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 8º O horário de ponta para a área de concessão da CPFL Leste Paulista compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CPFL Leste Paulista a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, deverá ser repassado pela Eletrobrás à CPFL Leste Paulista, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 37.573,23 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.397,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o modelo de Edital e respectivos Anexos para leilões de contratação de suprimento de energia elétrica a regiões remotas dos sistemas isolados, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas, de que trata a Resolução Homologatória nº 1.295, de 5 de junho de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 341, de 4 de junho de 2012, nº 493, de 23 de agosto de 2011, e nº 600, de 30 de junho de 2010, o que consta do Processo nº 48500.005394/2011-49, resolve:

Art. 1º Alterar o modelo de Edital e respectivos Anexos para leilões de contratação de suprimento de energia elétrica a comunidades e/ou a unidades individuais localizadas em regiões remotas dos sistemas isolados, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas, de que trata o art. 1º da Resolução Homologatória nº 1.295, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O modelo de Edital e respectivos Anexos de que trata o art. 1º desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de dezembro de 2012**

Nº 4.111 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63; 48500.004190/2011-91, resolve (i) arquivar os Termos de Intimação nºs. 1.022/2012; 1.023/2012; 1.019/2012; 1.021/2012; 1.020/2012 e 1.024/2012, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, desde que atendidas as seguintes condições: (i.a) protocolo, pelos Empreendedores UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., no prazo de até trinta dias, contados da publicação deste Despacho, de pedido de alteração das características técnicas das Usinas Termelétricas UTE MC2 Camaçari II, UTE MC2 Camaçari III, UTE MC2 Governador Mangabeiras, UTE MC2 Santo Antônio de Jesus, UTE MC2 Sapeaçu e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro, com a observância do art. 12 da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009 e com a utilização do cronograma de implantação proposto na Carta nº GER-191/2012, de 6 de dezembro de 2012; (i.b) apresentação, no prazo de até dez dias após a liquidação das operações relativas a dezembro/2012 (a realizar-se em fevereiro/2013), de declaração emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE atestando a adimplência com todas as obrigações (liquidação do mercado de curto prazo, penalidades, contribuições associativas etc.) de responsabilidade das seguintes sociedades empresariais controladas pelo Grupo Bertin Energia: UTE MC2 Camaçari II S.A., UTE MC2 Camaçari III S.A., UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., UTE MC2 Escolha S.A., UTE MC2 Cacimbaes S.A., UTE MC2 Iconha S.A., UTE MC2 Macaíba S.A., UTE MC2 Rio Largo S.A., UTE MC2 Messias S.A., UTE MC2 Pecém 2 S.A., UTE MC2 Sapeaçu 2B S.A. (todas vendedoras do Leilão A-5 nº 3/2008), UTE MC2 Camaçari I S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila

I S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila II S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A. UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. (todas vendedoras do Leilão A-3 nº 02/2008), e Água Paulista Geração de Energia Ltda.; (i.c) apresentação, até 30 de janeiro de 2013, de declaração emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE atestando que os Empreendedores UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A. assinaram Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR resultantes do Leilão A-5 nº 3/2008 alterando o respectivo preço para aquele resultante do Leilão A-3 nº 2/2008; (ii) indeferir o pedido de afastamento do art. 3º da Resolução Normativa nº 165, de 19 de setembro de 2005.

Nº 4.113 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.001716/2008-85, 48500.001717/2008-20 e 48500.000788/2008-13, resolve conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas empresas Energética Capixaba, Espírito Santo Geradora de Energia S.A. e UTE MC2 Iconha S.A. em face do Despacho nº 2.238/2012, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações - SCG, que determinou a execução das garantias de fiel cumprimento referente às UTEs Escolha, Cacimbaes e Iconha.

Nº 4.115 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004027/2012-17, resolve negar provimento ao pedido formulado pela BK Energia Itacoatiara Ltda. de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de suspender a fiscalização da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - relativa aos valores recebidos a título de sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC - até que sobrevenha decisão final da Diretoria acerca do pedido formulado pela empresa em 21 de junho de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2013**

Nº 11 - Processo nº 00000.702724/1975-18. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE Decisão: Registrar a Potência Instalada de 8.535.000 kW e a Potência Líquida de 8.246.581 kW da UHE Tucuruí. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2013**

Nº 9 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 08 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.001667/2004-12 Interessado: Hidrelétrica Jelu Ltda. Usina: PCH Varginha Jelu Unidade Geradora: UG2 de 1.000 kW Localização: Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 10 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 08 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.006730/2008-75 Interessado: Guarani S.A. Usina: UTE Guarani Cruz Alta Unidade Geradora: UG5 de 25.000 kW Localização: Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2013**

Nº 12 - Processo: 48500.000453/2005-64. Decisão: (i) prorrogar até 31/12/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.247, de 9 de julho de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torricójeo, com potência instalada de referência de 76 MW, localizada no rio das Mortes, sub-bacia 26, no estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Alupar Investimento S.A., Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.368, de 18 de julho de 2012, publicado no D.O. de 24 de julho de 2012, Seção 1, p. 45, v. 149, n. 142, acrescentar ao Anexo II, disponibilizada no endereço eletrônico da ANEEL <http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20122368.pdf>, o valor referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica da Artemis Transmissora de Energia S/A.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011573/2012-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0047-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA 03, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Avenida Lincoln Alves dos Santos, n.º 56, Montes Claros - MG. CEP: 39401-427.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 4.518,29 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-2401	11,894	13,690	1.522,070	ÓLEO DIESEL B
TQ-2402	11,994	13,690	1.521,708	ÓLEO DIESEL B
TQ-2403	6,100	10,700	313,564	EAC
TQ-2404	6,100	10,680	312,927	EHC
TQ-2405	7,094	10,710	424,236	GASOLINA
TQ-2406	7,098	10,710	423,789	GASOLINA

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009857/2008-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0006-83, autorizada a construir a ampliação da plataforma rodoviária PC-1, com a instalação de duas novas baias de carregamento, no seu terminal terrestre localizado no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à ampliação da plataforma rodoviária PC-1 deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP n.º 48610.009857/2008-07, devendo a Granel Química Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a Granel Química Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de janeiro de 2013

Nº 8 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, considerando os termos da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.001389/2004-91 e 48610.011573/2012-59, considerando:

-A transferência da titularidade do terminal terrestre da empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ 14.688.220/0009-11, situado no Município de Montes Claros - MG, para a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, CNPJ 33.337.122/0047-00;

-A transferência da atividade das instalações em foco, de terminal para base de distribuição de combustíveis líquidos, conforme o processo nº 48610.011573/2012-59, terminal este objeto da Autorização ANP nº 43, de 30/1/2012, publicada no DOU nº 22, de 31/1/2012, seção 1, pg. 64, resolve:

1. Revogar a Autorização nº 43, de 30/1/2012, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 22, de 31/1/2012, Seção 1, pg. 64.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001134/2010-11, de 3 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, DO TIPO DOMÉSTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 201, de 6 de outubro de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - estampagem de peças metálicas;
- II - soldagem de peças metálicas, quando aplicável;
- III - injeção de peças plásticas, quando aplicável;
- IV - sopro de peças plásticas, quando aplicável;
- V - pintura de peças, quando aplicável;
- VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;
- VII - fabricação do chicote elétrico e cabo de força;
- VIII - fabricação das chapas de aço, a partir da etapa de fusão dos componentes;
- IX - fabricação das resinas plásticas, a partir da etapa de reação de polimerização;
- X - fabricação dos vidros temperados (planos ou curvos), a partir da etapa de têmpera;
- XI - fabricação de cesto, dispensadora de insumos, resistência elétrica, trilhos, rodízio, sensor de turbidez de água, sensor de nível de água, sensor de temperatura de água, teclado com membrana condutiva, moto bomba de circulação de água, válvula de entrada, trava da porta e itens de proteção acústica e/ou térmica, desde que aplicáveis;
- XII - montagem do subconjunto cuba da lava-louça;
- XIII - montagem do subconjunto sistema de lavagem;

XIV - montagem do subconjunto porta e painel de controle;

XV - montagem do subconjunto gabinete; e
XVI - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos IV, V, VIII, IX, X e XI, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso V, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pre-coat metal (PCM).

§ 3º A realização da etapa estabelecida no inciso III (injeção de peças plásticas), quando acontecer na Zona Franca de Manaus, poderá ser dispensada para as peças com acabamento realizado por soldagem por meio de placa quente, tornando-se, no entanto, obrigatória em outras regiões do País.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 5º A realização da etapa estabelecida no inciso I (estampagem de peças metálicas), para as peças produzidas em processo especial (slide press), deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	70%	90%

§ 6º A realização das etapas estabelecidas nos incisos VIII, IX e X deverão atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
50%	50%	70%	90%

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, a empresa poderá optar por dispensar a fabricação de até 03 (três) dos componentes citados, de modo que as opções de fabricação deverão atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	70%	90%

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 201, de 6 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.038896/2012, apresentados por Digicrom Analítica Ltda., resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010, os modelos DG-20 WT, DG-20 WL, DG-20 WR, DG-30 WT, DG-30 WL, DG-30 WR, DG-60 WT, DG-60 WL, DG-60 WR, DG-100 WT, DG-100 WL, DG-100 WR, DG-100 PT, DG-100 PR, DG-200 PR, DG-300 PT e DG-300 PR, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca DIGIMED, e incluir no subitem 10.2 da referida portaria os desenhos pertinentes, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.048656/2012, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 248, de 07 de julho de 2009, que concede autorização à empresa Elo Eletrônica Amazônia Ltda., sob o código número AAM19, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 33/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J MESSIAS DE CARVALHO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 33/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICO DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO e COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DC MANAUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARNE BENEFICIADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Parecer Técnico de Projeto N.º 245/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando que o produto enquadrar-se nos termos da Portaria interministerial n.º 14 - MDIC/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II o aumento do capital social mediante a integralização de montantes, no período dos três anos do projeto, correspondente a 20% dos investimentos fixos realizado no período;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 093, de 22/11/2012, Resolução do CAS n.º 251, de 10/12/2012, Parecer n.º 238/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 902/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 19-1, com área total de 9.978,18 m², localizado na Rua Avenida Flamboyant, s/n., Gleba D2J - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa MULTIPLAS RESINAS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000581/2007-51.

Manaus - AM, 4 de janeiro de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos, em exercício.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 4 de janeiro de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 098, de 23/11/2012, Resolução do CAS n.º 256, de 10/12/2012, Parecer n.º 249/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 903/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-A-2, com área total de 25.784,89 m², localizado na Rua Avenida dos Oitis, s/n., Gleba D2F - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa HEVI EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000071/1999.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 086, de 08/11/2012, Resolução do CAS n.º 244, de 10/12/2012, Parecer n.º 212/2012-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer N. 778/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para retificação do lote 3.1-A, alterando de 28.780,35 m² para 29.319,79 m², localizado na Avenida Buriti, s/n. - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002987/1995-00.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 3 de janeiro de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 140, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Sítio Palmeiras, no Município de Baturité, no Estado do CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Palmeiras, criada por meio da Portaria nº 46 de 23 de julho de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003197/2011-00; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Palmeiras, localizada no Município de Baturité, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Sítio Palmeiras sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Sítio Palmeiras, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no Município de Baturité, no Estado do Ceará, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas da União que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e dos anistiados políticos civis, e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente e é condição para a continuidade do recebimento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, a gestão e a coordenação do processo de atualização cadastral dos beneficiários e dos anistiados políticos civis de que trata o art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo único. Compete aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC atuar no processo de atualização cadastral, na forma estabelecida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do beneficiário no mês de aniversário e, quando cabível, do representante legal ou do procurador do representante.



§ 1º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário, a comprovação de vida será atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiro, na forma definida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os beneficiários ausentes do país deverão encaminhar à sua respectiva unidade de recursos humanos declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior, na forma definida pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do beneficiário ausente do país, a comprovação de vida poderá ser suprida por declaração autêntica, emitida por serviço notarial, e não ser atestada por visita técnica.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II - o tutor ou o curador; e

III - o procurador munido de procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com firma reconhecida.

Art. 6º Os beneficiários que não comparecerem no período definido no caput do art. 4º serão notificados para realizar a atualização cadastral no prazo máximo de trinta dias, sob pena de suspensão do pagamento do provento, reparação econômica mensal ou pensão.

§ 1º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta Portaria, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

§ 2º Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção, o pagamento será provisoriamente restabelecido, no máximo, no mês subsequente ao da solicitação da visita técnica, conforme o § 1º do art. 4º, ficando o seu restabelecimento definitivo condicionado à efetiva comprovação de vida pela visita técnica.

Art. 7º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá celebrar contratos, convênios ou termos de cooperação para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá o local onde se realizará a atualização cadastral, a forma de divulgação e expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2013.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso V, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000708/2007-32, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que fez o Município de Bagé, com base na Lei Municipal nº 1.995 de 29 de março de 1995 de uma terreno limpo de benfeitoria medindo 1.739,20m², situado na cidade de Bagé, no lugar denominado Vila Hidráulica, constituído por parte dos lotes nº 25 à 29, da quadra nº 01, registrada sob matrícula nº 12.532, no Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art.27,IV, da Portaria nº 153 de 12 de fevereiro de 2009, bem como em conformidade com o que dispõe os artigos 13,14,39 e 40 da Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO as disposições legais contidas no título VII da Consolidação das leis do Trabalho- CLT e na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Também CONSIDERANDO a:

a)Necessidade de Descentralizar os atos administrativos, medida esta que orienta a modernização administrativa;
b)A necessidade de dar maior celeridade e transparência às decisões pertinentes aos processos administrativos originários de autos de infração e de notificações de débito desta jurisdição, RESOLVE:

Art.1º. Delegar à chefia da Seção de Multas e Recursos desta Superintendência, no âmbito do Estado de Alagoas, a atribuição para decidir e impor multa administrativa, em primeira instância, nos processos de autos de infração e de notificações de débito para com o

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS); assim como as demais competências atribuídas ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pela portaria MTE nº 148, de 25/01/1996, no que tange à organização e tramitação dos referidos processos.

Art.2º. Ratificar todos os atos praticados pelo Chefe da seção de Multas e Recursos no exercício da competência delegada.

Art. 3º. A delegação a que se refere o caput deste artigo estende-se ao substituto legal, nos afastamentos e impedimentos do titular.

Art. 4º Das decisões proferidas cabe recurso à Coordenação Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e por tempo indeterminado.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições, e tendo em vista a Recomendação 003/CRT, de 22.11.2012, e orientação constante no Memorando Circ. 29/GM/MTE, de 28.12.2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Port. 042, de 22.05.2012, que havia Instituído o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CERT/ES, no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo - SRTE/ES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA.

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2012

Processo: 46215.043336/2011-11 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 115, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA EMPRESA PEREIRA LOPES LTDA EPP".

Processo: 46215.043338/2011-01 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 110, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA YOZCHYMIM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA..".

Processo: 46215.043337/2011-58 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 109, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA EMPRESA BASTIDOR MÓVEIS LTDA..".

Processo: 46215.043917/2011-45 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 114, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA EMPRESA ARCAMP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..".

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 1 - Conceder autorização a empresa BELA ARTE ESTAMPARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.299.090/0001-17 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no 1º Turno (das 05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas); e, 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, nº 2385, texto central alto, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03

(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005726/2012-97).

Nº 2 - Conceder autorização a empresa BTRÊS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.395/0001-20 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no 1º Turno (das 05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas) no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, nº 2385, bloco 3, texto central alto, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005727/2012-31).

Nº 3 - Conceder autorização a empresa KATÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.519.962/0001-40 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no 1º Turno (das 05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas); e, 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rodovia SC 418, km 3, nº 3295, centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005725/2012-42).

Nº 4 - Conceder autorização a empresa KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - Filial Rodeio inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0011-60 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no 1º Turno (das -5:00 às 14:18 horas), e, 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas) no estabelecimento situado na Rua Luiz Pisetta, nº 400, centro, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005723/2012-53).

Nº 5 - Conceder autorização a empresa KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.855.830/0001-98 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no 1º Turno (das 05:00 às 14:18 horas); 2º Turno (das 14:18 às 23:24 horas); e, 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rodovia SC 418, km 3, nº 3215, centro, na cidade de Pomerode (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005724/2012-06).

GIOVAN NARDELLI.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.087853/2012-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Marasca Comércio de Cereais Ltda. a realizar a implantação de Desvio Ferroviário em Júlio de Castilhos/RS, Km 57+154m ao Km 60+199m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul, com contrato de vigência até o término do contrato de concessão, prorrogável em caso de prorrogação do mencionado contrato de concessão.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

c. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada ao patrimônio público ao término do contrato de concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.076799/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a BUNGE ALIMENTOS S/A. a realizar a implantação de Moega de descarga e desvio Ferroviário em Paranaguá/PR, entre o Km 0 ao Km 002+310m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público do projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos a serem realizados pela interessada, ao término do contrato de concessão, ao patrimônio público.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.085674/2012-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Suzano Papel e Celulose a realizar a Construção de Ramal ferroviário para sua conexão junto à Ferrovia Norte Sul, Km 65+650m, Imperatriz/MA.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público e o ganho do transporte ferroviário com o projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos ao patrimônio público a serem realizados pela interessada ao término do contrato de concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Subconcessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO COELHO BARBOSA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.095044/2012-99, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A (UTIL) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0018-00, para 1 (um) horário diário mais 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO LIMINAR DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000001/2013-87

REQUERENTE: SIGILOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos dos itens 10.8.3 e 10.8.6 do Edital nº 001/2012-MP/PA, apenas no que se refere à exigência de reconhecimento em cartório das assinaturas lançadas em documentos provenientes da administração pública e autenticação de documentos apresentados por cópia, podendo esta última ser suprida pela apresentação dos documentos originais para conferência, até ulterior decisão deste Conselho. Em razão da urgência, dê-se ciência às partes por fax e/ou mensagem eletrônica, sempre que possível.

Defiro o pedido de sigilo quanto aos dados do requerente. Encaminhe-se à Secretaria para providências.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÕES LIMINARES DE 4 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.003/2013-76

REQUERENTE: JÚLIO ANTÔNIO SOBOTTKA FERNANDES - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Considero que o requerimento liminar tem natureza satisfativa e que não há a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida.

Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada.

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apresentados na inicial.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

REPRÉSENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00004/2013-11 E 0.00.000.00006/2013-18

REQUERENTES: ALESSANDRO LUIS DE ANDRADE E JUDITE ALVES DOS ANJOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Por outro lado, não verifico urgência que justifique o deferimento da liminar. Não restou demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida. Diante disso, indefiro a liminar pleiteada.

Em razão de não haver indicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude responsável pela suposta inércia, notifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apresentados na inicial, nos termos do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para a regular distribuição a um Conselheiro Relator.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0001420/2012-55

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Helio Borges dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Goiás e Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Entendo, contudo, que tal falha não macula a atuação dos membros e servidores do Ministério Público Federal nos Estados de Goiás e do Rio de Janeiro, não havendo qualquer providência a ser tomada por este Conselho Nacional a não ser informar o requerente que procedimento de seu interesse de nº 1.18.000.001952/2012-01 encontra-se sob exame do Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro Dr. Fábio Moraes Aragão.

Comunique-se, por meio de correio eletrônico, o requerente da presente decisão e das peças de informações de fls. 23 a 25 e 30 e 31-v, a fim de cientificá-lo sobre o trâmite de sua representação no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Determino, após as providências, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000142/2012-19

RECLAMANTE: ALCIR LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (.....)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 881/883, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional



DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE E DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001554/2012-76
RECLAMANTE: FERNANDO CÉSAR SGARBOSSA
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Nesse contexto, embora haja indícios da exoneração do Requerente, não vejo como examinar nesta assentada a liminar nos moldes pretendidos neste Procedimento (suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul) em razão da inexistência desse ato, comprovando a materialidade apreciada o alegado descumprimento pelo MP/RS aos ditames da Resolução nº 30 do CNMP, que dispõe sobre a designação eleitoral pelo prazo de dois anos ininterruptos (Inciso IV do Artigo 1º), e que as investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º).

Nos termos do artigo 110 do RICNMP, notifique-se com a máxima urgência, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, (inclusive por meio eletrônico) com a remessa de cópia integral destes autos, assinando-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias, para que sejam prestadas as informações que entender cabíveis.

Intime-se o Reclamante e o Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul do teor desta decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para regular distribuição.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator/Plantonista

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001568/2012-90 e 0.00.000.001569/2012-34
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ MATHIAS BARROS E OUTROS
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Assim, pela forma exposta, os fatos merecem instrução mais apurada, necessitando de informações complementares para a sua plena compreensão, o que motiva o indeferimento do pedido de liminar solicitado para que a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude do MPDFT faça a análise imediata das denúncias.

Solicitem-se informação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPDFT sobre o objeto do presente feito, nos termos do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para a regular distribuição a um relator.

Registre-se.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator/Plantonista

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio da Representação nº 8.070/2012 (autuada como Peça informativa nº 1.21.001.000265/2012-64), Josias de Lima pediu à Procuradoria da República no Município de Dourados a instauração de inquérito civil com o objetivo de que as obras de pavimentação asfáltica no Residencial Estrela Porã, no Município de Dourados, atualmente paralisadas, sejam concluídas; e

CONSIDERANDO que, conforme o Contrato nº 123/2012/DL/PMD,1 a contratação, pelo Município de Dourados, de ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda. para "a execução de serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Residencial Estrela Porã" foi realizada com recursos públicos provenientes do Contrato de Repasse nº 301.531-81/2009/MCIDADES/CAIXA;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, a Representação nº 8.070/2012 e os documentos que a instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- Representante: Josias de Lima;

- Assunto: Paralisação das obras de pavimentação asfáltica no Residencial Estrela Porã no Município de Dourados.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: convênio/licitações/direito administrativo e outras matérias de direito público).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determine, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Dourados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) forneça cópia do Contrato de Repasse nº 301.531-81/2009/MCIDADES/CAIXA; e

b) informe o motivo da paralisação das obras de pavimentação asfáltica do Residencial Estrela Porã.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000070/2012-20, onde se relata que conflito fundiário envolvendo índios desaldeados no Município de Altamira.

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000070/2012-20, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expedir ofício à FUNAI, juntado cópia do doc. de fls.10, questionando se ainda persistem os fatos narrados, bem como solicitando ao órgão indigenista que organize a reunião mencionada, vez que o Ministério Público Federal não conseguiu contato com nenhuma das partes. Informar que o MPF deverá ser noticiado no prazo de 60 dias a contar da expedição do presente, sob pena de arquivamento deste procedimento, tendo em vista que as partes envolvidas manifestaram desinteresse.

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000154/2012-63, onde comunidade de Produtores Rurais pleiteia acesso a serviços públicos essenciais;

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que os poderes públicos foram demandados, porém ainda não se obteve resposta;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.0000154/2012-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta dos ofícios de fls. 22 e 23.

3 - Expedir ofício ao INCRA questionando sobre postura do órgão em relação aos membros da Comunidade Vila Isabel, lote 10, Anapu, bem como sobre o perfil dos mesmos.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000196/2012-02 que trata da notícias de desvio de recursos federais no Município de Uruará;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações, inclusive tendo ocorrido inspeção in loco por parte da CGU, conforme requisitado pelo ofício de fls. 135;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000196/2012-02, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se relatório da CGU;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001538/2012-11, visa apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Secretaria de Promoção Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistente em suposto desvio de verba federal, oriunda do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através da formalização de contrato fraudulento de plano de saúde (Gold Ouro), junto ao Banco BRADESCO, utilizando-se da assinatura de 120 (cento e vinte) agricultores, os quais seriam beneficiários, contudo, nunca chegaram a usufruir do referido plano de saúde.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001538/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Secretaria de Promoção Social do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, consistente em suposto desvio de verba federal, oriunda do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através da formalização de contrato fraudulento de plano de saúde (Gold Ouro), junto ao Banco BRADESCO, utilizando-se da assinatura de 120 (cento e vinte) agricultores, os quais seriam beneficiários, contudo, nunca chegaram a usufruir do referido plano de saúde.;"

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001715/2012-60, visa apurar possível descumprimento do comando da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0016040-27.2011.4.05.8300, ora tramitando perante o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001715/2012-60 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível descumprimento do comando da sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 0016040-27.2011.4.05.8300, ora tramitando perante o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco. ;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000315/2012-25, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de má prestação de serviços pelos Correios. Não entrega de encomenda em domicílio, situado à rua Humberto Assunção, 197, bairro Santa Eugênia, Nova Iguaçu/RJ."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000327/2012-50, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de má prestação de serviço no Condomínio Residencial integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) Santo Elias, em Mesquita/RJ, por parte da Casa Nova, e de negociações irregulares (compra, empréstimo, aluguel) envolvendo as unidades, com possível omissão da CEF. Recursos do FAR. "

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000238/2012-11, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - EDUCAÇÃO - Apurar irregularidades no PDDE 2007, Município de Japeri."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República declínio de atribuição do Ministério Público Estadual que motivou a Peça de Informação 1.30.010.000507/2012-00, referente a possíveis danos ambientais causados pela construção de ponte e revitalização dos acessos à ilha Joaquim Duarte situada no leito do Rio Paraíba do Sul, no bairro Oficinas Velhas, Município de Barra do Pirai.

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar possíveis danos ambientais originados da obra de construção de ponte e revitalização dos acessos à ilha Joaquim Duarte.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a ausência de telefonia fixa (individual e coletivo) nas localidades de Pouso Seco, Cascata, Barra escura, Itambé e Rio das Pedras, cuja implantação depende da efetuação do Plano de Metas de Universalização - PMU II por parte da ANATEL.

Resolve a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir do Inquérito Civil 91/2010 declinado pelo Ministério Público Estadual, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja oficiada ANATEL para informar se há previsão de instalação dos serviços de telefonia fixa (individual e coletiva) para os locais acima referidos.

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003571/2012-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003571/2012-43 instaurado para apurar as possíveis irregularidades na celebração e execução do Contrato de Fornecimento de Gases e Cessão de Equipamentos firmado entre a empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda e a Fundação Universitária José Bonifácio, tendo como interveniente o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho-UFRJ, conforme noticiado, entre outros documentos, na contestação de fls. 360/362, apresentada pela UFRJ, nos autos do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101), em tramitação na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Anexo I);



Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Secretário de Controle Externo do TCU para encaminhar cópia de peças do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101) (DOC. 01) e do Processo nº 2009.51.01.003336-2 (0003336-28.2009.4.02.5101) (DOC. 02), em tramitação, respectivamente, na 21ª Vara Federal e na 17ª Vara Federal, ambas do Rio de Janeiro, diante das possíveis irregularidades na celebração e execução do Contrato de Fornecimento de Gases e Cessão de Equipamentos, firmado entre a empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda e a Fundação Universitária José Bonifácio, tendo com interveniente o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho-UFRJ, conforme noticiado, entre outros documentos, na contestação de fls. 360/362, apresentada pela UFRJ, nos autos do Processo nº 2005.51.01.003055-0 (0003055-14.2005.4.02.5101).

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando os termos da representação formulada a esta Procuradoria da República por Rafael Rodrigues Fávero, dando conta de vícios existentes no empreendimento habitacional denominado Altos da Colina, custeado pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida;

Considerando que o Programa Habitacional Popular - Minha Casa Minha Vida tem por objetivo atender às necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, funcionando por meio da concessão de financiamentos a beneficiários organizados de forma associativa por uma Entidade Organizadora - EO (Associações, Cooperativas, Sindicatos e outros);

Considerando que os recursos do Programa são provenientes do Orçamento Geral da União - OGU, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, podendo, ainda, ter contrapartida complementar de estados, do Distrito Federal e dos municípios, por intermédio do aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento a ser realizado;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Considerando que o fato noticiado, para esclarecimento acerca de sua real existência, reclama investigação;

Considerando, por fim, as informações até então obtidas no bojo do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.018.000097/2012-30,

Resolve:

Converter o PA nº 1.29.018.000097/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes medidas:

1. Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, mantendo-se o objeto inicialmente formalizado;

2. Nomeação do servidor Rodrigo Felipe Rossetto, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Objeto: acompanhar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - na expedição e renovação de habilitações para pilotos. Tema: Consumidor e Ordem Econômica. Câmara/PFDC: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Representante: Paulo Dalla Porta. Interessados: Sandro José Palinski e Cassiano Corazza. Representado: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. PA originário: 1.29.010.000442/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO representação formulada por Paulo Dalla Porta, vice-presidente do Aeroclube de Santo Ângelo/RS, dando conta da dificuldade à liberação de aviões e à expedição e renovação de habilitações para pilotos, relatando, por exemplo, sua preocupação com o prazo da renovação dos brevês de Sandro José Palinski e Cassiano Corazza (fl. 02);

CONSIDERANDO informações iniciais colhidas junto à ANAC, relatando, por meio do Ofício nº 724/2011/GAB/DIR-P (fl. 11), de que a análise de cada processo depende de sua natureza e as revalidações de habilitações demoram em média 30 (trinta) dias, destacando, ainda, que os processos dos interessados Sandro José Palinski e Cassiano Corazza já haviam sido deferidos, demonstrando que tal procedimento não excede a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO Certidão exarada por servidor da SOTC, que, em contato com o representante Paulo Dalla Porta, confirmou que os problemas inicialmente relatados na representação estão solucionados, bem como a prestação nos processos de concessão/renovação das licenças se dão de modo satisfatório, não existindo, por consequência, morosidade e a dificuldade de comunicação que ensejou a representação;

CONSIDERANDO, por fim, que resolvida a situação que ensejou a representação, emitiu-se a devida promoção de arquivamento e encaminhada à Câmara de Coordenação e Revisão correspondente (fls. 17/19), que, não concordando com os termos propostos, devolveu o expediente à Procuradoria da República em Santo Ângelo/RS, convertendo o julgamento em diligência, especialmente para que se oficie à ANAC para prestar informações quanto à norma regulamentadora aplicável ao caso, o número de pedidos de renovação de brevês pendentes de análise, bem como o tempo em que tramitam naquele Órgão (fls. 24/25);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de acompanhar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - na expedição e renovação de habilitações para pilotos.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a autuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, e (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial. Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Na sequência, determino seja oficiada a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, requisitando que preste informações quanto à norma regulamentadora aplicável ao caso, o número de pedidos de renovação de brevês pendentes de análise, bem como o tempo em que tramitam naquele Órgão.

OSMAR VERONESE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o Ministério Público também tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme seu art. 129, inciso II.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a dengue é problema de saúde pública, doença de etiologia viral, com quatro diferentes sorotipos, transmitido pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 3.252/2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; bem ainda a Portaria MS/GM 413/2010 que estabelece transferência de recursos federais adicionais, incluídos ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde, especificamente para a contratação de pessoal e execução de ações de campo de combate ao vetor da dengue;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de focos do vetor no Estado de Santa Catarina, alcançando o número de 1183 (contabilizado pela DIVE/SES/SC até 19.12.2012), número que, inobstante a ausência de encerramento do atual exercício, já supera o número total dos anos passados (2009: 505 focos; 2010: 888 focos; 2011: 679 focos), bem ainda que se estima que o número total seja bem maior que o registrado pela DIVE (Diretoria de Vigilância Epidemiológica).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégia de emergência nas regiões infestadas, para priorizar a destruição do vetor, ao invés de contabilizá-lo;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados fornecidos pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina, São Miguel do Oeste/SC é um dos municípios especialmente problemáticos, estimando-se a existência de 88 focos do vetor de transmissão da dengue;

CONSIDERANDO que o município de São Miguel do Oeste/SC localiza-se na área de atribuição desta Procuradoria da República.

A Procuradora da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público)

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a execução das ações de combate ao vetor da dengue no município de São Miguel do Oeste/SC e fiscalizar o cumprimento da Recomendação PRM/SMO 074/2012, expedida ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Encaminhamento da Recomendação PRM/SMO 074/2012, expedida nesta data, ao Município de São Miguel do Oeste/SC;

c) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração, bem como da Recomendação PRM/SMO 074/2012 à PFDC e à PRDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

d) Envio de cópia digital da Recomendação PRM/SMO 074/2012 à Assessoria de Comunicação, por meio eletrônico, para fins de divulgação;

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000710/2012-16, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Constituição Federal, artigo 37; Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, com o objeto/objetivo de prosseguir à apuração das possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) no âmbito dos contratos por ela celebrados para o uso das áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Determino as seguintes atividades de mérito: Análise detalhada dos contratos administrativos de cessão de área celebrados pela Infraero para o uso das áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos, bem como de todos os documentos pertinentes a tais contratos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001911/2012-22, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos na Lei 11.738/2008, com o objeto/objetivo de averiguar denúncias acerca do não cumprimento pela Prefeitura do Município de Valinhos/SP da Lei 11.738/2008, chamada "Lei do Piso" do Magistério em relação à carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Determino as seguintes atividades de mérito: oficie-se à Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, com cópia das denúncias a fim de que se manifestem a respeito dos fatos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000350.2012.01.003/6 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCI/MO/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GECONPLAN ENGENHARIA LTDA., concernentes ao meio ambiente do trabalho, como por exemplo, a ausência do uso de equipamentos de proteção individual e descumprimento das normas de condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000350.2012.01.003/6 - 303 em face de GECONPLAN ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000585.2012.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar: a) contratação de empregados sem registro; b) não concessão do intervalo intrajornada; c) não fornecimento de cesta básica e de uniformes, em desconformidade com a CCT da categoria; d) trabalho aos domingos e feriados sem pagamento do adicional de 100% previsto na CCT da categoria; e) jornada de trabalho excessiva; f) ausência de condições sanitárias e de

conforto no local de trabalho, em violação ao disposto na NR-24 do MTE; g) ausência de assentos para os empregados descansarem durante as pausas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000585.2012.01.006/9-603 em face de AUTO POSTO VALE DA FIGUEIRA LTDA, CNPJ: 00.517.975/0001-91, com sede na Estrada Ponta Negra, 15/29, loteamento Vale da Figueira II, Ponta Negra, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000348.2012.01.003/0 - 303, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA., concernentes à discriminação nas relações de trabalho e ao desrespeito às igualdades de oportunidades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000348.2012.01.003/0 - 303 em face de IMBEG IMBE ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2, DE DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000688.2012.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) contratação de empregados sem registro; b) atraso de salários; c) jornada de trabalho excessiva; d) não concessão de férias; e) não fornecimento de água potável aos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000688.2012.01.006/6-603 em face de EDWAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.131.646/0001-90, localizada na Rua Mario Trilha, nº 20-26, Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000613.2012.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar jornada de trabalho excessiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000613.2012.01.006/3-603 em face de RIO ITA LTDA, CNPJ nº 29.853.942/0001-02, localizada na Rua Joaquim Campos, nº 226, Itaúna, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000540.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar atraso de salários e ausência de adequadas condições sanitárias e de conforto dos profissionais integrantes do "Projeto Anistia Total".

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000540.2012.01.006/8-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Sodré, nº 100, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 874, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia (protocolo nº 011254, em 26/11/12) noticiando a ocorrência de irregularidades na empresa RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, com inscrição no CNPJ nº 08.312.665/0001-42, e endereço na Rua Santo Antônio, 807, sala 02, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, consistente na falta de registro da CTPS, falta de pagamento de salários, vale-transporte e vale-refeição, e prorrogação da jornada de trabalho além de duas horas diárias;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e outras normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolv:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 002062.2012.04.000/5

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Subdelega competência aos Coordenadores-Gerais.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2013, com a nova redação dada pela Portaria-TCU nº 11, de 3 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Coordenação-Geral à qual a unidade técnica interessada nos atos abaixo é vinculada, e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para:

I - emitir parecer prévio quanto à inclusão de trabalho no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 185, de 13 de dezembro de 2005;

II - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para realização de serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo, exclusivamente no que se refere a trabalhos de fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 44 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os procedimentos previstos na Portaria SOF n. 167 de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover a reabertura do crédito extraordinário de que trata a Medida Provisória n. 598 de 27 de dezembro de 2012 em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 11.271.619,00 (onze milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dezenove reais), para atender a programação constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

Órgão : 11000 - Superior Tribunal de Justiça		Reabertura de Crédito Extraordinário											
Unidade: 11101 - Superior Tribunal de Justiça		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
Anexo		Programa de Trabalho (suplementação)											
Func	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E	S	F	GND	R	P	MOD	I	U	FTE	Valor
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça											11.271.619
		Atividades											
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas											7.166.620
02 061	0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F			4		2		90	0	300	7.166.620
		Comunicação e Divulgação Institucional											
02 131	0568 2549	Comunicação e Divulgação Institucional											13.333
02 131	0568 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F			4		2		90	0	300	13.333
		Projetos											
02 122	0568 14PU	Construção do Bloco G da Sede do STJ											1.666.667
02 122	0568 14PU 5664	Construção do Bloco G da Sede do STJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F			4		2		90	0	300	1.666.667
		Construção do Bloco Anexo de Apoio II											
02 122	0568 14PV	Construção do Bloco Anexo de Apoio II											425.000
02 122	0568 14PV 5664	Construção do Bloco Anexo de Apoio II - Nacional (Crédito Extraordinário)	F			4		2		90	0	300	425.000
		Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação											
02 126	0568 1H24	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação											1.999.999
02 126	0568 1H24 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no STJ (e-Jus)	F			4		2		90	0	300	1.999.999
		Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional II no STJ (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)											
		Total - Físical											
		Total - Seguridade											
		Total - Geral											

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:32 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0515752-36.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ALUIZIO CEZAR TOSCANO DE ALBUQUERQUE

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0518458-46.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HERODOTO DE SOUZA MOREIRA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0504720-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON ARAÚJO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JOSÉ LIMA JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.41.00.901479-5
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: ELÁDIO PEREIRA DAS NEVES
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.70.95.001078-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIANA VIANA BUENO
 PROC./ADV.: DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de Dezembro de 2012.
 Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da TNU

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 6.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2012, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, mesmo em período de férias, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, mesmo em licença para frequência a curso, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, mesmo em período de férias e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES - justificada, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período de férias, e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, em período de férias, em vista das determinações contidas na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com redação dada pela Resolução nº 83/2011 e pelas alterações da Resolução 118/2012 do mesmo órgão, e do contido nos autos do Processo Administrativo nº 1843/2012 e, ainda, considerando:

Que é de 1115 (mil cento e quinze) o número de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal;

Que o quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas é de 954 (novecentos e cinquenta e quatro);

Que é de 70%, do Quadro de Pessoal Permanente, o percentual máximo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, estabelecido pela Resolução nº 63/2010 do CSJT em seu Art. 2º,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa n.º 95/2012 - (1465):

"Art. 1º - Alterar a estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e áreas de Apoio Administrativo e Judiciário, na forma das Tabelas A a I, que fazem parte integrante e complementar da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 24 (vinte e quatro) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Administrativo, na forma da Tabela A, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 3º - Extinguir 43 (quarenta e três) funções comissionadas FC 1, na área de Apoio Judiciário, na forma da tabela B, anexa à presente Resolução, ficando automaticamente dispensados seus ocupantes.

Art. 4º - Extinguir todas as funções comissionadas níveis FC 1 e FC 6 além de 17 (dezessete) funções comissionadas nível FC 3 dos Gabinetes de Desembargadores, transformando-as em 85 (oitenta e cinco) funções comissionadas nível FC 5, para composição dos Gabinetes, na forma da Tabela C.

Art. 5º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Brasília/DF, Araguaína/TO e Gurupi/TO, 48 (quarenta e oito) funções comissionadas, nível FC 6, 144 (cento e quarenta e quatro) funções comissionadas, nível FC 3 e 72 (setenta e duas) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 5, 75 (setenta e cinco) funções comissionadas, nível FC 4 e 50 (cinquenta) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 6º - Extinguir, nas Varas do Trabalho de Taguatinga/DF, Gama/DF e Guarai/TO, 10 (dez) funções comissionadas, nível FC 6, 30 (trinta) funções comissionadas, nível FC 3 e 15 (quinze) funções comissionadas, nível FC 1, transformando-as em 14 (catorze) funções comissionadas, nível FC 5, 21 (vinte e uma) funções comissionadas, nível FC 4 e 7 (sete) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 7º - Extinguir nas Varas do Trabalho de Palmas/TO, 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 6, 12 (doze) funções comissionadas, nível FC3 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 1, na forma da Tabela C, transformando-as em 4 (quatro) funções comissionadas, nível FC 5, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 4 e 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 2 para recomposição de suas estruturas, na forma da Tabela C.

Art. 8º - Extinguir na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, 2 (duas) funções comissionadas, nível FC 6, 6 (seis) funções comissionadas, nível FC 3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC1, transformando-as em 1 (uma) função comissionada, nível FC 5 e 1 (uma) função comissionada, nível FC 4 para recomposição de sua estrutura, na forma da Tabela C.

Art. 9º - Nas Varas do Trabalho que integram os Foros Trabalhistas e na Vara do Trabalho do Gama, 2 (duas) funções comissionadas nível FC 4, na forma da Tabela C, são destinadas aos calculistas.

Parágrafo único. Cada uma das Varas do Trabalho descritas no caput, destinará um de seus calculistas nível FC 4 para composição, em cada localidade, da central de cálculos ou sua unidade equivalente, remanescendo na Vara apenas um deles.

Art. 10 - O saldo excedente das extinções e transformações constantes dos artigos anteriores e motivadas pela aplicação dos parâmetros da RA nº 63/CSJT, será utilizado para recomposição das funções comissionadas nível FC 1 das áreas de Apoio Judiciário e Apoio Administrativo, na forma descrita na Tabela G, e nas Varas do Trabalho, na forma descrita na Tabela E.

Art. 11 - Ficam criadas as Seções de Responsabilidade Socioambiental e de Qualidade de Vida no Trabalho, ambas funções comissionadas nível FC 5, resultantes da transformação de 2 (duas) funções comissionadas nível FC 3 originárias do NUDES e de saldo remanescente, ficando vinculadas ao próprio NUDES e à SEGER, na forma da Tabela A.

Art. 12 - Fica criada a Seção de Segurança da Informação, função comissionada nível FC 5, oriunda da transformação de 1 (uma) função comissionada, nível FC 1 da SETIN e de saldo remanescente, ficando àquela unidade vinculada, na forma da Tabela A.

Art. 13 - Fica criada a Seção de Gestão Documental, função comissionada nível FC 5 resultante do saldo remanescente, vinculada ao Gabinete da Presidência, na forma da Tabela B.

Art. 14 - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extingue, pertencentes às áreas de Apoio Administrativo e Apoio Judiciário, automaticamente dispensados, a contar de 1º/1/2013, devendo os gestores providenciar as novas indicações, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Os Desembargadores e Juízes promoverão as indicações de dispensa e designação de seus servidores no mesmo prazo indicado no caput.

Art. 15 - O valor destinado à composição das funções comissionadas das 3 (três) novas Varas do Trabalho (Tabela E), será convertido em 61 (sessenta e uma) funções nível FC1 e destinadas às atuais Varas do Trabalho, até que a instalação das novas Varas ocorra.

Parágrafo único. O quantitativo de 4 (quatro) funções nível FC-1, após a destinação das funções transitórias às Varas do Trabalho já existentes, ficarão vinculadas ao Gabinete da Presidência, e serão utilizadas conforme conveniência administrativa.

Art. 16 - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º/1/2013, ficando revogadas as disposições em contrário."

Des. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-12-2012, Seção 1, pág. 329, com incorreção do original

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSO EM AÇÃO ÉTICA JULGADO PELO PLENÁRIO EM 28/09/2012

1. Processo CFO-28493/2011

Processo CRO-RS-1167/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciado: CD-Oswaldo Righetto

Acórdão CFO-1833/2012

Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 3 (três) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
 Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
 autor de romances como
 "Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
 entre outros, trabalhou na
 Imprensa Nacional,
 onde chegou a ser
 ajudante do diretor de publicação
 do Diário Oficial?





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



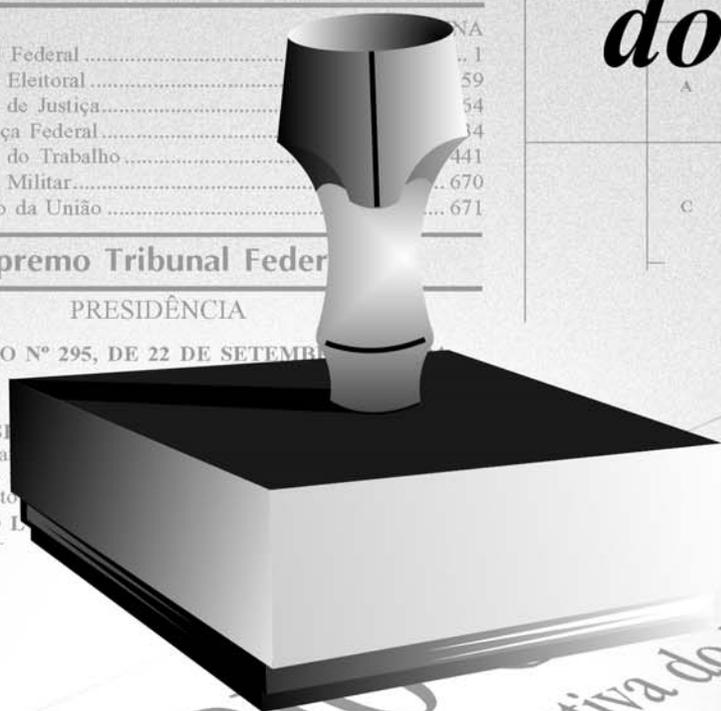


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 102, inciso I, da mesma Constituição, em vista do disposto no art. 102, inciso I, da Constituição Federal, RESOLVE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeará servidores públicos para o cargo de

Primeira Parte

República Federativa do Brasil

Ano LXXXIX - Nº 185

Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2004

TÉCNICO JUDICIÁRIO

14	2.549,74	509,95	3.059,69
13	2.457,88	491,58	2.949,46
12	2.369,39	473,88	2.843,27
11	2.284,10	456,21	2.740,31
10	2.202,42	438,57	2.640,99
9	2.123,05	421,06	2.544,11
8	2.046,93	403,69	2.450,62
7	1.973,59	386,42	2.360,01
6	1.902,84	369,28	2.272,12
5	1.834,58	352,26	2.186,84
4	1.769,73	335,36	2.105,09
3	1.707,33	318,57	2.025,90
2	1.647,38	301,89	1.949,27
1	1.589,84	285,32	1.875,16
15	1.534,74	268,86	1.803,60
14	1.482,10	252,51	1.734,61
13	1.431,84	236,26	1.668,10

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Décima Terceira Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2004.

AÇÃO CAUTIVA

PROCESSO Nº 0000000-04.2004.00000000-0

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

